



Diário Oficial de
SALTO DE PIRAPORA

Poder
EXECUTIVO

imprensaoficial

GOVERNO MUNICIPAL DE SALTO DE PIRAPORA

imprensaoficial@saltodepirapora.sp.gov.br

Paço Municipal
2022



Ano 2
Edição 154

Quinta-feira, 03 de fevereiro de 2022

www.saltodepirapora.sp.gov.br

ONLINE



Prefeitura de
SALTO DE PIRAPORA

Lugar de gente feliz



PODER EXECUTIVO**Atos Oficiais****Portarias****PORTARIA Nº 11.881/2022****De 31 de janeiro de 2022.**

“Exonera e nomeia funcionário em Comissão.”

MATHEUS MARUM DE CAMPOS, Prefeito do Município de Salto de Pirapora, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

RESOLVE:

Art. 1º - Exonera o Sr. ANTONIO CARLOS LEITE, portador do RG nº 15.XXX.XX2 e CPF nº 12X.XXX.XXX-X8, que vinha exercendo o cargo em Comissão de Chefe de Seção de Limpeza Pública, a partir do dia 31 de janeiro de 2022.

Art. 2º - Nomeia o Sr. ANTONIO CARLOS LEITE, portador do RG nº 15.XXX.XX2 e CPF nº 12X.XXX.XXX-X8, para o cargo de Chefe de Seção de Zoonoses a partir do dia 01 de fevereiro de 2022.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

MATHEUS MARUM DE CAMPOS

Prefeito Municipal

Publicada em lugar de costume na mesma data.

MARIA KELLY NAGAO BIAGIONI

Secretária Geral de Gabinete - Substituta

PORTARIA Nº 11.882/2022**De 31 de janeiro de 2022.**

“Exonera e nomeia funcionário em Comissão.”

MATHEUS MARUM DE CAMPOS, Prefeito do Município de Salto de Pirapora, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

RESOLVE:

Art. 1º - Exonera o Sr. GEDISON BRANDINI, portador do RG nº 21.XXX.XXX-4 e CPF nº 15X.XXX.XXX-X0, que vinha exercendo o cargo em Comissão de Chefe de Seção de Sinalização Viária, a partir do dia 31 de janeiro de 2022.

Art. 2º - Nomeia o Sr. GEDISON BRANDINI, portador do RG nº 21.XXX.XXX-4 e CPF nº 15X.XXX.XXX-X0, para o cargo de Chefe de Seção de Limpeza Pública, a partir do dia 01 de fevereiro de 2022.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data da sua

publicação.

MATHEUS MARUM DE CAMPOS

Prefeito Municipal

Publicada em lugar de costume na mesma data.

MARIA KELLY NAGAO BIAGIONI

Secretária Geral de Gabinete - Substituta

PORTARIA Nº 11.883/2022**De 01 de fevereiro de 2022.**

“Nomeia funcionário em Comissão.”

MATHEUS MARUM DE CAMPOS, Prefeito do Município de Salto de Pirapora, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

RESOLVE:

Art. 1º - Nomeia o Sr. ISRAEL FRANCISCO DO NASCIMENTO, portador do RG nº 21.XXX.XXX-7 e CPF nº 12X.XXX.XXX-X8 para ocupar o cargo em Comissão de Chefe de Seção de Sinalização Viária, a partir do dia 01 de fevereiro de 2022.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

MATHEUS MARUM DE CAMPOS

Prefeito Municipal

Publicada em lugar de costume na mesma data.

MARIA KELLY NAGAO BIAGIONI

Secretária Geral de Gabinete - Substituta

PORTARIA Nº 11.884/2022**De 01 de fevereiro de 2022**

“Exonera funcionária a pedido.”

MATHEUS MARUM DE CAMPOS, Prefeito do Município de Salto de Pirapora, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

RESOLVE:

Art. 1º - Exonerar a pedido, a Sra. IZABEL CRISTINA MARTINS DE BIAZZI, portadora do RG nº 30.XXX.XXX-2 e CPF nº 29X.XXX.XXX-X1, lotada no cargo efetivo de Professor de Pré-Escola, a partir do dia 01 de fevereiro de 2022.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

MATHEUS MARUM DE CAMPOS

Prefeito Municipal

Publicada em lugar de costume na mesma data.

MARIA KELLY NAGAO BIAGIONI

Secretária Geral de Gabinete - Substituta

PORTARIA Nº 11.885/2022
De 01 de fevereiro de 2022.

“Dispõe sobre a demissão de Carolina dos Santos Vieira, do Emprego Público de Médico PSF, nos termos da Consolidação das Leis do Trabalho - CLT”.

MATHEUS MARUM DE CAMPOS, Prefeito do Município de Salto de Pirapora - SP, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

CONSIDERANDO, que Carolina dos Santos Vieira, ocupante do cargo de Médico PSF, cuja contratação é regida nos termos da Consolidação das Leis do Trabalho - CLT, pediu sua demissão,

RESOLVE

Art. 1º - Demite a pedido, Carolina dos Santos Vieira, portador do RG nº 25.XXX.XXX-9 e CPF nº 34X.XXX.XXX-X2, do Emprego Público de Médico PSF, a partir desta data, nos termos da Consolidação das Leis do Trabalho - CLT, tornando-se as providências e anotações de estilo.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

MATHEUS MARUM DE CAMPOS

Prefeito Municipal

Publicada em lugar de costume na mesma data.

MARIA KELLY NAGAO BIAGIONI

Secretária Geral de Gabinete - Substituta

PORTARIA Nº 11.886/2022
De 01 de fevereiro de 2022.

“Concede afastamento sem remuneração”.

MATHEUS MARUM DE CAMPOS, Prefeito Municipal de Salto de Pirapora, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 83, inciso III da Lei Orgânica,

RESOLVE

Artigo 1º - Concede afastamento sem remuneração, para o Sr. SILVANO BUENO DA SILVA, portador do RG nº 24.XXX.XXX-9 e CPF 14X.XXX.XXX-X8, que exerce o cargo efetivo de TRATORISTA AGRÍCOLA, durante o período de 24 (vinte e quatro) meses, a partir de 01 de fevereiro de 2022.

Artigo 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MATHEUS MARUM DE CAMPOS

Prefeito Municipal

Publicada em lugar de costume na mesma data.

MARIA KELLY NAGAO BIAGIONI

Secretária Geral de Gabinete - Substituta

Notificações**Meio Ambiente****NOTIFICAÇÃO 23/2022****1) QUALIFICAÇÃO DO NOTIFICADO**

Nome: IGREJA E. CRISTO A VERDADE Rua: CANDIDA AYRES RUA K1 nº 28 Bairro: ARCO IRIS Cidade : SALTO DE PIRAPORA CEP: 18160-000

2) DESCRIÇÃO DA NOTIFICAÇÃO

INFRAÇÕES RELATIVAS À HIGIENE PÚBLICA – TERRENO TOMADO POR VEGETAÇÃO INDEVIDA (MATO)

Endereço da Infração: MALVINA ANTUNES DE OLIVEIRA LOTE 04 – QUADRA E Bairro: ILHA DAS FLORES Cidade/UF SALTO DE PIRAPORA-SP Cadastro 002638012850

3) DISPOSITIVO(S) LEGAL(IS) TRANSGREDIDO(S)

Artigos 49 e 50 parágrafo único, da Lei Complementar nº 022, de 27/09/2007 – Código de Posturas Municipal.

Art. 49 - O proprietário ou ocupante é responsável perante a Prefeitura Municipal, pela conservação, manutenção e asseio da edificação, quintais, jardins, pátios e terrenos, em perfeitas condições de higiene, de modo a não comprometer a saúde pública, devendo obedecer, além das normas previstas nesta Seção, as determinadas na legislação Estadual.

Art. 50 - Os terrenos não edificados, localizados em vias pavimentadas, serão obrigatoriamente fechados na sua testada com muro em alvenaria, pedra, concretos ou similares, com altura mínima de 0,50 cm (cinquenta centímetros), e mantidos limpos e drenados.

Parágrafo Único - Os terrenos em iguais condições, localizados em vias não pavimentadas, deverão ser mantidos limpos e drenados.

4) BASE LEGAL DA(S) PENALIDADE(S)

Art. 156, inciso VIII, alínea “b” da Lei Complementar nº 022, de 27/09/2007 – Código de Posturas Municipal.

b) multa de 0,30 UFM por metro quadrado aos que não mantiverem limpos e drenados os terrenos, edificados ou não, localizados no Município. Cobrar-se-á por toda a área do terreno cadastrada no setor competente da Prefeitura, independentemente de parte do imóvel apresentar-se limpa.

Art. 157 - Na reincidência, a infração será punida com o dobro da penalidade e, a cada reincidência subsequente, aplicar-se-á multa correspondente à reincidência anterior, acrescida de 20% (vinte por cento) sobre o seu valor.

Art. 158 - O pagamento das multas não ilide o infrator do cumprimento das exigências impostas pelo setor competente, nem mesmo da observância do disposto na legislação.

Parágrafo Único - As multas aplicadas são devidas, de

forma solidária pelos infratores e responsáveis que a lei assim determinar.

Salto de Pirapora, dia 12 de Janeiro de 2022.

ENVIO POSTAL COM AVISO DE RECEBIMENTO

SETOR DE FISCALIZAÇÃO

NOTIFICAÇÃO 24/2022

1) QUALIFICAÇÃO DO NOTIFICADO

Nome: PAULO CESAR DA SILVA Rua: AGC JUNDIAQUARA BL 1 nº 51 Bairro: JUNDIAQUARA Cidade : ARAÇOIABA DA SERRA CEP: 18190971

2) DESCRIÇÃO DA NOTIFICAÇÃO

INFRAÇÕES RELATIVAS À HIGIENE PÚBLICA – TERRENO TOMADO POR VEGETAÇÃO INDEVIDA (MATO)

Endereço da Infração: SADI SANTOS BORGES LOTE 19 – QUADRA E Bairro: ILHA DAS FLORES Cidade/UF SALTO DE PIRAPORA-SP Cadastro 002641012650

3) DISPOSITIVO(S) LEGAL(IS) TRANSGREDIDO(S)

Artigos 49 e 50 parágrafo único, da Lei Complementar nº 022, de 27/09/2007 – Código de Posturas Municipal.

Art. 49 - O proprietário ou ocupante é responsável perante a Prefeitura Municipal, pela conservação, manutenção e asseio da edificação, quintais, jardins, pátios e terrenos, em perfeitas condições de higiene, de modo a não comprometer a saúde pública, devendo obedecer, além das normas previstas nesta Seção, as determinadas na legislação Estadual.

Art. 50 - Os terrenos não edificados, localizados em vias pavimentadas, serão obrigatoriamente fechados na sua testada com muro em alvenaria, pedra, concretos ou similares, com altura mínima de 0,50 cm (cinquenta centímetros), e mantidos limpos e drenados.

Parágrafo Único - Os terrenos em iguais condições, localizados em vias não pavimentadas, deverão ser mantidos limpos e drenados.

4) BASE LEGAL DA(S) PENALIDADE(S)

Art. 156, inciso VIII, alínea “b” da Lei Complementar nº 022, de 27/09/2007 – Código de Posturas Municipal.

b) multa de 0,30 UFM por metro quadrado aos que não mantiverem limpos e drenados os terrenos, edificados ou não, localizados no Município. Cobrar-se-á por toda a área do terreno cadastrada no setor competente da Prefeitura, independentemente de parte do imóvel apresentar-se limpa.

Art. 157 - Na reincidência, a infração será punida com o dobro da penalidade e, a cada reincidência subsequente, aplicar-se-á multa correspondente à reincidência anterior, acrescida de 20% (vinte por cento) sobre o seu valor.

Art. 158 - O pagamento das multas não ilide o infrator do cumprimento das exigências impostas pelo setor competente, nem mesmo da observância do disposto na legislação.

Parágrafo Único - As multas aplicadas são devidas, de forma solidária pelos infratores e responsáveis que a lei assim determinar.

Salto de Pirapora, dia 12 de Janeiro de 2022.

ENVIO POSTAL COM AVISO DE RECEBIMENTO

SETOR DE FISCALIZAÇÃO

NOTIFICAÇÃO 25/2022

1) QUALIFICAÇÃO DO NOTIFICADO

Nome: RUBENS AP. DE RIZZO Rua: ESTRADA DA BARRA nº 3748 Bairro: BARRA Cidade : SALTO DE PIRAPORA CEP: 18161-000

2) DESCRIÇÃO DA NOTIFICAÇÃO

INFRAÇÕES RELATIVAS À HIGIENE PÚBLICA – TERRENO TOMADO POR VEGETAÇÃO INDEVIDA (MATO)

Endereço da Infração: CARLOS REYNALDO MENDES LOTE 07 – QUADRA D Bairro: ILHA DAS FLORES Cidade/UF SALTO DE PIRAPORA-SP Cadastro 002637012920

3) DISPOSITIVO(S) LEGAL(IS) TRANSGREDIDO(S)

Artigos 49 e 50 parágrafo único, da Lei Complementar nº 022, de 27/09/2007 – Código de Posturas Municipal.

Art. 49 - O proprietário ou ocupante é responsável perante a Prefeitura Municipal, pela conservação, manutenção e asseio da edificação, quintais, jardins, pátios e terrenos, em perfeitas condições de higiene, de modo a não comprometer a saúde pública, devendo obedecer, além das normas previstas nesta Seção, as determinadas na legislação Estadual.

Art. 50 - Os terrenos não edificados, localizados em vias pavimentadas, serão obrigatoriamente fechados na sua testada com muro em alvenaria, pedra, concretos ou similares, com altura mínima de 0,50 cm (cinquenta centímetros), e mantidos limpos e drenados.

Parágrafo Único - Os terrenos em iguais condições, localizados em vias não pavimentadas, deverão ser mantidos limpos e drenados.

4) BASE LEGAL DA(S) PENALIDADE(S)

Art. 156, inciso VIII, alínea “b” da Lei Complementar nº 022, de 27/09/2007 – Código de Posturas Municipal.

b) multa de 0,30 UFM por metro quadrado aos que não mantiverem limpos e drenados os terrenos, edificados ou não, localizados no Município. Cobrar-se-á por toda a área do terreno cadastrada no setor competente da Prefeitura, independentemente de parte do imóvel apresentar-se limpa.

Art. 157 - Na reincidência, a infração será punida com o dobro da penalidade e, a cada reincidência subsequente, aplicar-se-á multa correspondente à reincidência anterior, acrescida de 20% (vinte por cento) sobre o seu valor.

Art. 158 - O pagamento das multas não ilide o infrator do cumprimento das exigências impostas pelo setor competente,

nem mesmo da observância do disposto na legislação.

Parágrafo Único - As multas aplicadas são devidas, de forma solidária pelos infratores e responsáveis que a lei assim determinar.

Salto de Pirapora, dia 12 de Janeiro de 2022.

ENVIO POSTAL COM AVISO DE RECEBIMENTO

SETOR DE FISCALIZAÇÃO

NOTIFICAÇÃO 26/2022

1) QUALIFICAÇÃO DO NOTIFICADO

Nome: DAVID GOMES CASTANHOS Rua: CLAUDINEY NATALICIO DE BRITO nº 78 Bairro: JD.SÃO PAULO Cidade : SALTO DE PIRAPORA CEP: 18161-000

2) DESCRIÇÃO DA NOTIFICAÇÃO

INFRAÇÕES RELATIVAS À HIGIENE PÚBLICA – TERRENO TOMADO POR VEGETAÇÃO INDEVIDA (MATO)

Endereço da Infração: LUIZ ANTUNES DE SOUZA LOTE 02 – QUADRA A Bairro: ILHA DAS FLORES Cidade/UF SALTO DE PIRAPORA-SP Cadastro 002637012950

3) DISPOSITIVO(S) LEGAL(IS) TRANSGREDIDO(S)

Artigos 49 e 50 parágrafo único, da Lei Complementar nº 022, de 27/09/2007 – Código de Posturas Municipal.

Art. 49 - O proprietário ou ocupante é responsável perante a Prefeitura Municipal, pela conservação, manutenção e asseio da edificação, quintais, jardins, pátios e terrenos, em perfeitas condições de higiene, de modo a não comprometer a saúde pública, devendo obedecer, além das normas previstas nesta Seção, as determinadas na legislação Estadual.

Art. 50 - Os terrenos não edificados, localizados em vias pavimentadas, serão obrigatoriamente fechados na sua testada com muro em alvenaria, pedra, concretos ou similares, com altura mínima de 0,50 cm (cinquenta centímetros), e mantidos limpos e drenados.

Parágrafo Único - Os terrenos em iguais condições, localizados em vias não pavimentadas, deverão ser mantidos limpos e drenados.

4) BASE LEGAL DA(S) PENALIDADE(S)

Art. 156, inciso VIII, alínea “b” da Lei Complementar nº 022, de 27/09/2007 – Código de Posturas Municipal.

b) multa de 0,30 UFM por metro quadrado aos que não mantiverem limpos e drenados os terrenos, edificados ou não, localizados no Município. Cobrar-se-á por toda a área do terreno cadastrada no setor competente da Prefeitura, independentemente de parte do imóvel apresentar-se limpa.

Art. 157 - Na reincidência, a infração será punida com o dobro da penalidade e, a cada reincidência subsequente, aplicar-se-á multa correspondente à reincidência anterior, acrescida de 20% (vinte por cento) sobre o seu valor.

Art. 158 - O pagamento das multas não ilide o infrator do cumprimento das exigências impostas pelo setor competente, nem mesmo da observância do disposto na legislação.

Parágrafo Único - As multas aplicadas são devidas, de forma solidária pelos infratores e responsáveis que a lei assim determinar.

Salto de Pirapora, dia 12 de Janeiro de 2022.

ENVIO POSTAL COM AVISO DE RECEBIMENTO

SETOR DE FISCALIZAÇÃO

NOTIFICAÇÃO 27/2022

1) QUALIFICAÇÃO DO NOTIFICADO

Nome: DANILO VIEIRA NUNES Rua: SÃO JOÃO nº 32 Bairro: SÃO JOÃO Cidade : SALTO DE PIRAPORA CEP: 18161-000

2) DESCRIÇÃO DA NOTIFICAÇÃO

INFRAÇÕES RELATIVAS À HIGIENE PÚBLICA – TERRENO TOMADO POR VEGETAÇÃO INDEVIDA (MATO)

Endereço da Infração: ALTINO VIEIRA LEITE LOTE 05 – QUADRA C Bairro: ILHA DAS FLORES Cidade/UF SALTO DE PIRAPORA-SP Cadastro 00264001360

3) DISPOSITIVO(S) LEGAL(IS) TRANSGREDIDO(S)

Artigos 49 e 50 parágrafo único, da Lei Complementar nº 022, de 27/09/2007 – Código de Posturas Municipal.

Art. 49 - O proprietário ou ocupante é responsável perante a Prefeitura Municipal, pela conservação, manutenção e asseio da edificação, quintais, jardins, pátios e terrenos, em perfeitas condições de higiene, de modo a não comprometer a saúde pública, devendo obedecer, além das normas previstas nesta Seção, as determinadas na legislação Estadual.

Art. 50 - Os terrenos não edificados, localizados em vias pavimentadas, serão obrigatoriamente fechados na sua testada com muro em alvenaria, pedra, concretos ou similares, com altura mínima de 0,50 cm (cinquenta centímetros), e mantidos limpos e drenados.

Parágrafo Único - Os terrenos em iguais condições, localizados em vias não pavimentadas, deverão ser mantidos limpos e drenados.

4) BASE LEGAL DA(S) PENALIDADE(S)

Art. 156, inciso VIII, alínea “b” da Lei Complementar nº 022, de 27/09/2007 – Código de Posturas Municipal.

b) multa de 0,30 UFM por metro quadrado aos que não mantiverem limpos e drenados os terrenos, edificados ou não, localizados no Município. Cobrar-se-á por toda a área do terreno cadastrada no setor competente da Prefeitura, independentemente de parte do imóvel apresentar-se limpa.

Art. 157 - Na reincidência, a infração será punida com o dobro da penalidade e, a cada reincidência subsequente, aplicar-se-á multa correspondente à reincidência anterior,

acrescida de 20% (vinte por cento) sobre o seu valor.

Art. 158 - O pagamento das multas não ilide o infrator do cumprimento das exigências impostas pelo setor competente, nem mesmo da observância do disposto na legislação.

Parágrafo Único - As multas aplicadas são devidas, de forma solidária pelos infratores e responsáveis que a lei assim determinar.

Salto de Pirapora, dia 12 de Janeiro de 2022.

ENVIO POSTAL COM AVISO DE RECEBIMENTO

SETOR DE FISCALIZAÇÃO

NOTIFICAÇÃO 28/2022

1) QUALIFICAÇÃO DO NOTIFICADO

Nome: APARECIDA ELIZETE DE MORAES Rua: PAULO CESAR R. DOS SANTOS nº 119 Bairro: JD. TEIXEIRA Cidade: SALTO DE PIRAPORA CEP: 18160-000

2) DESCRIÇÃO DA NOTIFICAÇÃO

INFRAÇÕES RELATIVAS À HIGIENE PÚBLICA – TERRENO TOMADO POR VEGETAÇÃO INDEVIDA (MATO)

Endereço da Infração: ALTINO VIEIRA LEITE LOTE 24A – QUADRA B Bairro: ILHA DAS FLORES Cidade/UF SALTO DE PIRAPORA-SP Cadastro 00264001770

3) DISPOSITIVO(S) LEGAL(IS) TRANSGREDIDO(S)

Artigos 49 e 50 parágrafo único, da Lei Complementar nº 022, de 27/09/2007 – Código de Posturas Municipal.

Art. 49 - O proprietário ou ocupante é responsável perante a Prefeitura Municipal, pela conservação, manutenção e asseio da edificação, quintais, jardins, pátios e terrenos, em perfeitas condições de higiene, de modo a não comprometer a saúde pública, devendo obedecer, além das normas previstas nesta Seção, as determinadas na legislação Estadual.

Art. 50 - Os terrenos não edificados, localizados em vias pavimentadas, serão obrigatoriamente fechados na sua testada com muro em alvenaria, pedra, concretos ou similares, com altura mínima de 0,50 cm (cinquenta centímetros), e mantidos limpos e drenados.

Parágrafo Único - Os terrenos em iguais condições, localizados em vias não pavimentadas, deverão ser mantidos limpos e drenados.

4) BASE LEGAL DA(S) PENALIDADE(S)

Art. 156, inciso VIII, alínea “b” da Lei Complementar nº 022, de 27/09/2007 – Código de Posturas Municipal.

b) multa de 0,30 UFM por metro quadrado aos que não mantiverem limpos e drenados os terrenos, edificados ou não, localizados no Município. Cobrar-se-á por toda a área do terreno cadastrada no setor competente da Prefeitura, independentemente de parte do imóvel apresentar-se limpa.

Art. 157 - Na reincidência, a infração será punida com

o dobro da penalidade e, a cada reincidência subsequente, aplicar-se-á multa correspondente à reincidência anterior, acrescida de 20% (vinte por cento) sobre o seu valor.

Art. 158 - O pagamento das multas não ilide o infrator do cumprimento das exigências impostas pelo setor competente, nem mesmo da observância do disposto na legislação.

Parágrafo Único - As multas aplicadas são devidas, de forma solidária pelos infratores e responsáveis que a lei assim determinar.

Salto de Pirapora, dia 12 de Janeiro de 2022.

ENVIO POSTAL COM AVISO DE RECEBIMENTO

SETOR DE FISCALIZAÇÃO

NOTIFICAÇÃO 29/2022

1) QUALIFICAÇÃO DO NOTIFICADO

Nome: APARECIDA ELIZETE DE MORAES Rua: PAULO CESAR R. DOS SANTOS nº 119 Bairro: JD. TEIXEIRA Cidade: SALTO DE PIRAPORA CEP: 18160-000

2) DESCRIÇÃO DA NOTIFICAÇÃO

INFRAÇÕES RELATIVAS À HIGIENE PÚBLICA – TERRENO TOMADO POR VEGETAÇÃO INDEVIDA (MATO)

Endereço da Infração: ALTINO VIEIRA LEITE LOTE 24A – QUADRA B Bairro: ILHA DAS FLORES Cidade/UF SALTO DE PIRAPORA-SP Cadastro 002640013770

3) DISPOSITIVO(S) LEGAL(IS) TRANSGREDIDO(S)

Artigos 49 e 50 parágrafo único, da Lei Complementar nº 022, de 27/09/2007 – Código de Posturas Municipal.

Art. 49 - O proprietário ou ocupante é responsável perante a Prefeitura Municipal, pela conservação, manutenção e asseio da edificação, quintais, jardins, pátios e terrenos, em perfeitas condições de higiene, de modo a não comprometer a saúde pública, devendo obedecer, além das normas previstas nesta Seção, as determinadas na legislação Estadual.

Art. 50 - Os terrenos não edificados, localizados em vias pavimentadas, serão obrigatoriamente fechados na sua testada com muro em alvenaria, pedra, concretos ou similares, com altura mínima de 0,50 cm (cinquenta centímetros), e mantidos limpos e drenados.

Parágrafo Único - Os terrenos em iguais condições, localizados em vias não pavimentadas, deverão ser mantidos limpos e drenados.

4) BASE LEGAL DA(S) PENALIDADE(S)

Art. 156, inciso VIII, alínea “b” da Lei Complementar nº 022, de 27/09/2007 – Código de Posturas Municipal.

b) multa de 0,30 UFM por metro quadrado aos que não mantiverem limpos e drenados os terrenos, edificados ou não, localizados no Município. Cobrar-se-á por toda a área do terreno cadastrada no setor competente da Prefeitura, independentemente de parte do imóvel apresentar-se limpa.

Art. 157 - Na reincidência, a infração será punida com o dobro da penalidade e, a cada reincidência subsequente, aplicar-se-á multa correspondente à reincidência anterior, acrescida de 20% (vinte por cento) sobre o seu valor.

Art. 158 - O pagamento das multas não ilide o infrator do cumprimento das exigências impostas pelo setor competente, nem mesmo da observância do disposto na legislação.

Parágrafo Único - As multas aplicadas são devidas, de forma solidária pelos infratores e responsáveis que a lei assim determinar.

Salto de Pirapora, dia 12 de Janeiro de 2022.

ENVIO POSTAL COM AVISO DE RECEBIMENTO

SETOR DE FISCALIZAÇÃO

NOTIFICAÇÃO 30/2022

1) QUALIFICAÇÃO DO NOTIFICADO

Nome: LEANDRO CESAR DOS SANTOS Rua: BENEDITA CAMARGO CESAR nº 93 Bairro: JD. TEIXEIRA Cidade: SALTO DE PIRAPORA CEP: 18160-000

2) DESCRIÇÃO DA NOTIFICAÇÃO

INFRAÇÕES RELATIVAS À HIGIENE PÚBLICA – TERRENO TOMADO POR VEGETAÇÃO INDEVIDA (MATO)

Endereço da Infração: ALTINO VIEIRA LEITE LOTE 24B – QUADRA B Bairro: ILHA DAS FLORES Cidade/UF SALTO DE PIRAPORA-SP Cadastro 002640013771

3) DISPOSITIVO(S) LEGAL(IS) TRANSGREDIDO(S)

Artigos 49 e 50 parágrafo único, da Lei Complementar nº 022, de 27/09/2007 – Código de Posturas Municipal.

Art. 49 - O proprietário ou ocupante é responsável perante a Prefeitura Municipal, pela conservação, manutenção e asseio da edificação, quintais, jardins, pátios e terrenos, em perfeitas condições de higiene, de modo a não comprometer a saúde pública, devendo obedecer, além das normas previstas nesta Seção, as determinadas na legislação Estadual.

Art. 50 - Os terrenos não edificadas, localizados em vias pavimentadas, serão obrigatoriamente fechados na sua testada com muro em alvenaria, pedra, concretos ou similares, com altura mínima de 0,50 cm (cinquenta centímetros), e mantidos limpos e drenados.

Parágrafo Único - Os terrenos em iguais condições, localizados em vias não pavimentadas, deverão ser mantidos limpos e drenados.

4) BASE LEGAL DA(S) PENALIDADE(S)

Art. 156, inciso VIII, alínea “b” da Lei Complementar nº 022, de 27/09/2007 – Código de Posturas Municipal.

b) multa de 0,30 UFM por metro quadrado aos que não mantiverem limpos e drenados os terrenos, edificadas ou não, localizados no Município. Cobrar-se-á por toda a área do terreno cadastrada no setor competente da Prefeitura,

independentemente de parte do imóvel apresentar-se limpa.

Art. 157 - Na reincidência, a infração será punida com o dobro da penalidade e, a cada reincidência subsequente, aplicar-se-á multa correspondente à reincidência anterior, acrescida de 20% (vinte por cento) sobre o seu valor.

Art. 158 - O pagamento das multas não ilide o infrator do cumprimento das exigências impostas pelo setor competente, nem mesmo da observância do disposto na legislação.

Parágrafo Único - As multas aplicadas são devidas, de forma solidária pelos infratores e responsáveis que a lei assim determinar.

Salto de Pirapora, dia 12 de Janeiro de 2022.

ENVIO POSTAL COM AVISO DE RECEBIMENTO

SETOR DE FISCALIZAÇÃO

NOTIFICAÇÃO 31/2022

1) QUALIFICAÇÃO DO NOTIFICADO

Nome: Rua: GIDEÃO ISAIAS DO AMARAL nº 93 Bairro: JD. AMÉRICA Cidade: SALTO DE PIRAPORA CEP: 18160-000

2) DESCRIÇÃO DA NOTIFICAÇÃO

INFRAÇÕES RELATIVAS À HIGIENE PÚBLICA – TERRENO TOMADO POR VEGETAÇÃO INDEVIDA (MATO)

Endereço da Infração: ALTINO VIEIRA LEITE LOTE 27 – QUADRA C Bairro: ILHA DAS FLORES Cidade/UF SALTO DE PIRAPORA-SP Cadastro 002637013480

3) DISPOSITIVO(S) LEGAL(IS) TRANSGREDIDO(S)

Artigos 49 e 50 parágrafo único, da Lei Complementar nº 022, de 27/09/2007 – Código de Posturas Municipal.

Art. 49 - O proprietário ou ocupante é responsável perante a Prefeitura Municipal, pela conservação, manutenção e asseio da edificação, quintais, jardins, pátios e terrenos, em perfeitas condições de higiene, de modo a não comprometer a saúde pública, devendo obedecer, além das normas previstas nesta Seção, as determinadas na legislação Estadual.

Art. 50 - Os terrenos não edificadas, localizados em vias pavimentadas, serão obrigatoriamente fechados na sua testada com muro em alvenaria, pedra, concretos ou similares, com altura mínima de 0,50 cm (cinquenta centímetros), e mantidos limpos e drenados.

Parágrafo Único - Os terrenos em iguais condições, localizados em vias não pavimentadas, deverão ser mantidos limpos e drenados.

4) BASE LEGAL DA(S) PENALIDADE(S)

Art. 156, inciso VIII, alínea “b” da Lei Complementar nº 022, de 27/09/2007 – Código de Posturas Municipal.

b) multa de 0,30 UFM por metro quadrado aos que não mantiverem limpos e drenados os terrenos, edificadas ou

não, localizados no Município. Cobrar-se-á por toda a área do terreno cadastrada no setor competente da Prefeitura, independentemente de parte do imóvel apresentar-se limpa.

Art. 157 - Na reincidência, a infração será punida com o dobro da penalidade e, a cada reincidência subsequente, aplicar-se-á multa correspondente à reincidência anterior, acrescida de 20% (vinte por cento) sobre o seu valor.

Art. 158 - O pagamento das multas não ilide o infrator do cumprimento das exigências impostas pelo setor competente, nem mesmo da observância do disposto na legislação.

Parágrafo Único - As multas aplicadas são devidas, de forma solidária pelos infratores e responsáveis que a lei assim determinar.

Salto de Pirapora, dia 12 de Janeiro de 2022.

ENVIO POSTAL COM AVISO DE RECEBIMENTO

SETOR DE FISCALIZAÇÃO

NOTIFICAÇÃO 32/2022

1) QUALIFICAÇÃO DO NOTIFICADO

Nome: WALTER PERES ORDONHO Rua: SADI SANTOS BORGES nº 80 Bairro: ILHA DAS FLORES Cidade: SALTO DE PIRAPORA CEP: 18160-000

2) DESCRIÇÃO DA NOTIFICAÇÃO

INFRAÇÕES RELATIVAS À HIGIENE PÚBLICA – TERRENO TOMADO POR VEGETAÇÃO INDEVIDA (MATO)

Endereço da Infração: SADI SANTOS BORGES LOTE 9B – QUADRA E Bairro: ILHA DAS FLORES Cidade/UF SALTO DE PIRAPORA-SP Cadastro 002641012591

3) DISPOSITIVO(S) LEGAL(IS) TRANSGREDIDO(S)

Artigos 49 e 50 parágrafo único, da Lei Complementar nº 022, de 27/09/2007 – Código de Posturas Municipal.

Art. 49 - O proprietário ou ocupante é responsável perante a Prefeitura Municipal, pela conservação, manutenção e asseio da edificação, quintais, jardins, pátios e terrenos, em perfeitas condições de higiene, de modo a não comprometer a saúde pública, devendo obedecer, além das normas previstas nesta Seção, as determinadas na legislação Estadual.

Art. 50 - Os terrenos não edificadas, localizados em vias pavimentadas, serão obrigatoriamente fechados na sua testada com muro em alvenaria, pedra, concretos ou similares, com altura mínima de 0,50 cm (cinquenta centímetros), e mantidos limpos e drenados.

Parágrafo Único - Os terrenos em iguais condições, localizados em vias não pavimentadas, deverão ser mantidos limpos e drenados.

4) BASE LEGAL DA(S) PENALIDADE(S)

Art. 156, inciso VIII, alínea “b” da Lei Complementar nº 022, de 27/09/2007 – Código de Posturas Municipal.

b) multa de 0,30 UFM por metro quadrado aos que não mantiverem limpos e drenados os terrenos, edificados ou não, localizados no Município. Cobrar-se-á por toda a área do terreno cadastrada no setor competente da Prefeitura, independentemente de parte do imóvel apresentar-se limpa.

Art. 157 - Na reincidência, a infração será punida com o dobro da penalidade e, a cada reincidência subsequente, aplicar-se-á multa correspondente à reincidência anterior, acrescida de 20% (vinte por cento) sobre o seu valor.

Art. 158 - O pagamento das multas não ilide o infrator do cumprimento das exigências impostas pelo setor competente, nem mesmo da observância do disposto na legislação.

Parágrafo Único - As multas aplicadas são devidas, de forma solidária pelos infratores e responsáveis que a lei assim determinar.

Salto de Pirapora, dia 13 de Janeiro de 2022.

ENVIO POSTAL COM AVISO DE RECEBIMENTO

SETOR DE FISCALIZAÇÃO

NOTIFICAÇÃO 33/2022

1) QUALIFICAÇÃO DO NOTIFICADO

Nome: DAMIÃO COSTA DE OLIVEIRA Rua: LUIZ TADEU DE OLIVEIRA nº 15 Bairro: JD. MADALENA Cidade: SALTO DE PIRAPORA CEP: 18160-000

2) DESCRIÇÃO DA NOTIFICAÇÃO

INFRAÇÕES RELATIVAS À HIGIENE PÚBLICA – TERRENO TOMADO POR VEGETAÇÃO INDEVIDA (MATO)

Endereço da Infração: MOACIR MOREIRA LOTE 24 – QUADRA G Bairro: ILHA DAS FLORES Cidade/UF SALTO DE PIRAPORA-SP Cadastro 002642014430

3) DISPOSITIVO(S) LEGAL(IS) TRANSGREDIDO(S)

Artigos 49 e 50 parágrafo único, da Lei Complementar nº 022, de 27/09/2007 – Código de Posturas Municipal.

Art. 49 - O proprietário ou ocupante é responsável perante a Prefeitura Municipal, pela conservação, manutenção e asseio da edificação, quintais, jardins, pátios e terrenos, em perfeitas condições de higiene, de modo a não comprometer a saúde pública, devendo obedecer, além das normas previstas nesta Seção, as determinadas na legislação Estadual.

Art. 50 - Os terrenos não edificadas, localizados em vias pavimentadas, serão obrigatoriamente fechados na sua testada com muro em alvenaria, pedra, concretos ou similares, com altura mínima de 0,50 cm (cinquenta centímetros), e mantidos limpos e drenados.

Parágrafo Único - Os terrenos em iguais condições, localizados em vias não pavimentadas, deverão ser mantidos limpos e drenados.

4) BASE LEGAL DA(S) PENALIDADE(S)

Art. 156, inciso VIII, alínea “b” da Lei Complementar nº

022, de 27/09/2007 – Código de Posturas Municipal.

b) multa de 0,30 UFM por metro quadrado aos que não mantiverem limpos e drenados os terrenos, edificados ou não, localizados no Município. Cobrar-se-á por toda a área do terreno cadastrada no setor competente da Prefeitura, independentemente de parte do imóvel apresentar-se limpa.

Art. 157 - Na reincidência, a infração será punida com o dobro da penalidade e, a cada reincidência subsequente, aplicar-se-á multa correspondente à reincidência anterior, acrescida de 20% (vinte por cento) sobre o seu valor.

Art. 158 - O pagamento das multas não ilide o infrator do cumprimento das exigências impostas pelo setor competente, nem mesmo da observância do disposto na legislação.

Parágrafo Único - As multas aplicadas são devidas, de forma solidária pelos infratores e responsáveis que a lei assim determinar.

Salto de Pirapora, dia 13 de Janeiro de 2022.

ENVIO POSTAL COM AVISO DE RECEBIMENTO

SETOR DE FISCALIZAÇÃO

NOTIFICAÇÃO 34/2022

1) QUALIFICAÇÃO DO NOTIFICADO

Nome: FELIPE ALBUQUERQUE Rua: VICENTE FERREIRA DOS SANTOS nº 273 Bairro: CENTRO Cidade: SALTO DE PIRAPORA CEP: 18160-000

2) DESCRIÇÃO DA NOTIFICAÇÃO

INFRAÇÕES RELATIVAS À HIGIENE PÚBLICA – TERRENO TOMADO POR VEGETAÇÃO INDEVIDA (MATO)

Endereço da Infração: MOACIR MOREIRA LOTE 21 – QUADRA G Bairro: ILHA DAS FLORES Cidade/UF SALTO DE PIRAPORA-SP Cadastro 002642014400

3) DISPOSITIVO(S) LEGAL(IS) TRANSGREDIDO(S)

Artigos 49 e 50 parágrafo único, da Lei Complementar nº 022, de 27/09/2007 – Código de Posturas Municipal.

Art. 49 - O proprietário ou ocupante é responsável perante a Prefeitura Municipal, pela conservação, manutenção e asseio da edificação, quintais, jardins, pátios e terrenos, em perfeitas condições de higiene, de modo a não comprometer a saúde pública, devendo obedecer, além das normas previstas nesta Seção, as determinadas na legislação Estadual.

Art. 50 - Os terrenos não edificados, localizados em vias pavimentadas, serão obrigatoriamente fechados na sua testada com muro em alvenaria, pedra, concretos ou similares, com altura mínima de 0,50 cm (cinquenta centímetros), e mantidos limpos e drenados.

Parágrafo Único - Os terrenos em iguais condições, localizados em vias não pavimentadas, deverão ser mantidos limpos e drenados.

4) BASE LEGAL DA(S) PENALIDADE(S)

Art. 156, inciso VIII, alínea “b” da Lei Complementar nº 022, de 27/09/2007 – Código de Posturas Municipal.

b) multa de 0,30 UFM por metro quadrado aos que não mantiverem limpos e drenados os terrenos, edificados ou não, localizados no Município. Cobrar-se-á por toda a área do terreno cadastrada no setor competente da Prefeitura, independentemente de parte do imóvel apresentar-se limpa.

Art. 157 - Na reincidência, a infração será punida com o dobro da penalidade e, a cada reincidência subsequente, aplicar-se-á multa correspondente à reincidência anterior, acrescida de 20% (vinte por cento) sobre o seu valor.

Art. 158 - O pagamento das multas não ilide o infrator do cumprimento das exigências impostas pelo setor competente, nem mesmo da observância do disposto na legislação.

Parágrafo Único - As multas aplicadas são devidas, de forma solidária pelos infratores e responsáveis que a lei assim determinar.

Salto de Pirapora, dia 13 de Janeiro de 2022.

ENVIO POSTAL COM AVISO DE RECEBIMENTO

SETOR DE FISCALIZAÇÃO

NOTIFICAÇÃO 35/2022

1) QUALIFICAÇÃO DO NOTIFICADO

Nome: FELIPE ALBUQUERQUE Rua: VICENTE FERREIRA DOS SANTOS nº 273 Bairro: CENTRO Cidade: SALTO DE PIRAPORA CEP: 18160-000

2) DESCRIÇÃO DA NOTIFICAÇÃO

INFRAÇÕES RELATIVAS À HIGIENE PÚBLICA – TERRENO TOMADO POR VEGETAÇÃO INDEVIDA (MATO)

Endereço da Infração: MOACIR MOREIRA LOTE 20 – QUADRA G Bairro: ILHA DAS FLORES Cidade/UF SALTO DE PIRAPORA-SP Cadastro 002642014390

3) DISPOSITIVO(S) LEGAL(IS) TRANSGREDIDO(S)

Artigos 49 e 50 parágrafo único, da Lei Complementar nº 022, de 27/09/2007 – Código de Posturas Municipal.

Art. 49 - O proprietário ou ocupante é responsável perante a Prefeitura Municipal, pela conservação, manutenção e asseio da edificação, quintais, jardins, pátios e terrenos, em perfeitas condições de higiene, de modo a não comprometer a saúde pública, devendo obedecer, além das normas previstas nesta Seção, as determinadas na legislação Estadual.

Art. 50 - Os terrenos não edificados, localizados em vias pavimentadas, serão obrigatoriamente fechados na sua testada com muro em alvenaria, pedra, concretos ou similares, com altura mínima de 0,50 cm (cinquenta centímetros), e mantidos limpos e drenados.

Parágrafo Único - Os terrenos em iguais condições, localizados em vias não pavimentadas, deverão ser mantidos limpos e drenados.

4) BASE LEGAL DA(S) PENALIDADE(S)

Art. 156, inciso VIII, alínea “b” da Lei Complementar nº 022, de 27/09/2007 – Código de Posturas Municipal.

b) multa de 0,30 UFM por metro quadrado aos que não mantiverem limpos e drenados os terrenos, edificados ou não, localizados no Município. Cobrar-se-á por toda a área do terreno cadastrada no setor competente da Prefeitura, independentemente de parte do imóvel apresentar-se limpa.

Art. 157 - Na reincidência, a infração será punida com o dobro da penalidade e, a cada reincidência subsequente, aplicar-se-á multa correspondente à reincidência anterior, acrescida de 20% (vinte por cento) sobre o seu valor.

Art. 158 - O pagamento das multas não ilide o infrator do cumprimento das exigências impostas pelo setor competente, nem mesmo da observância do disposto na legislação.

Parágrafo Único - As multas aplicadas são devidas, de forma solidária pelos infratores e responsáveis que a lei assim determinar.

Salto de Pirapora, dia 13 de Janeiro de 2022.

ENVIO POSTAL COM AVISO DE RECEBIMENTO

SETOR DE FISCALIZAÇÃO

NOTIFICAÇÃO 36/2022**1) QUALIFICAÇÃO DO NOTIFICADO**

Nome: ANTONIO DONIZETTI DA SILVA Rua: PEDRO ALEIXO DOS SANTOS nº 42 Bairro: CENTRO Cidade: SALTO DE PIRAPORA CEP: 18160-000

2) DESCRIÇÃO DA NOTIFICAÇÃO

INFRAÇÕES RELATIVAS À HIGIENE PÚBLICA – TERRENO TOMADO POR VEGETAÇÃO INDEVIDA (MATO)

Endereço da Infração: LUIZ ANTUNES DE SOUZA LOTE 17 – QUADRA B Bairro: ILHA DAS FLORES Cidade/UF SALTO DE PIRAPORA-SP Cadastro 002639013710

3) DISPOSITIVO(S) LEGAL(IS) TRANSGREDIDO(S)

Artigos 49 e 50 parágrafo único, da Lei Complementar nº 022, de 27/09/2007 – Código de Posturas Municipal.

Art. 49 - O proprietário ou ocupante é responsável perante a Prefeitura Municipal, pela conservação, manutenção e asseio da edificação, quintais, jardins, pátios e terrenos, em perfeitas condições de higiene, de modo a não comprometer a saúde pública, devendo obedecer, além das normas previstas nesta Seção, as determinadas na legislação Estadual.

Art. 50 - Os terrenos não edificados, localizados em vias pavimentadas, serão obrigatoriamente fechados na sua testada com muro em alvenaria, pedra, concretos ou similares, com altura mínima de 0,50 cm (cinquenta centímetros), e mantidos limpos e drenados.

Parágrafo Único - Os terrenos em iguais condições, localizados em vias não pavimentadas, deverão ser mantidos

limpos e drenados.

4) BASE LEGAL DA(S) PENALIDADE(S)

Art. 156, inciso VIII, alínea “b” da Lei Complementar nº 022, de 27/09/2007 – Código de Posturas Municipal.

b) multa de 0,30 UFM por metro quadrado aos que não mantiverem limpos e drenados os terrenos, edificados ou não, localizados no Município. Cobrar-se-á por toda a área do terreno cadastrada no setor competente da Prefeitura, independentemente de parte do imóvel apresentar-se limpa.

Art. 157 - Na reincidência, a infração será punida com o dobro da penalidade e, a cada reincidência subsequente, aplicar-se-á multa correspondente à reincidência anterior, acrescida de 20% (vinte por cento) sobre o seu valor.

Art. 158 - O pagamento das multas não ilide o infrator do cumprimento das exigências impostas pelo setor competente, nem mesmo da observância do disposto na legislação.

Parágrafo Único - As multas aplicadas são devidas, de forma solidária pelos infratores e responsáveis que a lei assim determinar.

Salto de Pirapora, dia 13 de Janeiro de 2022.

ENVIO POSTAL COM AVISO DE RECEBIMENTO

SETOR DE FISCALIZAÇÃO

NOTIFICAÇÃO 37/2022**1) QUALIFICAÇÃO DO NOTIFICADO**

Nome: MARIA JOSÉ DE J. F. FURQUIM Rua: CARLOS REYNALDO MENDES nº 65 Bairro: RECANTO CIDADE NOVA Cidade: SALTO DE PIRAPORA CEP: 18160-000

2) DESCRIÇÃO DA NOTIFICAÇÃO

INFRAÇÕES RELATIVAS À HIGIENE PÚBLICA – TERRENO TOMADO POR VEGETAÇÃO INDEVIDA (MATO)

Endereço da Infração: MALVINA ANTUNES DE OLIVEIRA LOTE 13 – QUADRA G Bairro: ILHA DAS FLORES Cidade/UF SALTO DE PIRAPORA-SP Cadastro 002638014320

3) DISPOSITIVO(S) LEGAL(IS) TRANSGREDIDO(S)

Artigos 49 e 50 parágrafo único, da Lei Complementar nº 022, de 27/09/2007 – Código de Posturas Municipal.

Art. 49 - O proprietário ou ocupante é responsável perante a Prefeitura Municipal, pela conservação, manutenção e asseio da edificação, quintais, jardins, pátios e terrenos, em perfeitas condições de higiene, de modo a não comprometer a saúde pública, devendo obedecer, além das normas previstas nesta Seção, as determinadas na legislação Estadual.

Art. 50 - Os terrenos não edificados, localizados em vias pavimentadas, serão obrigatoriamente fechados na sua testada com muro em alvenaria, pedra, concretos ou similares, com altura mínima de 0,50 cm (cinquenta centímetros), e mantidos limpos e drenados.

Parágrafo Único - Os terrenos em iguais condições, localizados em vias não pavimentadas, deverão ser mantidos limpos e drenados.

4) BASE LEGAL DA(S) PENALIDADE(S)

Art. 156, inciso VIII, alínea "b" da Lei Complementar nº 022, de 27/09/2007 – Código de Posturas Municipal.

b) multa de 0,30 UFM por metro quadrado aos que não mantiverem limpos e drenados os terrenos, edificados ou não, localizados no Município. Cobrar-se-á por toda a área do terreno cadastrada no setor competente da Prefeitura, independentemente de parte do imóvel apresentar-se limpa.

Art. 157 - Na reincidência, a infração será punida com o dobro da penalidade e, a cada reincidência subsequente, aplicar-se-á multa correspondente à reincidência anterior, acrescida de 20% (vinte por cento) sobre o seu valor.

Art. 158 - O pagamento das multas não ilide o infrator do cumprimento das exigências impostas pelo setor competente, nem mesmo da observância do disposto na legislação.

Parágrafo Único - As multas aplicadas são devidas, de forma solidária pelos infratores e responsáveis que a lei assim determinar.

Salto de Pirapora, dia 13 de Janeiro de 2022.

ENVIO POSTAL COM AVISO DE RECEBIMENTO

SETOR DE FISCALIZAÇÃO

NOTIFICAÇÃO 38/2022

1) QUALIFICAÇÃO DO NOTIFICADO

Nome: ILHADAS FLORES INCORP. LTDA Rua: CARLOS REYNALDO MENDES nº 270 Bairro: RECANTO CIDADE NOVA Cidade: SALTO DE PIRAPORA CEP: 18160-000

2) DESCRIÇÃO DA NOTIFICAÇÃO

INFRAÇÕES RELATIVAS À HIGIENE PÚBLICA – TERRENO TOMADO POR VEGETAÇÃO INDEVIDA (MATO)

Endereço da Infração: MALVINA ANTUNES DE OLIVEIRA LOTE 13 – QUADRA F Bairro: ILHA DAS FLORES Cidade/UF SALTO DE PIRAPORA-SP Cadastro 002638014320

3) DISPOSITIVO(S) LEGAL(IS) TRANSGREDIDO(S)

Artigos 49 e 50 parágrafo único, da Lei Complementar nº 022, de 27/09/2007 – Código de Posturas Municipal.

Art. 49 - O proprietário ou ocupante é responsável perante a Prefeitura Municipal, pela conservação, manutenção e asseio da edificação, quintais, jardins, pátios e terrenos, em perfeitas condições de higiene, de modo a não comprometer a saúde pública, devendo obedecer, além das normas previstas nesta Seção, as determinadas na legislação Estadual.

Art. 50 - Os terrenos não edificados, localizados em vias pavimentadas, serão obrigatoriamente fechados na sua testada com muro em alvenaria, pedra, concretos ou similares, com altura mínima de 0,50 cm (cinquenta

centímetros), e mantidos limpos e drenados.

Parágrafo Único - Os terrenos em iguais condições, localizados em vias não pavimentadas, deverão ser mantidos limpos e drenados.

4) BASE LEGAL DA(S) PENALIDADE(S)

Art. 156, inciso VIII, alínea "b" da Lei Complementar nº 022, de 27/09/2007 – Código de Posturas Municipal.

b) multa de 0,30 UFM por metro quadrado aos que não mantiverem limpos e drenados os terrenos, edificados ou não, localizados no Município. Cobrar-se-á por toda a área do terreno cadastrada no setor competente da Prefeitura, independentemente de parte do imóvel apresentar-se limpa.

Art. 157 - Na reincidência, a infração será punida com o dobro da penalidade e, a cada reincidência subsequente, aplicar-se-á multa correspondente à reincidência anterior, acrescida de 20% (vinte por cento) sobre o seu valor.

Art. 158 - O pagamento das multas não ilide o infrator do cumprimento das exigências impostas pelo setor competente, nem mesmo da observância do disposto na legislação.

Parágrafo Único - As multas aplicadas são devidas, de forma solidária pelos infratores e responsáveis que a lei assim determinar.

Salto de Pirapora, dia 13 de Janeiro de 2022.

ENVIO POSTAL COM AVISO DE RECEBIMENTO

SETOR DE FISCALIZAÇÃO

NOTIFICAÇÃO 39/2022

1) QUALIFICAÇÃO DO NOTIFICADO

Nome: RUBENS RODRIGUES DA SILVA Rua: REVERENDO PAULO MACALÃO nº 290 Bairro: JD. AMÉRICA Cidade: SALTO DE PIRAPORA CEP: 18160-000

2) DESCRIÇÃO DA NOTIFICAÇÃO

INFRAÇÕES RELATIVAS À HIGIENE PÚBLICA – TERRENO TOMADO POR VEGETAÇÃO INDEVIDA (MATO)

Endereço da Infração: MIRANTE DO SOL LOTE 14 – QUADRA A Bairro: ILHA DAS FLORES Cidade/UF SALTO DE PIRAPORA-SP Cadastro 004961192014

3) DISPOSITIVO(S) LEGAL(IS) TRANSGREDIDO(S)

Artigos 49 e 50 parágrafo único, da Lei Complementar nº 022, de 27/09/2007 – Código de Posturas Municipal.

Art. 49 - O proprietário ou ocupante é responsável perante a Prefeitura Municipal, pela conservação, manutenção e asseio da edificação, quintais, jardins, pátios e terrenos, em perfeitas condições de higiene, de modo a não comprometer a saúde pública, devendo obedecer, além das normas previstas nesta Seção, as determinadas na legislação Estadual.

Art. 50 - Os terrenos não edificados, localizados em vias pavimentadas, serão obrigatoriamente fechados na

sua testada com muro em alvenaria, pedra, concretos ou similares, com altura mínima de 0,50 cm (cinquenta centímetros), e mantidos limpos e drenados.

Parágrafo Único - Os terrenos em iguais condições, localizados em vias não pavimentadas, deverão ser mantidos limpos e drenados.

4) BASE LEGAL DA(S) PENALIDADE(S)

Art. 156, inciso VIII, alínea "b" da Lei Complementar nº 022, de 27/09/2007 – Código de Posturas Municipal.

b) multa de 0,30 UFM por metro quadrado aos que não mantiverem limpos e drenados os terrenos, edificados ou não, localizados no Município. Cobrar-se-á por toda a área do terreno cadastrada no setor competente da Prefeitura, independentemente de parte do imóvel apresentar-se limpa.

Art. 157 - Na reincidência, a infração será punida com o dobro da penalidade e, a cada reincidência subsequente, aplicar-se-á multa correspondente à reincidência anterior, acrescida de 20% (vinte por cento) sobre o seu valor.

Art. 158 - O pagamento das multas não ilide o infrator do cumprimento das exigências impostas pelo setor competente, nem mesmo da observância do disposto na legislação.

Parágrafo Único - As multas aplicadas são devidas, de forma solidária pelos infratores e responsáveis que a lei assim determinar.

Salto de Pirapora, dia 13 de Janeiro de 2022.

ENVIO POSTAL COM AVISO DE RECEBIMENTO

SETOR DE FISCALIZAÇÃO

NOTIFICAÇÃO 40/2022

1) QUALIFICAÇÃO DO NOTIFICADO

Nome: JOSE ROBERTO DE OLIVEIRA Rua: GUIMARAES ROSA nº 62 Bairro: UTINGA Cidade: SALTO DE PIRAPORA CEP: 18160-000

2) DESCRIÇÃO DA NOTIFICAÇÃO

INFRAÇÕES RELATIVAS À HIGIENE PÚBLICA – TERRENO TOMADO POR VEGETAÇÃO INDEVIDA (MATO)

Endereço da Infração: UM MIRANTE DO SOL LOTE 15 – QUADRA A Bairro: MIRANTE DO SOL Cidade/UF SALTO DE PIRAPORA-SP Cadastro 004961192015

3) DISPOSITIVO(S) LEGAL(IS) TRANSGREDIDO(S)

Artigos 49 e 50 parágrafo único, da Lei Complementar nº 022, de 27/09/2007 – Código de Posturas Municipal.

Art. 49 - O proprietário ou ocupante é responsável perante a Prefeitura Municipal, pela conservação, manutenção e asseio da edificação, quintais, jardins, pátios e terrenos, em perfeitas condições de higiene, de modo a não comprometer a saúde pública, devendo obedecer, além das normas previstas nesta Seção, as determinadas na legislação Estadual.

Art. 50 - Os terrenos não edificados, localizados em vias pavimentadas, serão obrigatoriamente fechados na sua testada com muro em alvenaria, pedra, concretos ou similares, com altura mínima de 0,50 cm (cinquenta centímetros), e mantidos limpos e drenados.

Parágrafo Único - Os terrenos em iguais condições, localizados em vias não pavimentadas, deverão ser mantidos limpos e drenados.

4) BASE LEGAL DA(S) PENALIDADE(S)

Art. 156, inciso VIII, alínea "b" da Lei Complementar nº 022, de 27/09/2007 – Código de Posturas Municipal.

b) multa de 0,30 UFM por metro quadrado aos que não mantiverem limpos e drenados os terrenos, edificados ou não, localizados no Município. Cobrar-se-á por toda a área do terreno cadastrada no setor competente da Prefeitura, independentemente de parte do imóvel apresentar-se limpa.

Art. 157 - Na reincidência, a infração será punida com o dobro da penalidade e, a cada reincidência subsequente, aplicar-se-á multa correspondente à reincidência anterior, acrescida de 20% (vinte por cento) sobre o seu valor.

Art. 158 - O pagamento das multas não ilide o infrator do cumprimento das exigências impostas pelo setor competente, nem mesmo da observância do disposto na legislação.

Parágrafo Único - As multas aplicadas são devidas, de forma solidária pelos infratores e responsáveis que a lei assim determinar.

Salto de Pirapora, dia 13 de Janeiro de 2022.

ENVIO POSTAL COM AVISO DE RECEBIMENTO

SETOR DE FISCALIZAÇÃO

NOTIFICAÇÃO 41/2022

1) QUALIFICAÇÃO DO NOTIFICADO

Nome: ALEX BELTRAME Rua: PANAMA COND. CONTE nº 41 Bairro: JD. AMERICA GUARAÚ Cidade: SALTO DE PIRAPORA CEP: 18160-000

2) DESCRIÇÃO DA NOTIFICAÇÃO

INFRAÇÕES RELATIVAS À HIGIENE PÚBLICA – TERRENO TOMADO POR VEGETAÇÃO INDEVIDA (MATO)

Endereço da Infração: UM MIRANTE DO SOL LOTE 16 – QUADRA A Bairro: MIRANTE DO SOL Cidade/UF SALTO DE PIRAPORA-SP Cadastro 004961192016

3) DISPOSITIVO(S) LEGAL(IS) TRANSGREDIDO(S)

Artigos 49 e 50 parágrafo único, da Lei Complementar nº 022, de 27/09/2007 – Código de Posturas Municipal.

Art. 49 - O proprietário ou ocupante é responsável perante a Prefeitura Municipal, pela conservação, manutenção e asseio da edificação, quintais, jardins, pátios e terrenos, em perfeitas condições de higiene, de modo a não comprometer a saúde pública, devendo obedecer, além das normas previstas nesta Seção, as determinadas na legislação

Estadual.

Art. 50 - Os terrenos não edificados, localizados em vias pavimentadas, serão obrigatoriamente fechados na sua testada com muro em alvenaria, pedra, concretos ou similares, com altura mínima de 0,50 cm (cinquenta centímetros), e mantidos limpos e drenados.

Parágrafo Único - Os terrenos em iguais condições, localizados em vias não pavimentadas, deverão ser mantidos limpos e drenados.

4) BASE LEGAL DA(S) PENALIDADE(S)

Art. 156, inciso VIII, alínea "b" da Lei Complementar nº 022, de 27/09/2007 – Código de Posturas Municipal.

b) multa de 0,30 UFM por metro quadrado aos que não mantiverem limpos e drenados os terrenos, edificados ou não, localizados no Município. Cobrar-se-á por toda a área do terreno cadastrada no setor competente da Prefeitura, independentemente de parte do imóvel apresentar-se limpa.

Art. 157 - Na reincidência, a infração será punida com o dobro da penalidade e, a cada reincidência subsequente, aplicar-se-á multa correspondente à reincidência anterior, acrescida de 20% (vinte por cento) sobre o seu valor.

Art. 158 - O pagamento das multas não ilide o infrator do cumprimento das exigências impostas pelo setor competente, nem mesmo da observância do disposto na legislação.

Parágrafo Único - As multas aplicadas são devidas, de forma solidária pelos infratores e responsáveis que a lei assim determinar.

Salto de Pirapora, dia 13 de Janeiro de 2022.

ENVIO POSTAL COM AVISO DE RECEBIMENTO

SETOR DE FISCALIZAÇÃO

NOTIFICAÇÃO 42/2022

1)QUALIFICAÇÃO DO NOTIFICADO

Nome: JOSE RAMOS DE LIMA Rua: FRANCISCO ROBERTO DANIEL nº 427 Bairro: JD. DAS BANDEIRAS Cidade: SALTO DE PIRAPORA CEP: 18160-000

2) DESCRIÇÃO DA NOTIFICAÇÃO

INFRAÇÕES RELATIVAS À HIGIENE PÚBLICA – TERRENO TOMADO POR VEGETAÇÃO INDEVIDA (MATO)

Endereço da Infração:DOIS MIRANTE DO SOL LOTE 17 – QUADRA A Bairro: MIRANTE DO SOL Cidade/UF SALTO DE PIRAPORA-SP Cadastro 004961192017

3) DISPOSITIVO(S) LEGAL(IS) TRANSGREDIDO(S)

Artigos 49 e 50 parágrafo único, da Lei Complementar nº 022, de 27/09/2007 – Código de Posturas Municipal.

Art. 49 - O proprietário ou ocupante é responsável perante a Prefeitura Municipal, pela conservação, manutenção e asseio da edificação, quintais, jardins, pátios e terrenos, em perfeitas condições de higiene, de modo a não comprometer

a saúde pública, devendo obedecer, além das normas previstas nesta Seção, as determinadas na legislação Estadual.

Art. 50 - Os terrenos não edificados, localizados em vias pavimentadas, serão obrigatoriamente fechados na sua testada com muro em alvenaria, pedra, concretos ou similares, com altura mínima de 0,50 cm (cinquenta centímetros), e mantidos limpos e drenados.

Parágrafo Único - Os terrenos em iguais condições, localizados em vias não pavimentadas, deverão ser mantidos limpos e drenados.

4) BASE LEGAL DA(S) PENALIDADE(S)

Art. 156, inciso VIII, alínea "b" da Lei Complementar nº 022, de 27/09/2007 – Código de Posturas Municipal.

b) multa de 0,30 UFM por metro quadrado aos que não mantiverem limpos e drenados os terrenos, edificados ou não, localizados no Município. Cobrar-se-á por toda a área do terreno cadastrada no setor competente da Prefeitura, independentemente de parte do imóvel apresentar-se limpa.

Art. 157 - Na reincidência, a infração será punida com o dobro da penalidade e, a cada reincidência subsequente, aplicar-se-á multa correspondente à reincidência anterior, acrescida de 20% (vinte por cento) sobre o seu valor.

Art. 158 - O pagamento das multas não ilide o infrator do cumprimento das exigências impostas pelo setor competente, nem mesmo da observância do disposto na legislação.

Parágrafo Único - As multas aplicadas são devidas, de forma solidária pelos infratores e responsáveis que a lei assim determinar.

Salto de Pirapora, dia 13 de Janeiro de 2022.

ENVIO POSTAL COM AVISO DE RECEBIMENTO

SETOR DE FISCALIZAÇÃO

NOTIFICAÇÃO 43/2022

1)QUALIFICAÇÃO DO NOTIFICADO

Nome: WILSON LUIZ DA COSTA CAMARGO Rua: GONÇALO CORREA nº 580 Bairro: JD. PAULISTANO Cidade: SALTO DE PIRAPORA CEP: 18160-000

2) DESCRIÇÃO DA NOTIFICAÇÃO

INFRAÇÕES RELATIVAS À HIGIENE PÚBLICA – TERRENO TOMADO POR VEGETAÇÃO INDEVIDA (MATO)

Endereço da Infração:DOIS MIRANTE DO SOL LOTE 18 – QUADRA A Bairro: MIRANTE DO SOL Cidade/UF SALTO DE PIRAPORA-SP Cadastro 004961192015

3) DISPOSITIVO(S) LEGAL(IS) TRANSGREDIDO(S)

Artigos 49 e 50 parágrafo único, da Lei Complementar nº 022, de 27/09/2007 – Código de Posturas Municipal.

Art. 49 - O proprietário ou ocupante é responsável perante a Prefeitura Municipal, pela conservação, manutenção e

asseio da edificação, quintais, jardins, pátios e terrenos, em perfeitas condições de higiene, de modo a não comprometer a saúde pública, devendo obedecer, além das normas previstas nesta Seção, as determinadas na legislação Estadual.

Art. 50 - Os terrenos não edificados, localizados em vias pavimentadas, serão obrigatoriamente fechados na sua testada com muro em alvenaria, pedra, concretos ou similares, com altura mínima de 0,50 cm (cinquenta centímetros), e mantidos limpos e drenados.

Parágrafo Único - Os terrenos em iguais condições, localizados em vias não pavimentadas, deverão ser mantidos limpos e drenados.

4) BASE LEGAL DA(S) PENALIDADE(S)

Art. 156, inciso VIII, alínea "b" da Lei Complementar nº 022, de 27/09/2007 – Código de Posturas Municipal.

b) multa de 0,30 UFM por metro quadrado aos que não mantiverem limpos e drenados os terrenos, edificados ou não, localizados no Município. Cobrar-se-á por toda a área do terreno cadastrada no setor competente da Prefeitura, independentemente de parte do imóvel apresentar-se limpa.

Art. 157 - Na reincidência, a infração será punida com o dobro da penalidade e, a cada reincidência subsequente, aplicar-se-á multa correspondente à reincidência anterior, acrescida de 20% (vinte por cento) sobre o seu valor.

Art. 158 - O pagamento das multas não ilide o infrator do cumprimento das exigências impostas pelo setor competente, nem mesmo da observância do disposto na legislação.

Parágrafo Único - As multas aplicadas são devidas, de forma solidária pelos infratores e responsáveis que a lei assim determinar.

Salto de Pirapora, dia 13 de Janeiro de 2022.

ENVIO POSTAL COM AVISO DE RECEBIMENTO

SETOR DE FISCALIZAÇÃO

NOTIFICAÇÃO 44/2022

1) QUALIFICAÇÃO DO NOTIFICADO

Nome: JOICE MAIARA DE PAULA Rua: OTAVIO CAITANO nº 315 Bairro: JD. CACHOEIRA Cidade: SALTO DE PIRAPORA CEP: 18160-000

2) DESCRIÇÃO DA NOTIFICAÇÃO

INFRAÇÕES RELATIVAS À HIGIENE PÚBLICA – TERRENO TOMADO POR VEGETAÇÃO INDEVIDA (MATO)

Endereço da Infração: DOIS MIRANTE DO SOL LOTE 19 – QUADRA A Bairro: MIRANTE DO SOL Cidade/UF SALTO DE PIRAPORA-SP Cadastro 004961193019

3) DISPOSITIVO(S) LEGAL(IS) TRANSGREDIDO(S)

Artigos 49 e 50 parágrafo único, da Lei Complementar nº 022, de 27/09/2007 – Código de Posturas Municipal.

Art. 49 - O proprietário ou ocupante é responsável perante a Prefeitura Municipal, pela conservação, manutenção e asseio da edificação, quintais, jardins, pátios e terrenos, em perfeitas condições de higiene, de modo a não comprometer a saúde pública, devendo obedecer, além das normas previstas nesta Seção, as determinadas na legislação Estadual.

Art. 50 - Os terrenos não edificados, localizados em vias pavimentadas, serão obrigatoriamente fechados na sua testada com muro em alvenaria, pedra, concretos ou similares, com altura mínima de 0,50 cm (cinquenta centímetros), e mantidos limpos e drenados.

Parágrafo Único - Os terrenos em iguais condições, localizados em vias não pavimentadas, deverão ser mantidos limpos e drenados.

4) BASE LEGAL DA(S) PENALIDADE(S)

Art. 156, inciso VIII, alínea "b" da Lei Complementar nº 022, de 27/09/2007 – Código de Posturas Municipal.

b) multa de 0,30 UFM por metro quadrado aos que não mantiverem limpos e drenados os terrenos, edificados ou não, localizados no Município. Cobrar-se-á por toda a área do terreno cadastrada no setor competente da Prefeitura, independentemente de parte do imóvel apresentar-se limpa.

Art. 157 - Na reincidência, a infração será punida com o dobro da penalidade e, a cada reincidência subsequente, aplicar-se-á multa correspondente à reincidência anterior, acrescida de 20% (vinte por cento) sobre o seu valor.

Art. 158 - O pagamento das multas não ilide o infrator do cumprimento das exigências impostas pelo setor competente, nem mesmo da observância do disposto na legislação.

Parágrafo Único - As multas aplicadas são devidas, de forma solidária pelos infratores e responsáveis que a lei assim determinar.

Salto de Pirapora, dia 13 de Janeiro de 2022.

ENVIO POSTAL COM AVISO DE RECEBIMENTO

SETOR DE FISCALIZAÇÃO

NOTIFICAÇÃO 45/2022

1) QUALIFICAÇÃO DO NOTIFICADO

Nome: JOSE LAERCIO MELO SILVA Rua: HADJE BOGHOS KARTALIAN nº 315 Bairro: CITY BUSSOCABA Cidade: SALTO DE PIRAPORA CEP: 18160-000

2) DESCRIÇÃO DA NOTIFICAÇÃO

INFRAÇÕES RELATIVAS À HIGIENE PÚBLICA – TERRENO TOMADO POR VEGETAÇÃO INDEVIDA (MATO)

Endereço da Infração: DOIS MIRANTE DO SOL LOTE 20 – QUADRA A Bairro: MIRANTE DO SOL Cidade/UF SALTO DE PIRAPORA-SP Cadastro 004961193020

3) DISPOSITIVO(S) LEGAL(IS) TRANSGREDIDO(S)

Artigos 49 e 50 parágrafo único, da Lei Complementar nº

022, de 27/09/2007 – Código de Posturas Municipal.

Art. 49 - O proprietário ou ocupante é responsável perante a Prefeitura Municipal, pela conservação, manutenção e asseio da edificação, quintais, jardins, pátios e terrenos, em perfeitas condições de higiene, de modo a não comprometer a saúde pública, devendo obedecer, além das normas previstas nesta Seção, as determinadas na legislação Estadual.

Art. 50 - Os terrenos não edificados, localizados em vias pavimentadas, serão obrigatoriamente fechados na sua testada com muro em alvenaria, pedra, concretos ou similares, com altura mínima de 0,50 cm (cinquenta centímetros), e mantidos limpos e drenados.

Parágrafo Único - Os terrenos em iguais condições, localizados em vias não pavimentadas, deverão ser mantidos limpos e drenados.

4) BASE LEGAL DA(S) PENALIDADE(S)

Art. 156, inciso VIII, alínea “b” da Lei Complementar nº 022, de 27/09/2007 – Código de Posturas Municipal.

b) multa de 0,30 UFM por metro quadrado aos que não mantiverem limpos e drenados os terrenos, edificados ou não, localizados no Município. Cobrar-se-á por toda a área do terreno cadastrada no setor competente da Prefeitura, independentemente de parte do imóvel apresentar-se limpa.

Art. 157 - Na reincidência, a infração será punida com o dobro da penalidade e, a cada reincidência subsequente, aplicar-se-á multa correspondente à reincidência anterior, acrescida de 20% (vinte por cento) sobre o seu valor.

Art. 158 - O pagamento das multas não ilide o infrator do cumprimento das exigências impostas pelo setor competente, nem mesmo da observância do disposto na legislação.

Parágrafo Único - As multas aplicadas são devidas, de forma solidária pelos infratores e responsáveis que a lei assim determinar.

Salto de Pirapora, dia 13 de Janeiro de 2022.

ENVIO POSTAL COM AVISO DE RECEBIMENTO

SETOR DE FISCALIZAÇÃO

NOTIFICAÇÃO 46/49/53/54/2022

1)QUALIFICAÇÃO DO NOTIFICADO

Nome: ELLENCO EMPR. IMOBILIARIO LTDA Rua: CAPITÃO LISBOA nº 715 Bairro: CENTRO Cidade: TATUI CEP: 18270-070

2) DESCRIÇÃO DA NOTIFICAÇÃO

INFRAÇÕES RELATIVAS À HIGIENE PÚBLICA – TERRENO TOMADO POR VEGETAÇÃO INDEVIDA (MATO)

Endereço da Infração: DOIS MIRANTE DO SOL LOTE 21,02,09,10 – QUADRA A,B,C,C Bairro: MIRANTE DO SOL Cidade/UF SALTO DE PIRAPORA-SP /Cadastro 004961193021, 3036, 7074, 7075

3) DISPOSITIVO(S) LEGAL(IS) TRANSGREDIDO(S)

Artigos 49 e 50 parágrafo único, da Lei Complementar nº 022, de 27/09/2007 – Código de Posturas Municipal.

Art. 49 - O proprietário ou ocupante é responsável perante a Prefeitura Municipal, pela conservação, manutenção e asseio da edificação, quintais, jardins, pátios e terrenos, em perfeitas condições de higiene, de modo a não comprometer a saúde pública, devendo obedecer, além das normas previstas nesta Seção, as determinadas na legislação Estadual.

Art. 50 - Os terrenos não edificados, localizados em vias pavimentadas, serão obrigatoriamente fechados na sua testada com muro em alvenaria, pedra, concretos ou similares, com altura mínima de 0,50 cm (cinquenta centímetros), e mantidos limpos e drenados.

Parágrafo Único - Os terrenos em iguais condições, localizados em vias não pavimentadas, deverão ser mantidos limpos e drenados.

4) BASE LEGAL DA(S) PENALIDADE(S)

Art. 156, inciso VIII, alínea “b” da Lei Complementar nº 022, de 27/09/2007 – Código de Posturas Municipal.

b) multa de 0,30 UFM por metro quadrado aos que não mantiverem limpos e drenados os terrenos, edificados ou não, localizados no Município. Cobrar-se-á por toda a área do terreno cadastrada no setor competente da Prefeitura, independentemente de parte do imóvel apresentar-se limpa.

Art. 157 - Na reincidência, a infração será punida com o dobro da penalidade e, a cada reincidência subsequente, aplicar-se-á multa correspondente à reincidência anterior, acrescida de 20% (vinte por cento) sobre o seu valor.

Art. 158 - O pagamento das multas não ilide o infrator do cumprimento das exigências impostas pelo setor competente, nem mesmo da observância do disposto na legislação.

Parágrafo Único - As multas aplicadas são devidas, de forma solidária pelos infratores e responsáveis que a lei assim determinar.

Salto de Pirapora, dia 13 de Janeiro de 2022.

ENVIO POSTAL COM AVISO DE RECEBIMENTO

SETOR DE FISCALIZAÇÃO

NOTIFICAÇÃO 47/2022

1)QUALIFICAÇÃO DO NOTIFICADO

Nome: LARISSA AP. DE OLIVEIRA N. FONSECA Rua: SEVERIANO FRANCISCO NUNES nº 4900 Bairro: BARRA Cidade: SALTO DE PIRAPORA CEP: 18160-000

2) DESCRIÇÃO DA NOTIFICAÇÃO

INFRAÇÕES RELATIVAS À HIGIENE PÚBLICA – TERRENO TOMADO POR VEGETAÇÃO INDEVIDA (MATO)

Endereço da Infração: DOIS MIRANTE DO SOL LOTE 23 – QUADRA A Bairro: MIRANTE DO SOL Cidade/UF SALTO

DE PIRAPORA-SP Cadastro 004961193023

3) DISPOSITIVO(S) LEGAL(IS) TRANSGREDIDO(S)

Artigos 49 e 50 parágrafo único, da Lei Complementar nº 022, de 27/09/2007 – Código de Posturas Municipal.

Art. 49 - O proprietário ou ocupante é responsável perante a Prefeitura Municipal, pela conservação, manutenção e asseio da edificação, quintais, jardins, pátios e terrenos, em perfeitas condições de higiene, de modo a não comprometer a saúde pública, devendo obedecer, além das normas previstas nesta Seção, as determinadas na legislação Estadual.

Art. 50 - Os terrenos não edificados, localizados em vias pavimentadas, serão obrigatoriamente fechados na sua testada com muro em alvenaria, pedra, concretos ou similares, com altura mínima de 0,50 cm (cinquenta centímetros), e mantidos limpos e drenados.

Parágrafo Único - Os terrenos em iguais condições, localizados em vias não pavimentadas, deverão ser mantidos limpos e drenados.

4) BASE LEGAL DA(S) PENALIDADE(S)

Art. 156, inciso VIII, alínea "b" da Lei Complementar nº 022, de 27/09/2007 – Código de Posturas Municipal.

b) multa de 0,30 UFM por metro quadrado aos que não mantiverem limpos e drenados os terrenos, edificados ou não, localizados no Município. Cobrar-se-á por toda a área do terreno cadastrada no setor competente da Prefeitura, independentemente de parte do imóvel apresentar-se limpa.

Art. 157 - Na reincidência, a infração será punida com o dobro da penalidade e, a cada reincidência subsequente, aplicar-se-á multa correspondente à reincidência anterior, acrescida de 20% (vinte por cento) sobre o seu valor.

Art. 158 - O pagamento das multas não ilide o infrator do cumprimento das exigências impostas pelo setor competente, nem mesmo da observância do disposto na legislação.

Parágrafo Único - As multas aplicadas são devidas, de forma solidária pelos infratores e responsáveis que a lei assim determinar.

Salto de Pirapora, dia 13 de Janeiro de 2022.

ENVIO POSTAL COM AVISO DE RECEBIMENTO

SETOR DE FISCALIZAÇÃO

NOTIFICAÇÃO 55/2022

1) QUALIFICAÇÃO DO NOTIFICADO

Nome: FERNANDO MATHIAS DE CARVALHO Rua: REVERENDO PAULO MACALÃO nº 443 Bairro: JD. AMÉRICA Cidade: SALTO DE PIRAPORA CEP: 18160-000

2) DESCRIÇÃO DA NOTIFICAÇÃO

INFRAÇÕES RELATIVAS À HIGIENE PÚBLICA – TERRENO TOMADO POR VEGETAÇÃO INDEVIDA (MATO)

Endereço da Infração: DOIS MIRANTE DO SOL LOTE 01 – QUADRA B Bairro: MIRANTE DO SOL Cidade/UF SALTO DE PIRAPORA-SP Cadastro 004961139035

3) DISPOSITIVO(S) LEGAL(IS) TRANSGREDIDO(S)

Artigos 49 e 50 parágrafo único, da Lei Complementar nº 022, de 27/09/2007 – Código de Posturas Municipal.

Art. 49 - O proprietário ou ocupante é responsável perante a Prefeitura Municipal, pela conservação, manutenção e asseio da edificação, quintais, jardins, pátios e terrenos, em perfeitas condições de higiene, de modo a não comprometer a saúde pública, devendo obedecer, além das normas previstas nesta Seção, as determinadas na legislação Estadual.

Art. 50 - Os terrenos não edificados, localizados em vias pavimentadas, serão obrigatoriamente fechados na sua testada com muro em alvenaria, pedra, concretos ou similares, com altura mínima de 0,50 cm (cinquenta centímetros), e mantidos limpos e drenados.

Parágrafo Único - Os terrenos em iguais condições, localizados em vias não pavimentadas, deverão ser mantidos limpos e drenados.

4) BASE LEGAL DA(S) PENALIDADE(S)

Art. 156, inciso VIII, alínea "b" da Lei Complementar nº 022, de 27/09/2007 – Código de Posturas Municipal.

b) multa de 0,30 UFM por metro quadrado aos que não mantiverem limpos e drenados os terrenos, edificados ou não, localizados no Município. Cobrar-se-á por toda a área do terreno cadastrada no setor competente da Prefeitura, independentemente de parte do imóvel apresentar-se limpa.

Art. 157 - Na reincidência, a infração será punida com o dobro da penalidade e, a cada reincidência subsequente, aplicar-se-á multa correspondente à reincidência anterior, acrescida de 20% (vinte por cento) sobre o seu valor.

Art. 158 - O pagamento das multas não ilide o infrator do cumprimento das exigências impostas pelo setor competente, nem mesmo da observância do disposto na legislação.

Parágrafo Único - As multas aplicadas são devidas, de forma solidária pelos infratores e responsáveis que a lei assim determinar.

Salto de Pirapora, dia 13 de Janeiro de 2022.

ENVIO POSTAL COM AVISO DE RECEBIMENTO

SETOR DE FISCALIZAÇÃO

NOTIFICAÇÃO 50/2022

1) QUALIFICAÇÃO DO NOTIFICADO

Nome: ADIL FERRAZ DE SOUZA Rua: JOSÉ ANTONIO MOREIRA nº 57 Bairro: JD. FLORIANO Cidade: SALTO DE PIRAPORA CEP: 18160-000

2) DESCRIÇÃO DA NOTIFICAÇÃO

INFRAÇÕES RELATIVAS À HIGIENE PÚBLICA –

TERRENO TOMADO POR VEGETAÇÃO INDEVIDA (MATO)

Endereço da Infração: JOÃO ANTUNES AMARAL NETO LOTE 03 – QUADRA C Bairro: MIRANTE DO SOL Cidade/UF SALTO DE PIRAPORA-SP Cadastro 004961197068

3) DISPOSITIVO(S) LEGAL(IS) TRANSGREDIDO(S)

Artigos 49 e 50 parágrafo único, da Lei Complementar nº 022, de 27/09/2007 – Código de Posturas Municipal.

Art. 49 - O proprietário ou ocupante é responsável perante a Prefeitura Municipal, pela conservação, manutenção e asseio da edificação, quintais, jardins, pátios e terrenos, em perfeitas condições de higiene, de modo a não comprometer a saúde pública, devendo obedecer, além das normas previstas nesta Seção, as determinadas na legislação Estadual.

Art. 50 - Os terrenos não edificados, localizados em vias pavimentadas, serão obrigatoriamente fechados na sua testada com muro em alvenaria, pedra, concretos ou similares, com altura mínima de 0,50 cm (cinquenta centímetros), e mantidos limpos e drenados.

Parágrafo Único - Os terrenos em iguais condições, localizados em vias não pavimentadas, deverão ser mantidos limpos e drenados.

4) BASE LEGAL DA(S) PENALIDADE(S)

Art. 156, inciso VIII, alínea “b” da Lei Complementar nº 022, de 27/09/2007 – Código de Posturas Municipal.

b) multa de 0,30 UFM por metro quadrado aos que não mantiverem limpos e drenados os terrenos, edificados ou não, localizados no Município. Cobrar-se-á por toda a área do terreno cadastrada no setor competente da Prefeitura, independentemente de parte do imóvel apresentar-se limpa.

Art. 157 - Na reincidência, a infração será punida com o dobro da penalidade e, a cada reincidência subsequente, aplicar-se-á multa correspondente à reincidência anterior, acrescida de 20% (vinte por cento) sobre o seu valor.

Art. 158 - O pagamento das multas não ilide o infrator do cumprimento das exigências impostas pelo setor competente, nem mesmo da observância do disposto na legislação.

Parágrafo Único - As multas aplicadas são devidas, de forma solidária pelos infratores e responsáveis que a lei assim determinar.

Salto de Pirapora, dia 13 de Janeiro de 2022.

ENVIO POSTAL COM AVISO DE RECEBIMENTO

SETOR DE FISCALIZAÇÃO

NOTIFICAÇÃO 51/2022**1)QUALIFICAÇÃO DO NOTIFICADO**

Nome: RALF DE JESUS DUARTE Rua: ARISTIDES CASTELANI nº 124 Bairro: PQ. PIRAPORA Cidade: SALTO DE PIRAPORA CEP: 18160-000

2) DESCRIÇÃO DA NOTIFICAÇÃO**INFRAÇÕES RELATIVAS À HIGIENE PÚBLICA – TERRENO TOMADO POR VEGETAÇÃO INDEVIDA (MATO)**

Endereço da Infração: JOÃO ANTUNES AMARAL NETO LOTE 04 – QUADRA C Bairro: MIRANTE DO SOL Cidade/UF SALTO DE PIRAPORA-SP Cadastro 004961197069

3) DISPOSITIVO(S) LEGAL(IS) TRANSGREDIDO(S)

Artigos 49 e 50 parágrafo único, da Lei Complementar nº 022, de 27/09/2007 – Código de Posturas Municipal.

Art. 49 - O proprietário ou ocupante é responsável perante a Prefeitura Municipal, pela conservação, manutenção e asseio da edificação, quintais, jardins, pátios e terrenos, em perfeitas condições de higiene, de modo a não comprometer a saúde pública, devendo obedecer, além das normas previstas nesta Seção, as determinadas na legislação Estadual.

Art. 50 - Os terrenos não edificados, localizados em vias pavimentadas, serão obrigatoriamente fechados na sua testada com muro em alvenaria, pedra, concretos ou similares, com altura mínima de 0,50 cm (cinquenta centímetros), e mantidos limpos e drenados.

Parágrafo Único - Os terrenos em iguais condições, localizados em vias não pavimentadas, deverão ser mantidos limpos e drenados.

4) BASE LEGAL DA(S) PENALIDADE(S)

Art. 156, inciso VIII, alínea “b” da Lei Complementar nº 022, de 27/09/2007 – Código de Posturas Municipal.

b) multa de 0,30 UFM por metro quadrado aos que não mantiverem limpos e drenados os terrenos, edificados ou não, localizados no Município. Cobrar-se-á por toda a área do terreno cadastrada no setor competente da Prefeitura, independentemente de parte do imóvel apresentar-se limpa.

Art. 157 - Na reincidência, a infração será punida com o dobro da penalidade e, a cada reincidência subsequente, aplicar-se-á multa correspondente à reincidência anterior, acrescida de 20% (vinte por cento) sobre o seu valor.

Art. 158 - O pagamento das multas não ilide o infrator do cumprimento das exigências impostas pelo setor competente, nem mesmo da observância do disposto na legislação.

Parágrafo Único - As multas aplicadas são devidas, de forma solidária pelos infratores e responsáveis que a lei assim determinar.

Salto de Pirapora, dia 13 de Janeiro de 2022.

ENVIO POSTAL COM AVISO DE RECEBIMENTO

SETOR DE FISCALIZAÇÃO

NOTIFICAÇÃO 52/2022**1)QUALIFICAÇÃO DO NOTIFICADO**

Nome: JULIANE HELENA KRUPPEL Rua: nº 351 Bairro: PQ. PIRAPORA Cidade: SALTO DE PIRAPORA CEP: 18160-000

2) DESCRIÇÃO DA NOTIFICAÇÃO

INFRAÇÕES RELATIVAS À HIGIENE PÚBLICA – TERRENO TOMADO POR VEGETAÇÃO INDEVIDA (MATO)

Endereço da Infração: JOÃO ANTUNES AMARAL NETO LOTE 08 – QUADRA C Bairro: MIRANTE DO SOL Cidade/UF SALTO DE PIRAPORA-SP Cadastro 004961197073

3) DISPOSITIVO(S) LEGAL(IS) TRANSGREDIDO(S)

Artigos 49 e 50 parágrafo único, da Lei Complementar nº 022, de 27/09/2007 – Código de Posturas Municipal.

Art. 49 - O proprietário ou ocupante é responsável perante a Prefeitura Municipal, pela conservação, manutenção e asseio da edificação, quintais, jardins, pátios e terrenos, em perfeitas condições de higiene, de modo a não comprometer a saúde pública, devendo obedecer, além das normas previstas nesta Seção, as determinadas na legislação Estadual.

Art. 50 - Os terrenos não edificados, localizados em vias pavimentadas, serão obrigatoriamente fechados na sua testada com muro em alvenaria, pedra, concretos ou similares, com altura mínima de 0,50 cm (cinquenta centímetros), e mantidos limpos e drenados.

Parágrafo Único - Os terrenos em iguais condições, localizados em vias não pavimentadas, deverão ser mantidos limpos e drenados.

4) BASE LEGAL DA(S) PENALIDADE(S)

Art. 156, inciso VIII, alínea “b” da Lei Complementar nº 022, de 27/09/2007 – Código de Posturas Municipal.

b) multa de 0,30 UFM por metro quadrado aos que não mantiverem limpos e drenados os terrenos, edificados ou não, localizados no Município. Cobrar-se-á por toda a área do terreno cadastrada no setor competente da Prefeitura, independentemente de parte do imóvel apresentar-se limpa.

Art. 157 - Na reincidência, a infração será punida com o dobro da penalidade e, a cada reincidência subsequente, aplicar-se-á multa correspondente à reincidência anterior, acrescida de 20% (vinte por cento) sobre o seu valor.

Art. 158 - O pagamento das multas não ilide o infrator do cumprimento das exigências impostas pelo setor competente, nem mesmo da observância do disposto na legislação.

Parágrafo Único - As multas aplicadas são devidas, de forma solidária pelos infratores e responsáveis que a lei assim determinar.

Salto de Pirapora, dia 13 de Janeiro de 2022.

ENVIO POSTAL COM AVISO DE RECEBIMENTO

SETOR DE FISCALIZAÇÃO

NOTIFICAÇÃO 55/2022**1)QUALIFICAÇÃO DO NOTIFICADO**

Nome: AMÉRICO DEMETRIO CAMILO Rua: nº 351 Bairro: JD. ITANGUA II Cidade: SOROCABA CEP: 18056090

2) DESCRIÇÃO DA NOTIFICAÇÃO

INFRAÇÕES RELATIVAS À HIGIENE PÚBLICA – TERRENO TOMADO POR VEGETAÇÃO INDEVIDA (MATO)

Endereço da Infração: CINCA LOTE 12 – QUADRA C Bairro: MIRANTE DO SOL Cidade/UF SALTO DE PIRAPORA-SP Cadastro 004961197077

3) DISPOSITIVO(S) LEGAL(IS) TRANSGREDIDO(S)

Artigos 49 e 50 parágrafo único, da Lei Complementar nº 022, de 27/09/2007 – Código de Posturas Municipal.

Art. 49 - O proprietário ou ocupante é responsável perante a Prefeitura Municipal, pela conservação, manutenção e asseio da edificação, quintais, jardins, pátios e terrenos, em perfeitas condições de higiene, de modo a não comprometer a saúde pública, devendo obedecer, além das normas previstas nesta Seção, as determinadas na legislação Estadual.

Art. 50 - Os terrenos não edificados, localizados em vias pavimentadas, serão obrigatoriamente fechados na sua testada com muro em alvenaria, pedra, concretos ou similares, com altura mínima de 0,50 cm (cinquenta centímetros), e mantidos limpos e drenados.

Parágrafo Único - Os terrenos em iguais condições, localizados em vias não pavimentadas, deverão ser mantidos limpos e drenados.

4) BASE LEGAL DA(S) PENALIDADE(S)

Art. 156, inciso VIII, alínea “b” da Lei Complementar nº 022, de 27/09/2007 – Código de Posturas Municipal.

b) multa de 0,30 UFM por metro quadrado aos que não mantiverem limpos e drenados os terrenos, edificados ou não, localizados no Município. Cobrar-se-á por toda a área do terreno cadastrada no setor competente da Prefeitura, independentemente de parte do imóvel apresentar-se limpa.

Art. 157 - Na reincidência, a infração será punida com o dobro da penalidade e, a cada reincidência subsequente, aplicar-se-á multa correspondente à reincidência anterior, acrescida de 20% (vinte por cento) sobre o seu valor.

Art. 158 - O pagamento das multas não ilide o infrator do cumprimento das exigências impostas pelo setor competente, nem mesmo da observância do disposto na legislação.

Parágrafo Único - As multas aplicadas são devidas, de forma solidária pelos infratores e responsáveis que a lei assim determinar.

Salto de Pirapora, dia 13 de Janeiro de 2022.

ENVIO POSTAL COM AVISO DE RECEBIMENTO

SETOR DE FISCALIZAÇÃO

NOTIFICAÇÃO 56/2022**1)QUALIFICAÇÃO DO NOTIFICADO**

Nome: ELLENCO EMP. IMOBILIARIO LTDA Rua: CAPITÃO LISBOA nº 715 Bairro: CENTRO Cidade: TATUI

CEP: 18270-070

NOTIFICAÇÃO 57/2022

2) DESCRIÇÃO DA NOTIFICAÇÃO

INFRAÇÕES RELATIVAS À HIGIENE PÚBLICA – TERRENO TOMADO POR VEGETAÇÃO INDEVIDA (MATO)

Endereço da Infração: QUATRO LOTE 20 – QUADRA B Bairro: MIRANTE DO SOL Cidade/UF SALTO DE PIRAPORA-SP Cadastro 004961197077

3) DISPOSITIVO(S) LEGAL(IS) TRANSGREDIDO(S)

Artigos 49 e 50 parágrafo único, da Lei Complementar nº 022, de 27/09/2007 – Código de Posturas Municipal.

Art. 49 - O proprietário ou ocupante é responsável perante a Prefeitura Municipal, pela conservação, manutenção e asseio da edificação, quintais, jardins, pátios e terrenos, em perfeitas condições de higiene, de modo a não comprometer a saúde pública, devendo obedecer, além das normas previstas nesta Seção, as determinadas na legislação Estadual.

Art. 50 - Os terrenos não edificados, localizados em vias pavimentadas, serão obrigatoriamente fechados na sua testada com muro em alvenaria, pedra, concretos ou similares, com altura mínima de 0,50 cm (cinquenta centímetros), e mantidos limpos e drenados.

Parágrafo Único - Os terrenos em iguais condições, localizados em vias não pavimentadas, deverão ser mantidos limpos e drenados.

4) BASE LEGAL DA(S) PENALIDADE(S)

Art. 156, inciso VIII, alínea “b” da Lei Complementar nº 022, de 27/09/2007 – Código de Posturas Municipal.

b) multa de 0,30 UFM por metro quadrado aos que não mantiverem limpos e drenados os terrenos, edificados ou não, localizados no Município. Cobrar-se-á por toda a área do terreno cadastrada no setor competente da Prefeitura, independentemente de parte do imóvel apresentar-se limpa.

Art. 157 - Na reincidência, a infração será punida com o dobro da penalidade e, a cada reincidência subsequente, aplicar-se-á multa correspondente à reincidência anterior, acrescida de 20% (vinte por cento) sobre o seu valor.

Art. 158 - O pagamento das multas não ilide o infrator do cumprimento das exigências impostas pelo setor competente, nem mesmo da observância do disposto na legislação.

Parágrafo Único - As multas aplicadas são devidas, de forma solidária pelos infratores e responsáveis que a lei assim determinar.

Salto de Pirapora, dia 14 de Janeiro de 2022.

ENVIO POSTAL COM AVISO DE RECEBIMENTO

SETOR DE FISCALIZAÇÃO

1) QUALIFICAÇÃO DO NOTIFICADO

Nome: WANDERLEY BAPTISTA CARDOSO Rua: LUONGO nº 48 Bairro: JD. PAULISTA Cidade: GUARULHOS CEP: 07083310

2) DESCRIÇÃO DA NOTIFICAÇÃO

INFRAÇÕES RELATIVAS À HIGIENE PÚBLICA – TERRENO TOMADO POR VEGETAÇÃO INDEVIDA (MATO)

Endereço da Infração: RUA QUATRO LOTE 25 – QUADRA B Bairro: MIRANTE DO SOL Cidade/UF SALTO DE PIRAPORA-SP Cadastro 004961195059

3) DISPOSITIVO(S) LEGAL(IS) TRANSGREDIDO(S)

Artigos 49 e 50 parágrafo único, da Lei Complementar nº 022, de 27/09/2007 – Código de Posturas Municipal.

Art. 49 - O proprietário ou ocupante é responsável perante a Prefeitura Municipal, pela conservação, manutenção e asseio da edificação, quintais, jardins, pátios e terrenos, em perfeitas condições de higiene, de modo a não comprometer a saúde pública, devendo obedecer, além das normas previstas nesta Seção, as determinadas na legislação Estadual.

Art. 50 - Os terrenos não edificados, localizados em vias pavimentadas, serão obrigatoriamente fechados na sua testada com muro em alvenaria, pedra, concretos ou similares, com altura mínima de 0,50 cm (cinquenta centímetros), e mantidos limpos e drenados.

Parágrafo Único - Os terrenos em iguais condições, localizados em vias não pavimentadas, deverão ser mantidos limpos e drenados.

4) BASE LEGAL DA(S) PENALIDADE(S)

Art. 156, inciso VIII, alínea “b” da Lei Complementar nº 022, de 27/09/2007 – Código de Posturas Municipal.

b) multa de 0,30 UFM por metro quadrado aos que não mantiverem limpos e drenados os terrenos, edificados ou não, localizados no Município. Cobrar-se-á por toda a área do terreno cadastrada no setor competente da Prefeitura, independentemente de parte do imóvel apresentar-se limpa.

Art. 157 - Na reincidência, a infração será punida com o dobro da penalidade e, a cada reincidência subsequente, aplicar-se-á multa correspondente à reincidência anterior, acrescida de 20% (vinte por cento) sobre o seu valor.

Art. 158 - O pagamento das multas não ilide o infrator do cumprimento das exigências impostas pelo setor competente, nem mesmo da observância do disposto na legislação.

Parágrafo Único - As multas aplicadas são devidas, de forma solidária pelos infratores e responsáveis que a lei assim determinar.

Salto de Pirapora, dia 14 de Janeiro de 2022.

ENVIO POSTAL COM AVISO DE RECEBIMENTO

SETOR DE FISCALIZAÇÃO

NOTIFICAÇÃO 58/2022

1) QUALIFICAÇÃO DO NOTIFICADO

Nome: JACI ROBERTO DE SOUZA Rua: GUAIANAZES
3 ANDAR nº 417 Bairro: CAMPOS ELISEOS Cidade: SÃO
PAULO CEP: 01204-000

2) DESCRIÇÃO DA NOTIFICAÇÃO

INFRAÇÕES RELATIVAS À HIGIENE PÚBLICA –
TERRENO TOMADO POR VEGETAÇÃO INDEVIDA (MATO)

Endereço da Infração: RUA QUATRO LOTE 26 –
QUADRA B Bairro: MIRANTE DO SOL Cidade/UF SALTO
DE PIRAPORA-SP Cadastro 004961195060

3) DISPOSITIVO(S) LEGAL(IS) TRANSGREDIDO(S)

Artigos 49 e 50 parágrafo único, da Lei Complementar nº
022, de 27/09/2007 – Código de Posturas Municipal.

Art. 49 - O proprietário ou ocupante é responsável perante
a Prefeitura Municipal, pela conservação, manutenção e
asseio da edificação, quintais, jardins, pátios e terrenos, em
perfeitas condições de higiene, de modo a não comprometer
a saúde pública, devendo obedecer, além das normas
previstas nesta Seção, as determinadas na legislação
Estadual.

Art. 50 - Os terrenos não edificados, localizados em
vias pavimentadas, serão obrigatoriamente fechados na
sua testada com muro em alvenaria, pedra, concretos
ou similares, com altura mínima de 0,50 cm (cinquenta
centímetros), e mantidos limpos e drenados.

Parágrafo Único - Os terrenos em iguais condições,
localizados em vias não pavimentadas, deverão ser mantidos
limpos e drenados.

4) BASE LEGAL DA(S) PENALIDADE(S)

Art. 156, inciso VIII, alínea “b” da Lei Complementar nº
022, de 27/09/2007 – Código de Posturas Municipal.

b) multa de 0,30 UFM por metro quadrado aos que não
mantiverem limpos e drenados os terrenos, edificados ou
não, localizados no Município. Cobrar-se-á por toda a área
do terreno cadastrada no setor competente da Prefeitura,
independentemente de parte do imóvel apresentar-se limpa.

Art. 157 - Na reincidência, a infração será punida com
o dobro da penalidade e, a cada reincidência subsequente,
aplicar-se-á multa correspondente à reincidência anterior,
acrescida de 20% (vinte por cento) sobre o seu valor.

Art. 158 - O pagamento das multas não ilide o infrator do
cumprimento das exigências impostas pelo setor competente,
nem mesmo da observância do disposto na legislação.

Parágrafo Único - As multas aplicadas são devidas, de
forma solidária pelos infratores e responsáveis que a lei
assim determinar.

Salto de Pirapora, dia 14 de Janeiro de 2022.

ENVIO POSTAL COM AVISO DE RECEBIMENTO

SETOR DE FISCALIZAÇÃO

NOTIFICAÇÃO 59/2022

1) QUALIFICAÇÃO DO NOTIFICADO

Nome: FABIO ROBERTO DE ALMEIDA Rua: FRANÇA
nº 38 Bairro: CID. ARISTON E. AZEVEDO Cidade: SÃO
PAULO CEP: 06396-250

2) DESCRIÇÃO DA NOTIFICAÇÃO

INFRAÇÕES RELATIVAS À HIGIENE PÚBLICA –
TERRENO TOMADO POR VEGETAÇÃO INDEVIDA (MATO)

Endereço da Infração: RUA QUATRO LOTE 27 –
QUADRA B Bairro: MIRANTE DO SOL Cidade/UF SALTO
DE PIRAPORA-SP Cadastro 004961195061

3) DISPOSITIVO(S) LEGAL(IS) TRANSGREDIDO(S)

Artigos 49 e 50 parágrafo único, da Lei Complementar nº
022, de 27/09/2007 – Código de Posturas Municipal.

Art. 49 - O proprietário ou ocupante é responsável perante
a Prefeitura Municipal, pela conservação, manutenção e
asseio da edificação, quintais, jardins, pátios e terrenos, em
perfeitas condições de higiene, de modo a não comprometer
a saúde pública, devendo obedecer, além das normas
previstas nesta Seção, as determinadas na legislação
Estadual.

Art. 50 - Os terrenos não edificados, localizados em
vias pavimentadas, serão obrigatoriamente fechados na
sua testada com muro em alvenaria, pedra, concretos
ou similares, com altura mínima de 0,50 cm (cinquenta
centímetros), e mantidos limpos e drenados.

Parágrafo Único - Os terrenos em iguais condições,
localizados em vias não pavimentadas, deverão ser mantidos
limpos e drenados.

4) BASE LEGAL DA(S) PENALIDADE(S)

Art. 156, inciso VIII, alínea “b” da Lei Complementar nº
022, de 27/09/2007 – Código de Posturas Municipal.

b) multa de 0,30 UFM por metro quadrado aos que não
mantiverem limpos e drenados os terrenos, edificados ou
não, localizados no Município. Cobrar-se-á por toda a área
do terreno cadastrada no setor competente da Prefeitura,
independentemente de parte do imóvel apresentar-se limpa.

Art. 157 - Na reincidência, a infração será punida com
o dobro da penalidade e, a cada reincidência subsequente,
aplicar-se-á multa correspondente à reincidência anterior,
acrescida de 20% (vinte por cento) sobre o seu valor.

Art. 158 - O pagamento das multas não ilide o infrator do
cumprimento das exigências impostas pelo setor competente,
nem mesmo da observância do disposto na legislação.

Parágrafo Único - As multas aplicadas são devidas, de
forma solidária pelos infratores e responsáveis que a lei
assim determinar.

Salto de Pirapora, dia 14 de Janeiro de 2022.

ENVIO POSTAL COM AVISO DE RECEBIMENTO

SETOR DE FISCALIZAÇÃO

NOTIFICAÇÃO 60/2022

1) QUALIFICAÇÃO DO NOTIFICADO

Nome: JOSÉ ROBERTO FRANÇA Rua: GUIMARÃES ROSA nº 62 Bairro: JD. UTINGA Cidade: SANTO ANDRÉ CEP: 09650-343

2) DESCRIÇÃO DA NOTIFICAÇÃO

INFRAÇÕES RELATIVAS À HIGIENE PÚBLICA – TERRENO TOMADO POR VEGETAÇÃO INDEVIDA (MATO)

Endereço da Infração: RUA QUATRO LOTE 29 – QUADRA B Bairro: MIRANTE DO SOL Cidade/UF SALTO DE PIRAPORA-SP Cadastro 004961195063

3) DISPOSITIVO(S) LEGAL(IS) TRANSGREDIDO(S)

Artigos 49 e 50 parágrafo único, da Lei Complementar nº 022, de 27/09/2007 – Código de Posturas Municipal.

Art. 49 - O proprietário ou ocupante é responsável perante a Prefeitura Municipal, pela conservação, manutenção e asseio da edificação, quintais, jardins, pátios e terrenos, em perfeitas condições de higiene, de modo a não comprometer a saúde pública, devendo obedecer, além das normas previstas nesta Seção, as determinadas na legislação Estadual.

Art. 50 - Os terrenos não edificados, localizados em vias pavimentadas, serão obrigatoriamente fechados na sua testada com muro em alvenaria, pedra, concretos ou similares, com altura mínima de 0,50 cm (cinquenta centímetros), e mantidos limpos e drenados.

Parágrafo Único - Os terrenos em iguais condições, localizados em vias não pavimentadas, deverão ser mantidos limpos e drenados.

4) BASE LEGAL DA(S) PENALIDADE(S)

Art. 156, inciso VIII, alínea “b” da Lei Complementar nº 022, de 27/09/2007 – Código de Posturas Municipal.

b) multa de 0,30 UFM por metro quadrado aos que não mantiverem limpos e drenados os terrenos, edificados ou não, localizados no Município. Cobrar-se-á por toda a área do terreno cadastrada no setor competente da Prefeitura, independentemente de parte do imóvel apresentar-se limpa.

Art. 157 - Na reincidência, a infração será punida com o dobro da penalidade e, a cada reincidência subsequente, aplicar-se-á multa correspondente à reincidência anterior, acrescida de 20% (vinte por cento) sobre o seu valor.

Art. 158 - O pagamento das multas não ilide o infrator do cumprimento das exigências impostas pelo setor competente, nem mesmo da observância do disposto na legislação.

Parágrafo Único - As multas aplicadas são devidas, de forma solidária pelos infratores e responsáveis que a lei

assim determinar.

Salto de Pirapora, dia 14 de Janeiro de 2022.

ENVIO POSTAL COM AVISO DE RECEBIMENTO

SETOR DE FISCALIZAÇÃO

NOTIFICAÇÃO 61/2022

1) QUALIFICAÇÃO DO NOTIFICADO

Nome: GIOVANI DA SILVA OLIVEIRA Rua: BENEDITO JOSÉ CARVALHO nº 164 Bairro: JD. MARAJOARA Cidade: PILAR DO SUL CEP: 18185-000

2) DESCRIÇÃO DA NOTIFICAÇÃO

INFRAÇÕES RELATIVAS À HIGIENE PÚBLICA – TERRENO TOMADO POR VEGETAÇÃO INDEVIDA (MATO)

Endereço da Infração: RUA QUATRO LOTE 30 – QUADRA B Bairro: MIRANTE DO SOL Cidade/UF SALTO DE PIRAPORA-SP Cadastro 004961195064

3) DISPOSITIVO(S) LEGAL(IS) TRANSGREDIDO(S)

Artigos 49 e 50 parágrafo único, da Lei Complementar nº 022, de 27/09/2007 – Código de Posturas Municipal.

Art. 49 - O proprietário ou ocupante é responsável perante a Prefeitura Municipal, pela conservação, manutenção e asseio da edificação, quintais, jardins, pátios e terrenos, em perfeitas condições de higiene, de modo a não comprometer a saúde pública, devendo obedecer, além das normas previstas nesta Seção, as determinadas na legislação Estadual.

Art. 50 - Os terrenos não edificados, localizados em vias pavimentadas, serão obrigatoriamente fechados na sua testada com muro em alvenaria, pedra, concretos ou similares, com altura mínima de 0,50 cm (cinquenta centímetros), e mantidos limpos e drenados.

Parágrafo Único - Os terrenos em iguais condições, localizados em vias não pavimentadas, deverão ser mantidos limpos e drenados.

4) BASE LEGAL DA(S) PENALIDADE(S)

Art. 156, inciso VIII, alínea “b” da Lei Complementar nº 022, de 27/09/2007 – Código de Posturas Municipal.

b) multa de 0,30 UFM por metro quadrado aos que não mantiverem limpos e drenados os terrenos, edificados ou não, localizados no Município. Cobrar-se-á por toda a área do terreno cadastrada no setor competente da Prefeitura, independentemente de parte do imóvel apresentar-se limpa.

Art. 157 - Na reincidência, a infração será punida com o dobro da penalidade e, a cada reincidência subsequente, aplicar-se-á multa correspondente à reincidência anterior, acrescida de 20% (vinte por cento) sobre o seu valor.

Art. 158 - O pagamento das multas não ilide o infrator do cumprimento das exigências impostas pelo setor competente, nem mesmo da observância do disposto na legislação.

Parágrafo Único - As multas aplicadas são devidas, de forma solidária pelos infratores e responsáveis que a lei assim determinar.

Salto de Pirapora, dia 14 de Janeiro de 2022.

ENVIO POSTAL COM AVISO DE RECEBIMENTO

SETOR DE FISCALIZAÇÃO

NOTIFICAÇÃO 62/2022

1) QUALIFICAÇÃO DO NOTIFICADO

Nome: TIAGO MARTINS DE JESUS Rua: BENEDITO JOSÉ DE CARVALHO nº 164 Bairro: JD. MARAJOARA Cidade: PILAR DO SUL CEP: 18185-000

2) DESCRIÇÃO DA NOTIFICAÇÃO

INFRAÇÕES RELATIVAS À HIGIENE PÚBLICA – TERRENO TOMADO POR VEGETAÇÃO INDEVIDA (MATO)

Endereço da Infração: RUA QUATRO LOTE 31 – QUADRA B Bairro: MIRANTE DO SOL Cidade/UF SALTO DE PIRAPORA-SP Cadastro 004961195064

3) DISPOSITIVO(S) LEGAL(IS) TRANSGREDIDO(S)

Artigos 49 e 50 parágrafo único, da Lei Complementar nº 022, de 27/09/2007 – Código de Posturas Municipal.

Art. 49 - O proprietário ou ocupante é responsável perante a Prefeitura Municipal, pela conservação, manutenção e asseio da edificação, quintais, jardins, pátios e terrenos, em perfeitas condições de higiene, de modo a não comprometer a saúde pública, devendo obedecer, além das normas previstas nesta Seção, as determinadas na legislação Estadual.

Art. 50 - Os terrenos não edificados, localizados em vias pavimentadas, serão obrigatoriamente fechados na sua testada com muro em alvenaria, pedra, concretos ou similares, com altura mínima de 0,50 cm (cinquenta centímetros), e mantidos limpos e drenados.

Parágrafo Único - Os terrenos em iguais condições, localizados em vias não pavimentadas, deverão ser mantidos limpos e drenados.

4) BASE LEGAL DA(S) PENALIDADE(S)

Art. 156, inciso VIII, alínea “b” da Lei Complementar nº 022, de 27/09/2007 – Código de Posturas Municipal.

b) multa de 0,30 UFM por metro quadrado aos que não mantiverem limpos e drenados os terrenos, edificados ou não, localizados no Município. Cobrar-se-á por toda a área do terreno cadastrada no setor competente da Prefeitura, independentemente de parte do imóvel apresentar-se limpa.

Art. 157 - Na reincidência, a infração será punida com o dobro da penalidade e, a cada reincidência subsequente, aplicar-se-á multa correspondente à reincidência anterior, acrescida de 20% (vinte por cento) sobre o seu valor.

Art. 158 - O pagamento das multas não ilide o infrator do cumprimento das exigências impostas pelo setor competente,

nem mesmo da observância do disposto na legislação.

Parágrafo Único - As multas aplicadas são devidas, de forma solidária pelos infratores e responsáveis que a lei assim determinar.

Salto de Pirapora, dia 14 de Janeiro de 2022.

ENVIO POSTAL COM AVISO DE RECEBIMENTO

SETOR DE FISCALIZAÇÃO

NOTIFICAÇÃO 63/2022

1) QUALIFICAÇÃO DO NOTIFICADO

Nome: ODILIO MEIRA ROCHA Rua: LUA BRILHANTE nº 8 A CASA 01 Bairro: ELDORADO Cidade: SÃO PAULO CEP: 04476395

2) DESCRIÇÃO DA NOTIFICAÇÃO

INFRAÇÕES RELATIVAS À HIGIENE PÚBLICA – TERRENO TOMADO POR VEGETAÇÃO INDEVIDA (MATO)

Endereço da Infração: RUA CINCO LOTE 15 – QUADRA C Bairro: MIRANTE DO SOL Cidade/UF SALTO DE PIRAPORA-SP Cadastro 004961196080

3) DISPOSITIVO(S) LEGAL(IS) TRANSGREDIDO(S)

Artigos 49 e 50 parágrafo único, da Lei Complementar nº 022, de 27/09/2007 – Código de Posturas Municipal.

Art. 49 - O proprietário ou ocupante é responsável perante a Prefeitura Municipal, pela conservação, manutenção e asseio da edificação, quintais, jardins, pátios e terrenos, em perfeitas condições de higiene, de modo a não comprometer a saúde pública, devendo obedecer, além das normas previstas nesta Seção, as determinadas na legislação Estadual.

Art. 50 - Os terrenos não edificados, localizados em vias pavimentadas, serão obrigatoriamente fechados na sua testada com muro em alvenaria, pedra, concretos ou similares, com altura mínima de 0,50 cm (cinquenta centímetros), e mantidos limpos e drenados.

Parágrafo Único - Os terrenos em iguais condições, localizados em vias não pavimentadas, deverão ser mantidos limpos e drenados.

4) BASE LEGAL DA(S) PENALIDADE(S)

Art. 156, inciso VIII, alínea “b” da Lei Complementar nº 022, de 27/09/2007 – Código de Posturas Municipal.

b) multa de 0,30 UFM por metro quadrado aos que não mantiverem limpos e drenados os terrenos, edificados ou não, localizados no Município. Cobrar-se-á por toda a área do terreno cadastrada no setor competente da Prefeitura, independentemente de parte do imóvel apresentar-se limpa.

Art. 157 - Na reincidência, a infração será punida com o dobro da penalidade e, a cada reincidência subsequente, aplicar-se-á multa correspondente à reincidência anterior, acrescida de 20% (vinte por cento) sobre o seu valor.

Art. 158 - O pagamento das multas não ilide o infrator do cumprimento das exigências impostas pelo setor competente, nem mesmo da observância do disposto na legislação.

Parágrafo Único - As multas aplicadas são devidas, de forma solidária pelos infratores e responsáveis que a lei assim determinar.

Salto de Pirapora, dia 14 de Janeiro de 2022.

ENVIO POSTAL COM AVISO DE RECEBIMENTO

SETOR DE FISCALIZAÇÃO

NOTIFICAÇÃO 64/2022

1) QUALIFICAÇÃO DO NOTIFICADO

Nome: GETULIO MEIRA LIMA Rua: LUA BRILHANTE nº 80 Bairro: PEDREIRA Cidade: SÃO PAULO CEP: 04476395

2) DESCRIÇÃO DA NOTIFICAÇÃO

INFRAÇÕES RELATIVAS À HIGIENE PÚBLICA – TERRENO TOMADO POR VEGETAÇÃO INDEVIDA (MATO)

Endereço da Infração: RUA CINCO LOTE 17 – QUADRA C Bairro: MIRANTE DO SOL Cidade/UF SALTO DE PIRAPORA-SP Cadastro 004961196082

3) DISPOSITIVO(S) LEGAL(IS) TRANSGREDIDO(S)

Artigos 49 e 50 parágrafo único, da Lei Complementar nº 022, de 27/09/2007 – Código de Posturas Municipal.

Art. 49 - O proprietário ou ocupante é responsável perante a Prefeitura Municipal, pela conservação, manutenção e asseio da edificação, quintais, jardins, pátios e terrenos, em perfeitas condições de higiene, de modo a não comprometer a saúde pública, devendo obedecer, além das normas previstas nesta Seção, as determinadas na legislação Estadual.

Art. 50 - Os terrenos não edificados, localizados em vias pavimentadas, serão obrigatoriamente fechados na sua testada com muro em alvenaria, pedra, concretos ou similares, com altura mínima de 0,50 cm (cinquenta centímetros), e mantidos limpos e drenados.

Parágrafo Único - Os terrenos em iguais condições, localizados em vias não pavimentadas, deverão ser mantidos limpos e drenados.

4) BASE LEGAL DA(S) PENALIDADE(S)

Art. 156, inciso VIII, alínea “b” da Lei Complementar nº 022, de 27/09/2007 – Código de Posturas Municipal.

b) multa de 0,30 UFM por metro quadrado aos que não mantiverem limpos e drenados os terrenos, edificados ou não, localizados no Município. Cobrar-se-á por toda a área do terreno cadastrada no setor competente da Prefeitura, independentemente de parte do imóvel apresentar-se limpa.

Art. 157 - Na reincidência, a infração será punida com o dobro da penalidade e, a cada reincidência subsequente, aplicar-se-á multa correspondente à reincidência anterior, acrescida de 20% (vinte por cento) sobre o seu valor.

Art. 158 - O pagamento das multas não ilide o infrator do cumprimento das exigências impostas pelo setor competente, nem mesmo da observância do disposto na legislação.

Parágrafo Único - As multas aplicadas são devidas, de forma solidária pelos infratores e responsáveis que a lei assim determinar.

Salto de Pirapora, dia 14 de Janeiro de 2022.

ENVIO POSTAL COM AVISO DE RECEBIMENTO

SETOR DE FISCALIZAÇÃO

NOTIFICAÇÃO 65/2022

1) QUALIFICAÇÃO DO NOTIFICADO

Nome: LUCIANA LEMES Rua: AV. SANTA CRUZ nº 255 Bairro: JD. VERA LUCIA Cidade: SOROCABA CEP: 180050-260

2) DESCRIÇÃO DA NOTIFICAÇÃO

INFRAÇÕES RELATIVAS À HIGIENE PÚBLICA – TERRENO TOMADO POR VEGETAÇÃO INDEVIDA (MATO)

Endereço da Infração: RUA CINCO LOTE 17 – QUADRA C Bairro: MIRANTE DO SOL Cidade/UF SALTO DE PIRAPORA-SP Cadastro 004961196091

3) DISPOSITIVO(S) LEGAL(IS) TRANSGREDIDO(S)

Artigos 49 e 50 parágrafo único, da Lei Complementar nº 022, de 27/09/2007 – Código de Posturas Municipal.

Art. 49 - O proprietário ou ocupante é responsável perante a Prefeitura Municipal, pela conservação, manutenção e asseio da edificação, quintais, jardins, pátios e terrenos, em perfeitas condições de higiene, de modo a não comprometer a saúde pública, devendo obedecer, além das normas previstas nesta Seção, as determinadas na legislação Estadual.

Art. 50 - Os terrenos não edificados, localizados em vias pavimentadas, serão obrigatoriamente fechados na sua testada com muro em alvenaria, pedra, concretos ou similares, com altura mínima de 0,50 cm (cinquenta centímetros), e mantidos limpos e drenados.

Parágrafo Único - Os terrenos em iguais condições, localizados em vias não pavimentadas, deverão ser mantidos limpos e drenados.

4) BASE LEGAL DA(S) PENALIDADE(S)

Art. 156, inciso VIII, alínea “b” da Lei Complementar nº 022, de 27/09/2007 – Código de Posturas Municipal.

b) multa de 0,30 UFM por metro quadrado aos que não mantiverem limpos e drenados os terrenos, edificados ou não, localizados no Município. Cobrar-se-á por toda a área do terreno cadastrada no setor competente da Prefeitura, independentemente de parte do imóvel apresentar-se limpa.

Art. 157 - Na reincidência, a infração será punida com o dobro da penalidade e, a cada reincidência subsequente, aplicar-se-á multa correspondente à reincidência anterior,

acrescida de 20% (vinte por cento) sobre o seu valor.

Art. 158 - O pagamento das multas não ilide o infrator do cumprimento das exigências impostas pelo setor competente, nem mesmo da observância do disposto na legislação.

Parágrafo Único - As multas aplicadas são devidas, de forma solidária pelos infratores e responsáveis que a lei assim determinar.

Salto de Pirapora, dia 14 de Janeiro de 2022.

ENVIO POSTAL COM AVISO DE RECEBIMENTO

SETOR DE FISCALIZAÇÃO

NOTIFICAÇÃO 66/2022

1) QUALIFICAÇÃO DO NOTIFICADO

Nome: MARIA BETANIA DE OLIVEIRA SILVA Rua: VITORIA PENA GIORGI nº 364 Bairro: PQ. MARAJOARA Cidade: SANTO ANDRÉ CEP: 09112-170

2) DESCRIÇÃO DA NOTIFICAÇÃO

INFRAÇÕES RELATIVAS À HIGIENE PÚBLICA – TERRENO TOMADO POR VEGETAÇÃO INDEVIDA (MATO)

Endereço da Infração: RUA CINCO LOTE 11 – QUADRA B Bairro: MIRANTE DO SOL Cidade/UF SALTO DE PIRAPORA-SP Cadastro 004961196045

3) DISPOSITIVO(S) LEGAL(IS) TRANSGREDIDO(S)

Artigos 49 e 50 parágrafo único, da Lei Complementar nº 022, de 27/09/2007 – Código de Posturas Municipal.

Art. 49 - O proprietário ou ocupante é responsável perante a Prefeitura Municipal, pela conservação, manutenção e asseio da edificação, quintais, jardins, pátios e terrenos, em perfeitas condições de higiene, de modo a não comprometer a saúde pública, devendo obedecer, além das normas previstas nesta Seção, as determinadas na legislação Estadual.

Art. 50 - Os terrenos não edificados, localizados em vias pavimentadas, serão obrigatoriamente fechados na sua testada com muro em alvenaria, pedra, concretos ou similares, com altura mínima de 0,50 cm (cinquenta centímetros), e mantidos limpos e drenados.

Parágrafo Único - Os terrenos em iguais condições, localizados em vias não pavimentadas, deverão ser mantidos limpos e drenados.

4) BASE LEGAL DA(S) PENALIDADE(S)

Art. 156, inciso VIII, alínea “b” da Lei Complementar nº 022, de 27/09/2007 – Código de Posturas Municipal.

b) multa de 0,30 UFM por metro quadrado aos que não mantiverem limpos e drenados os terrenos, edificados ou não, localizados no Município. Cobrar-se-á por toda a área do terreno cadastrada no setor competente da Prefeitura, independentemente de parte do imóvel apresentar-se limpa.

Art. 157 - Na reincidência, a infração será punida com

o dobro da penalidade e, a cada reincidência subsequente, aplicar-se-á multa correspondente à reincidência anterior, acrescida de 20% (vinte por cento) sobre o seu valor.

Art. 158 - O pagamento das multas não ilide o infrator do cumprimento das exigências impostas pelo setor competente, nem mesmo da observância do disposto na legislação.

Parágrafo Único - As multas aplicadas são devidas, de forma solidária pelos infratores e responsáveis que a lei assim determinar.

Salto de Pirapora, dia 14 de Janeiro de 2022.

ENVIO POSTAL COM AVISO DE RECEBIMENTO

SETOR DE FISCALIZAÇÃO

NOTIFICAÇÃO 67/2022

1) QUALIFICAÇÃO DO NOTIFICADO

Nome: ERICA CRISTINA LOPES Rua: CLARO DOMINGUES nº 306 Bairro: JD. AMÉRICA Cidade: SALTO DE PIRAPORA CEP: 46347-332

2) DESCRIÇÃO DA NOTIFICAÇÃO

INFRAÇÕES RELATIVAS À HIGIENE PÚBLICA – TERRENO TOMADO POR VEGETAÇÃO INDEVIDA (MATO)

Endereço da Infração: RUA CINCO LOTE 12 – QUADRA B Bairro: MIRANTE DO SOL Cidade/UF SALTO DE PIRAPORA-SP Cadastro 004961196046

3) DISPOSITIVO(S) LEGAL(IS) TRANSGREDIDO(S)

Artigos 49 e 50 parágrafo único, da Lei Complementar nº 022, de 27/09/2007 – Código de Posturas Municipal.

Art. 49 - O proprietário ou ocupante é responsável perante a Prefeitura Municipal, pela conservação, manutenção e asseio da edificação, quintais, jardins, pátios e terrenos, em perfeitas condições de higiene, de modo a não comprometer a saúde pública, devendo obedecer, além das normas previstas nesta Seção, as determinadas na legislação Estadual.

Art. 50 - Os terrenos não edificados, localizados em vias pavimentadas, serão obrigatoriamente fechados na sua testada com muro em alvenaria, pedra, concretos ou similares, com altura mínima de 0,50 cm (cinquenta centímetros), e mantidos limpos e drenados.

Parágrafo Único - Os terrenos em iguais condições, localizados em vias não pavimentadas, deverão ser mantidos limpos e drenados.

4) BASE LEGAL DA(S) PENALIDADE(S)

Art. 156, inciso VIII, alínea “b” da Lei Complementar nº 022, de 27/09/2007 – Código de Posturas Municipal.

b) multa de 0,30 UFM por metro quadrado aos que não mantiverem limpos e drenados os terrenos, edificados ou não, localizados no Município. Cobrar-se-á por toda a área do terreno cadastrada no setor competente da Prefeitura, independentemente de parte do imóvel apresentar-se limpa.

Art. 157 - Na reincidência, a infração será punida com o dobro da penalidade e, a cada reincidência subsequente, aplicar-se-á multa correspondente à reincidência anterior, acrescida de 20% (vinte por cento) sobre o seu valor.

Art. 158 - O pagamento das multas não ilide o infrator do cumprimento das exigências impostas pelo setor competente, nem mesmo da observância do disposto na legislação.

Parágrafo Único - As multas aplicadas são devidas, de forma solidária pelos infratores e responsáveis que a lei assim determinar.

Salto de Pirapora, dia 14 de Janeiro de 2022.

ENVIO POSTAL COM AVISO DE RECEBIMENTO

SETOR DE FISCALIZAÇÃO

NOTIFICAÇÃO 68/2022

1) QUALIFICAÇÃO DO NOTIFICADO

Nome: MARIA REGINA M. BARAJAS Rua: PINDORAMA nº 210 Bairro: JORDANOPOLIS Cidade: SÃO BERNARDO DO CAMPOS CEP: 09892-120

2) DESCRIÇÃO DA NOTIFICAÇÃO

INFRAÇÕES RELATIVAS À HIGIENE PÚBLICA – TERRENO TOMADO POR VEGETAÇÃO INDEVIDA (MATO)

Endereço da Infração: RUA CINCO LOTE 15 – QUADRA B Bairro: MIRANTE DO SOL Cidade/UF SALTO DE PIRAPORA-SP Cadastro 004961196049

3) DISPOSITIVO(S) LEGAL(IS) TRANSGREDIDO(S)

Artigos 49 e 50 parágrafo único, da Lei Complementar nº 022, de 27/09/2007 – Código de Posturas Municipal.

Art. 49 - O proprietário ou ocupante é responsável perante a Prefeitura Municipal, pela conservação, manutenção e asseio da edificação, quintais, jardins, pátios e terrenos, em perfeitas condições de higiene, de modo a não comprometer a saúde pública, devendo obedecer, além das normas previstas nesta Seção, as determinadas na legislação Estadual.

Art. 50 - Os terrenos não edificadas, localizados em vias pavimentadas, serão obrigatoriamente fechados na sua testada com muro em alvenaria, pedra, concretos ou similares, com altura mínima de 0,50 cm (cinquenta centímetros), e mantidos limpos e drenados.

Parágrafo Único - Os terrenos em iguais condições, localizados em vias não pavimentadas, deverão ser mantidos limpos e drenados.

4) BASE LEGAL DA(S) PENALIDADE(S)

Art. 156, inciso VIII, alínea “b” da Lei Complementar nº 022, de 27/09/2007 – Código de Posturas Municipal.

b) multa de 0,30 UFM por metro quadrado aos que não mantiverem limpos e drenados os terrenos, edificadas ou não, localizados no Município. Cobrar-se-á por toda a área do terreno cadastrada no setor competente da Prefeitura,

independentemente de parte do imóvel apresentar-se limpa.

Art. 157 - Na reincidência, a infração será punida com o dobro da penalidade e, a cada reincidência subsequente, aplicar-se-á multa correspondente à reincidência anterior, acrescida de 20% (vinte por cento) sobre o seu valor.

Art. 158 - O pagamento das multas não ilide o infrator do cumprimento das exigências impostas pelo setor competente, nem mesmo da observância do disposto na legislação.

Parágrafo Único - As multas aplicadas são devidas, de forma solidária pelos infratores e responsáveis que a lei assim determinar.

Salto de Pirapora, dia 14 de Janeiro de 2022.

ENVIO POSTAL COM AVISO DE RECEBIMENTO

SETOR DE FISCALIZAÇÃO

NOTIFICAÇÃO 69/2022

1) QUALIFICAÇÃO DO NOTIFICADO

Nome: RENATA FERNANDES DE CAMARGO Rua: OVIDIO DE GOES VIEIRA nº 220 Bairro: PAULISTANO Cidade: SALTO DE PIRAPORA CEP: 18160-000

2) DESCRIÇÃO DA NOTIFICAÇÃO

INFRAÇÕES RELATIVAS À HIGIENE PÚBLICA – TERRENO TOMADO POR VEGETAÇÃO INDEVIDA (MATO)

Endereço da Infração: RUA CINCO LOTE 17– QUADRA B Bairro: MIRANTE DO SOL Cidade/UF SALTO DE PIRAPORA-SP Cadastro 004961196051

3) DISPOSITIVO(S) LEGAL(IS) TRANSGREDIDO(S)

Artigos 49 e 50 parágrafo único, da Lei Complementar nº 022, de 27/09/2007 – Código de Posturas Municipal.

Art. 49 - O proprietário ou ocupante é responsável perante a Prefeitura Municipal, pela conservação, manutenção e asseio da edificação, quintais, jardins, pátios e terrenos, em perfeitas condições de higiene, de modo a não comprometer a saúde pública, devendo obedecer, além das normas previstas nesta Seção, as determinadas na legislação Estadual.

Art. 50 - Os terrenos não edificadas, localizados em vias pavimentadas, serão obrigatoriamente fechados na sua testada com muro em alvenaria, pedra, concretos ou similares, com altura mínima de 0,50 cm (cinquenta centímetros), e mantidos limpos e drenados.

Parágrafo Único - Os terrenos em iguais condições, localizados em vias não pavimentadas, deverão ser mantidos limpos e drenados.

4) BASE LEGAL DA(S) PENALIDADE(S)

Art. 156, inciso VIII, alínea “b” da Lei Complementar nº 022, de 27/09/2007 – Código de Posturas Municipal.

b) multa de 0,30 UFM por metro quadrado aos que não mantiverem limpos e drenados os terrenos, edificadas ou

não, localizados no Município. Cobrar-se-á por toda a área do terreno cadastrada no setor competente da Prefeitura, independentemente de parte do imóvel apresentar-se limpa.

Art. 157 - Na reincidência, a infração será punida com o dobro da penalidade e, a cada reincidência subsequente, aplicar-se-á multa correspondente à reincidência anterior, acrescida de 20% (vinte por cento) sobre o seu valor.

Art. 158 - O pagamento das multas não ilide o infrator do cumprimento das exigências impostas pelo setor competente, nem mesmo da observância do disposto na legislação.

Parágrafo Único - As multas aplicadas são devidas, de forma solidária pelos infratores e responsáveis que a lei assim determinar.

Salto de Pirapora, dia 14 de Janeiro de 2022.

ENVIO POSTAL COM AVISO DE RECEBIMENTO

SETOR DE FISCALIZAÇÃO

NOTIFICAÇÃO 70/2022

1) QUALIFICAÇÃO DO NOTIFICADO

Nome: VALQUIRIA DIAS DA S. MIRANDA Rua: FRANCISCO ROMERO nº 75 Bairro: NOVA IPANEMA Cidade: SOROCABA CEP: 18071009

2) DESCRIÇÃO DA NOTIFICAÇÃO

INFRAÇÕES RELATIVAS À HIGIENE PÚBLICA – TERRENO TOMADO POR VEGETAÇÃO INDEVIDA (MATO)

Endereço da Infração: RUA CINCO LOTE 18 QUADRA B Bairro: MIRANTE DO SOL Cidade/UF SALTO DE PIRAPORA-SP Cadastro 004961196052

3) DISPOSITIVO(S) LEGAL(IS) TRANSGREDIDO(S)

Artigos 49 e 50 parágrafo único, da Lei Complementar nº 022, de 27/09/2007 – Código de Posturas Municipal.

Art. 49 - O proprietário ou ocupante é responsável perante a Prefeitura Municipal, pela conservação, manutenção e asseio da edificação, quintais, jardins, pátios e terrenos, em perfeitas condições de higiene, de modo a não comprometer a saúde pública, devendo obedecer, além das normas previstas nesta Seção, as determinadas na legislação Estadual.

Art. 50 - Os terrenos não edificados, localizados em vias pavimentadas, serão obrigatoriamente fechados na sua testada com muro em alvenaria, pedra, concretos ou similares, com altura mínima de 0,50 cm (cinquenta centímetros), e mantidos limpos e drenados.

Parágrafo Único - Os terrenos em iguais condições, localizados em vias não pavimentadas, deverão ser mantidos limpos e drenados.

4) BASE LEGAL DA(S) PENALIDADE(S)

Art. 156, inciso VIII, alínea “b” da Lei Complementar nº 022, de 27/09/2007 – Código de Posturas Municipal.

b) multa de 0,30 UFM por metro quadrado aos que não mantiverem limpos e drenados os terrenos, edificados ou não, localizados no Município. Cobrar-se-á por toda a área do terreno cadastrada no setor competente da Prefeitura, independentemente de parte do imóvel apresentar-se limpa.

Art. 157 - Na reincidência, a infração será punida com o dobro da penalidade e, a cada reincidência subsequente, aplicar-se-á multa correspondente à reincidência anterior, acrescida de 20% (vinte por cento) sobre o seu valor.

Art. 158 - O pagamento das multas não ilide o infrator do cumprimento das exigências impostas pelo setor competente, nem mesmo da observância do disposto na legislação.

Parágrafo Único - As multas aplicadas são devidas, de forma solidária pelos infratores e responsáveis que a lei assim determinar.

Salto de Pirapora, dia 14 de Janeiro de 2022.

ENVIO POSTAL COM AVISO DE RECEBIMENTO

SETOR DE FISCALIZAÇÃO

NOTIFICAÇÃO 71/2022

1) QUALIFICAÇÃO DO NOTIFICADO

Nome: CAIO CESAR DINIZ DE MELO Rua: DEZENOVE – DOS JASMIN nº 185 Bairro: PORTAL DE PIRAPORA Cidade: SALTO DE PIRAPORA CEP: 18160-000

2) DESCRIÇÃO DA NOTIFICAÇÃO

INFRAÇÕES RELATIVAS À HIGIENE PÚBLICA – TERRENO TOMADO POR VEGETAÇÃO INDEVIDA (MATO)

Endereço da Infração: RUA CINCO LOTE 13 QUADRA G Bairro: MIRANTE DO SOL Cidade/UF SALTO DE PIRAPORA-SP Cadastro 004961200150

3) DISPOSITIVO(S) LEGAL(IS) TRANSGREDIDO(S)

Artigos 49 e 50 parágrafo único, da Lei Complementar nº 022, de 27/09/2007 – Código de Posturas Municipal.

Art. 49 - O proprietário ou ocupante é responsável perante a Prefeitura Municipal, pela conservação, manutenção e asseio da edificação, quintais, jardins, pátios e terrenos, em perfeitas condições de higiene, de modo a não comprometer a saúde pública, devendo obedecer, além das normas previstas nesta Seção, as determinadas na legislação Estadual.

Art. 50 - Os terrenos não edificados, localizados em vias pavimentadas, serão obrigatoriamente fechados na sua testada com muro em alvenaria, pedra, concretos ou similares, com altura mínima de 0,50 cm (cinquenta centímetros), e mantidos limpos e drenados.

Parágrafo Único - Os terrenos em iguais condições, localizados em vias não pavimentadas, deverão ser mantidos limpos e drenados.

4) BASE LEGAL DA(S) PENALIDADE(S)

Art. 156, inciso VIII, alínea “b” da Lei Complementar nº

022, de 27/09/2007 – Código de Posturas Municipal.

b) multa de 0,30 UFM por metro quadrado aos que não mantiverem limpos e drenados os terrenos, edificados ou não, localizados no Município. Cobrar-se-á por toda a área do terreno cadastrada no setor competente da Prefeitura, independentemente de parte do imóvel apresentar-se limpa.

Art. 157 - Na reincidência, a infração será punida com o dobro da penalidade e, a cada reincidência subsequente, aplicar-se-á multa correspondente à reincidência anterior, acrescida de 20% (vinte por cento) sobre o seu valor.

Art. 158 - O pagamento das multas não ilide o infrator do cumprimento das exigências impostas pelo setor competente, nem mesmo da observância do disposto na legislação.

Parágrafo Único - As multas aplicadas são devidas, de forma solidária pelos infratores e responsáveis que a lei assim determinar.

Salto de Pirapora, dia 14 de Janeiro de 2022.

ENVIO POSTAL COM AVISO DE RECEBIMENTO
SETOR DE FISCALIZAÇÃO

NOTIFICAÇÃO 72/2022

1) QUALIFICAÇÃO DO NOTIFICADO

Nome: CAIO CESAR DINIZ DE MELO Rua: DEZENOVE – DOS JASMIN nº 185 Bairro: PORTAL DE PIRAPORA Cidade: SALTO DE PIRAPORA CEP: 18160-000

2) DESCRIÇÃO DA NOTIFICAÇÃO

INFRAÇÕES RELATIVAS À HIGIENE PÚBLICA – TERRENO TOMADO POR VEGETAÇÃO INDEVIDA (MATO)

Endereço da Infração: RUA CINCO LOTE 13 QUADRA G Bairro: MIRANTE DO SOL Cidade/UF SALTO DE PIRAPORA-SP Cadastro 004961200150

3) DISPOSITIVO(S) LEGAL(IS) TRANSGREDIDO(S)

Artigos 49 e 50 parágrafo único, da Lei Complementar nº 022, de 27/09/2007 – Código de Posturas Municipal.

Art. 49 - O proprietário ou ocupante é responsável perante a Prefeitura Municipal, pela conservação, manutenção e asseio da edificação, quintais, jardins, pátios e terrenos, em perfeitas condições de higiene, de modo a não comprometer a saúde pública, devendo obedecer, além das normas previstas nesta Seção, as determinadas na legislação Estadual.

Art. 50 - Os terrenos não edificados, localizados em vias pavimentadas, serão obrigatoriamente fechados na sua testada com muro em alvenaria, pedra, concretos ou similares, com altura mínima de 0,50 cm (cinquenta centímetros), e mantidos limpos e drenados.

Parágrafo Único - Os terrenos em iguais condições, localizados em vias não pavimentadas, deverão ser mantidos limpos e drenados.

4) BASE LEGAL DA(S) PENALIDADE(S)

Art. 156, inciso VIII, alínea “b” da Lei Complementar nº 022, de 27/09/2007 – Código de Posturas Municipal.

b) multa de 0,30 UFM por metro quadrado aos que não mantiverem limpos e drenados os terrenos, edificados ou não, localizados no Município. Cobrar-se-á por toda a área do terreno cadastrada no setor competente da Prefeitura, independentemente de parte do imóvel apresentar-se limpa.

Art. 157 - Na reincidência, a infração será punida com o dobro da penalidade e, a cada reincidência subsequente, aplicar-se-á multa correspondente à reincidência anterior, acrescida de 20% (vinte por cento) sobre o seu valor.

Art. 158 - O pagamento das multas não ilide o infrator do cumprimento das exigências impostas pelo setor competente, nem mesmo da observância do disposto na legislação.

Parágrafo Único - As multas aplicadas são devidas, de forma solidária pelos infratores e responsáveis que a lei assim determinar.

Salto de Pirapora, dia 14 de Janeiro de 2022.

ENVIO POSTAL COM AVISO DE RECEBIMENTO
SETOR DE FISCALIZAÇÃO

NOTIFICAÇÃO 73/2022

1) QUALIFICAÇÃO DO NOTIFICADO

Nome: PAULO JORGE DE OLIVEIRA Rua: JAVA nº 59 Bairro: PQ. ORATÓRIO Cidade: SANTO ANDRÉ CEP: 18353-162

2) DESCRIÇÃO DA NOTIFICAÇÃO

INFRAÇÕES RELATIVAS À HIGIENE PÚBLICA – TERRENO TOMADO POR VEGETAÇÃO INDEVIDA (MATO)

Endereço da Infração: RUA NOVE LOTE 01 QUADRA G Bairro: MIRANTE DO SOL Cidade/UF SALTO DE PIRAPORA-SP Cadastro 004961200138

3) DISPOSITIVO(S) LEGAL(IS) TRANSGREDIDO(S)

Artigos 49 e 50 parágrafo único, da Lei Complementar nº 022, de 27/09/2007 – Código de Posturas Municipal.

Art. 49 - O proprietário ou ocupante é responsável perante a Prefeitura Municipal, pela conservação, manutenção e asseio da edificação, quintais, jardins, pátios e terrenos, em perfeitas condições de higiene, de modo a não comprometer a saúde pública, devendo obedecer, além das normas previstas nesta Seção, as determinadas na legislação Estadual.

Art. 50 - Os terrenos não edificados, localizados em vias pavimentadas, serão obrigatoriamente fechados na sua testada com muro em alvenaria, pedra, concretos ou similares, com altura mínima de 0,50 cm (cinquenta centímetros), e mantidos limpos e drenados.

Parágrafo Único - Os terrenos em iguais condições, localizados em vias não pavimentadas, deverão ser mantidos limpos e drenados.

4) BASE LEGAL DA(S) PENALIDADE(S)

Art. 156, inciso VIII, alínea “b” da Lei Complementar nº 022, de 27/09/2007 – Código de Posturas Municipal.

b) multa de 0,30 UFM por metro quadrado aos que não mantiverem limpos e drenados os terrenos, edificados ou não, localizados no Município. Cobrar-se-á por toda a área do terreno cadastrada no setor competente da Prefeitura, independentemente de parte do imóvel apresentar-se limpa.

Art. 157 - Na reincidência, a infração será punida com o dobro da penalidade e, a cada reincidência subsequente, aplicar-se-á multa correspondente à reincidência anterior, acrescida de 20% (vinte por cento) sobre o seu valor.

Art. 158 - O pagamento das multas não ilide o infrator do cumprimento das exigências impostas pelo setor competente, nem mesmo da observância do disposto na legislação.

Parágrafo Único - As multas aplicadas são devidas, de forma solidária pelos infratores e responsáveis que a lei assim determinar.

Salto de Pirapora, dia 14 de Janeiro de 2022.

ENVIO POSTAL COM AVISO DE RECEBIMENTO

SETOR DE FISCALIZAÇÃO

NOTIFICAÇÃO 74/2022**1) QUALIFICAÇÃO DO NOTIFICADO**

Nome: ANAINE ALVES RAMOS Rua: OTAVIO CAITANO nº 120 Bairro: JD. CACHOEIRA. Cidade: SALTO DE PIRAPORA CEP: 18160-000

2) DESCRIÇÃO DA NOTIFICAÇÃO

INFRAÇÕES RELATIVAS À HIGIENE PÚBLICA – TERRENO TOMADO POR VEGETAÇÃO INDEVIDA (MATO)

Endereço da Infração: RUA NOVE LOTE 25 QUADRA F Bairro: MIRANTE DO SOL Cidade/UF SALTO DE PIRAPORA-SP Cadastro 004961200134

3) DISPOSITIVO(S) LEGAL(IS) TRANSGREDIDO(S)

Artigos 49 e 50 parágrafo único, da Lei Complementar nº 022, de 27/09/2007 – Código de Posturas Municipal.

Art. 49 - O proprietário ou ocupante é responsável perante a Prefeitura Municipal, pela conservação, manutenção e asseio da edificação, quintais, jardins, pátios e terrenos, em perfeitas condições de higiene, de modo a não comprometer a saúde pública, devendo obedecer, além das normas previstas nesta Seção, as determinadas na legislação Estadual.

Art. 50 - Os terrenos não edificados, localizados em vias pavimentadas, serão obrigatoriamente fechados na sua testada com muro em alvenaria, pedra, concretos ou similares, com altura mínima de 0,50 cm (cinquenta centímetros), e mantidos limpos e drenados.

Parágrafo Único - Os terrenos em iguais condições, localizados em vias não pavimentadas, deverão ser mantidos

limpos e drenados.

4) BASE LEGAL DA(S) PENALIDADE(S)

Art. 156, inciso VIII, alínea “b” da Lei Complementar nº 022, de 27/09/2007 – Código de Posturas Municipal.

b) multa de 0,30 UFM por metro quadrado aos que não mantiverem limpos e drenados os terrenos, edificados ou não, localizados no Município. Cobrar-se-á por toda a área do terreno cadastrada no setor competente da Prefeitura, independentemente de parte do imóvel apresentar-se limpa.

Art. 157 - Na reincidência, a infração será punida com o dobro da penalidade e, a cada reincidência subsequente, aplicar-se-á multa correspondente à reincidência anterior, acrescida de 20% (vinte por cento) sobre o seu valor.

Art. 158 - O pagamento das multas não ilide o infrator do cumprimento das exigências impostas pelo setor competente, nem mesmo da observância do disposto na legislação.

Parágrafo Único - As multas aplicadas são devidas, de forma solidária pelos infratores e responsáveis que a lei assim determinar.

Salto de Pirapora, dia 14 de Janeiro de 2022.

ENVIO POSTAL COM AVISO DE RECEBIMENTO

SETOR DE FISCALIZAÇÃO

NOTIFICAÇÃO 75/2022**1) QUALIFICAÇÃO DO NOTIFICADO**

Nome: VALTER LUIZ DE SOUZA Rua: ANSELMO RAMOS DOS SANTOS nº 330 Bairro: JD. CACHOEIRA. Cidade: SALTO DE PIRAPORA CEP: 18160-000

2) DESCRIÇÃO DA NOTIFICAÇÃO

INFRAÇÕES RELATIVAS À HIGIENE PÚBLICA – TERRENO TOMADO POR VEGETAÇÃO INDEVIDA (MATO)

Endereço da Infração: RUA NOVE LOTE 24 QUADRA F Bairro: MIRANTE DO SOL Cidade/UF SALTO DE PIRAPORA-SP Cadastro 004961200133

3) DISPOSITIVO(S) LEGAL(IS) TRANSGREDIDO(S)

Artigos 49 e 50 parágrafo único, da Lei Complementar nº 022, de 27/09/2007 – Código de Posturas Municipal.

Art. 49 - O proprietário ou ocupante é responsável perante a Prefeitura Municipal, pela conservação, manutenção e asseio da edificação, quintais, jardins, pátios e terrenos, em perfeitas condições de higiene, de modo a não comprometer a saúde pública, devendo obedecer, além das normas previstas nesta Seção, as determinadas na legislação Estadual.

Art. 50 - Os terrenos não edificados, localizados em vias pavimentadas, serão obrigatoriamente fechados na sua testada com muro em alvenaria, pedra, concretos ou similares, com altura mínima de 0,50 cm (cinquenta centímetros), e mantidos limpos e drenados.

Parágrafo Único - Os terrenos em iguais condições, localizados em vias não pavimentadas, deverão ser mantidos limpos e drenados.

4) BASE LEGAL DA(S) PENALIDADE(S)

Art. 156, inciso VIII, alínea "b" da Lei Complementar nº 022, de 27/09/2007 – Código de Posturas Municipal.

b) multa de 0,30 UFM por metro quadrado aos que não mantiverem limpos e drenados os terrenos, edificados ou não, localizados no Município. Cobrar-se-á por toda a área do terreno cadastrada no setor competente da Prefeitura, independentemente de parte do imóvel apresentar-se limpa.

Art. 157 - Na reincidência, a infração será punida com o dobro da penalidade e, a cada reincidência subsequente, aplicar-se-á multa correspondente à reincidência anterior, acrescida de 20% (vinte por cento) sobre o seu valor.

Art. 158 - O pagamento das multas não ilide o infrator do cumprimento das exigências impostas pelo setor competente, nem mesmo da observância do disposto na legislação.

Parágrafo Único - As multas aplicadas são devidas, de forma solidária pelos infratores e responsáveis que a lei assim determinar.

Salto de Pirapora, dia 14 de Janeiro de 2022.

ENVIO POSTAL COM AVISO DE RECEBIMENTO

SETOR DE FISCALIZAÇÃO

NOTIFICAÇÃO 76/2022

1) QUALIFICAÇÃO DO NOTIFICADO

Nome: LAUREANO FELIX DE LIMA Rua: SATURNINO FERREIRA DA SILVA nº 270 Bairro: ALCIDES VIEIRA. Cidade: ARAÇOIABA DA SERRA CEP: 33950-958

2) DESCRIÇÃO DA NOTIFICAÇÃO

INFRAÇÕES RELATIVAS À HIGIENE PÚBLICA – TERRENO TOMADO POR VEGETAÇÃO INDEVIDA (MATO)

Endereço da Infração: RUA NOVE LOTE 20 QUADRA F Bairro: MIRANTE DO SOL Cidade/UF SALTO DE PIRAPORA-SP Cadastro 004961200129

3) DISPOSITIVO(S) LEGAL(IS) TRANSGREDIDO(S)

Artigos 49 e 50 parágrafo único, da Lei Complementar nº 022, de 27/09/2007 – Código de Posturas Municipal.

Art. 49 - O proprietário ou ocupante é responsável perante a Prefeitura Municipal, pela conservação, manutenção e asseio da edificação, quintais, jardins, pátios e terrenos, em perfeitas condições de higiene, de modo a não comprometer a saúde pública, devendo obedecer, além das normas previstas nesta Seção, as determinadas na legislação Estadual.

Art. 50 - Os terrenos não edificados, localizados em vias pavimentadas, serão obrigatoriamente fechados na sua testada com muro em alvenaria, pedra, concretos ou similares, com altura mínima de 0,50 cm (cinquenta

centímetros), e mantidos limpos e drenados.

Parágrafo Único - Os terrenos em iguais condições, localizados em vias não pavimentadas, deverão ser mantidos limpos e drenados.

4) BASE LEGAL DA(S) PENALIDADE(S)

Art. 156, inciso VIII, alínea "b" da Lei Complementar nº 022, de 27/09/2007 – Código de Posturas Municipal.

b) multa de 0,30 UFM por metro quadrado aos que não mantiverem limpos e drenados os terrenos, edificados ou não, localizados no Município. Cobrar-se-á por toda a área do terreno cadastrada no setor competente da Prefeitura, independentemente de parte do imóvel apresentar-se limpa.

Art. 157 - Na reincidência, a infração será punida com o dobro da penalidade e, a cada reincidência subsequente, aplicar-se-á multa correspondente à reincidência anterior, acrescida de 20% (vinte por cento) sobre o seu valor.

Art. 158 - O pagamento das multas não ilide o infrator do cumprimento das exigências impostas pelo setor competente, nem mesmo da observância do disposto na legislação.

Parágrafo Único - As multas aplicadas são devidas, de forma solidária pelos infratores e responsáveis que a lei assim determinar.

Salto de Pirapora, dia 14 de Janeiro de 2022.

ENVIO POSTAL COM AVISO DE RECEBIMENTO

SETOR DE FISCALIZAÇÃO

NOTIFICAÇÃO 77/2022

1) QUALIFICAÇÃO DO NOTIFICADO

Nome: DANIELA GONZAGA Rua: JOÃO LYRA JUNIOR nº 166 Bairro: JULIO DE MESQUITA FILHO Cidade: SOROCABA CEP: 18054-335

2) DESCRIÇÃO DA NOTIFICAÇÃO

INFRAÇÕES RELATIVAS À HIGIENE PÚBLICA – TERRENO TOMADO POR VEGETAÇÃO INDEVIDA (MATO)

Endereço da Infração: TEREZINHA LEME FERREIRA LOTE 14 QUADRA G Bairro: MIRANTE DO SOL Cidade/UF SALTO DE PIRAPORA-SP Cadastro 004961201151

3) DISPOSITIVO(S) LEGAL(IS) TRANSGREDIDO(S)

Artigos 49 e 50 parágrafo único, da Lei Complementar nº 022, de 27/09/2007 – Código de Posturas Municipal.

Art. 49 - O proprietário ou ocupante é responsável perante a Prefeitura Municipal, pela conservação, manutenção e asseio da edificação, quintais, jardins, pátios e terrenos, em perfeitas condições de higiene, de modo a não comprometer a saúde pública, devendo obedecer, além das normas previstas nesta Seção, as determinadas na legislação Estadual.

Art. 50 - Os terrenos não edificados, localizados em vias pavimentadas, serão obrigatoriamente fechados na

sua testada com muro em alvenaria, pedra, concretos ou similares, com altura mínima de 0,50 cm (cinquenta centímetros), e mantidos limpos e drenados.

Parágrafo Único - Os terrenos em iguais condições, localizados em vias não pavimentadas, deverão ser mantidos limpos e drenados.

4) BASE LEGAL DA(S) PENALIDADE(S)

Art. 156, inciso VIII, alínea "b" da Lei Complementar nº 022, de 27/09/2007 – Código de Posturas Municipal.

b) multa de 0,30 UFM por metro quadrado aos que não mantiverem limpos e drenados os terrenos, edificados ou não, localizados no Município. Cobrar-se-á por toda a área do terreno cadastrada no setor competente da Prefeitura, independentemente de parte do imóvel apresentar-se limpa.

Art. 157 - Na reincidência, a infração será punida com o dobro da penalidade e, a cada reincidência subsequente, aplicar-se-á multa correspondente à reincidência anterior, acrescida de 20% (vinte por cento) sobre o seu valor.

Art. 158 - O pagamento das multas não ilide o infrator do cumprimento das exigências impostas pelo setor competente, nem mesmo da observância do disposto na legislação.

Parágrafo Único - As multas aplicadas são devidas, de forma solidária pelos infratores e responsáveis que a lei assim determinar.

Salto de Pirapora, dia 14 de Janeiro de 2022.

ENVIO POSTAL COM AVISO DE RECEBIMENTO

SETOR DE FISCALIZAÇÃO

NOTIFICAÇÃO 78/2022

1) QUALIFICAÇÃO DO NOTIFICADO

Nome: HUGO ALVES DA SILVA Rua: GILDO SCARELI nº 152 Bairro: WANEL VILLE Cidade: SOROCABA CEP: 18055-028

2) DESCRIÇÃO DA NOTIFICAÇÃO

INFRAÇÕES RELATIVAS À HIGIENE PÚBLICA – TERRENO TOMADO POR VEGETAÇÃO INDEVIDA (MATO)

Endereço da Infração: RAUL CERQUEIRA CESAR LOTE 13 QUADRA F Bairro: MIRANTE DO SOL Cidade/UF SALTO DE PIRAPORA-SP Cadastro 004961199122

3) DISPOSITIVO(S) LEGAL(IS) TRANSGREDIDO(S)

Artigos 49 e 50 parágrafo único, da Lei Complementar nº 022, de 27/09/2007 – Código de Posturas Municipal.

Art. 49 - O proprietário ou ocupante é responsável perante a Prefeitura Municipal, pela conservação, manutenção e asseio da edificação, quintais, jardins, pátios e terrenos, em perfeitas condições de higiene, de modo a não comprometer a saúde pública, devendo obedecer, além das normas previstas nesta Seção, as determinadas na legislação Estadual.

Art. 50 - Os terrenos não edificados, localizados em vias pavimentadas, serão obrigatoriamente fechados na sua testada com muro em alvenaria, pedra, concretos ou similares, com altura mínima de 0,50 cm (cinquenta centímetros), e mantidos limpos e drenados.

Parágrafo Único - Os terrenos em iguais condições, localizados em vias não pavimentadas, deverão ser mantidos limpos e drenados.

4) BASE LEGAL DA(S) PENALIDADE(S)

Art. 156, inciso VIII, alínea "b" da Lei Complementar nº 022, de 27/09/2007 – Código de Posturas Municipal.

b) multa de 0,30 UFM por metro quadrado aos que não mantiverem limpos e drenados os terrenos, edificados ou não, localizados no Município. Cobrar-se-á por toda a área do terreno cadastrada no setor competente da Prefeitura, independentemente de parte do imóvel apresentar-se limpa.

Art. 157 - Na reincidência, a infração será punida com o dobro da penalidade e, a cada reincidência subsequente, aplicar-se-á multa correspondente à reincidência anterior, acrescida de 20% (vinte por cento) sobre o seu valor.

Art. 158 - O pagamento das multas não ilide o infrator do cumprimento das exigências impostas pelo setor competente, nem mesmo da observância do disposto na legislação.

Parágrafo Único - As multas aplicadas são devidas, de forma solidária pelos infratores e responsáveis que a lei assim determinar.

Salto de Pirapora, dia 14 de Janeiro de 2022.

ENVIO POSTAL COM AVISO DE RECEBIMENTO

SETOR DE FISCALIZAÇÃO

NOTIFICAÇÃO 79/2022

1) QUALIFICAÇÃO DO NOTIFICADO

Nome: PEDRO ANTUNES DE OLIVEIRA Rua: ANTONIO SOARES DA SILVA nº 36 Bairro: NOVO MUNDO Cidade: VOTORANTIM CEP: 18055-028

2) DESCRIÇÃO DA NOTIFICAÇÃO

INFRAÇÕES RELATIVAS À HIGIENE PÚBLICA – TERRENO TOMADO POR VEGETAÇÃO INDEVIDA (MATO)

Endereço da Infração: RAUL CERQUEIRA CESAR LOTE 02 QUADRA F Bairro: MIRANTE DO SOL Cidade/UF SALTO DE PIRAPORA-SP Cadastro 004961199111

3) DISPOSITIVO(S) LEGAL(IS) TRANSGREDIDO(S)

Artigos 49 e 50 parágrafo único, da Lei Complementar nº 022, de 27/09/2007 – Código de Posturas Municipal.

Art. 49 - O proprietário ou ocupante é responsável perante a Prefeitura Municipal, pela conservação, manutenção e asseio da edificação, quintais, jardins, pátios e terrenos, em perfeitas condições de higiene, de modo a não comprometer a saúde pública, devendo obedecer, além das normas previstas nesta Seção, as determinadas na legislação

Estadual.

Art. 50 - Os terrenos não edificados, localizados em vias pavimentadas, serão obrigatoriamente fechados na sua testada com muro em alvenaria, pedra, concretos ou similares, com altura mínima de 0,50 cm (cinquenta centímetros), e mantidos limpos e drenados.

Parágrafo Único - Os terrenos em iguais condições, localizados em vias não pavimentadas, deverão ser mantidos limpos e drenados.

4) BASE LEGAL DA(S) PENALIDADE(S)

Art. 156, inciso VIII, alínea "b" da Lei Complementar nº 022, de 27/09/2007 – Código de Posturas Municipal.

b) multa de 0,30 UFM por metro quadrado aos que não mantiverem limpos e drenados os terrenos, edificados ou não, localizados no Município. Cobrar-se-á por toda a área do terreno cadastrada no setor competente da Prefeitura, independentemente de parte do imóvel apresentar-se limpa.

Art. 157 - Na reincidência, a infração será punida com o dobro da penalidade e, a cada reincidência subsequente, aplicar-se-á multa correspondente à reincidência anterior, acrescida de 20% (vinte por cento) sobre o seu valor.

Art. 158 - O pagamento das multas não ilide o infrator do cumprimento das exigências impostas pelo setor competente, nem mesmo da observância do disposto na legislação.

Parágrafo Único - As multas aplicadas são devidas, de forma solidária pelos infratores e responsáveis que a lei assim determinar.

Salto de Pirapora, dia 14 de Janeiro de 2022.

ENVIO POSTAL COM AVISO DE RECEBIMENTO

SETOR DE FISCALIZAÇÃO

NOTIFICAÇÃO 80/2022

1) QUALIFICAÇÃO DO NOTIFICADO

Nome: IVONILDA AP. BENTO VIEIRA Rua: ROQUE MOREIRA DE SOUZA nº 675 Bairro: PAULISTANO Cidade: SALTO DE PIRAPORA CEP: 18160-000

2) DESCRIÇÃO DA NOTIFICAÇÃO

INFRAÇÕES RELATIVAS À HIGIENE PÚBLICA – TERRENO TOMADO POR VEGETAÇÃO INDEVIDA (MATO)

Endereço da Infração: RAUL CERQUEIRA CESAR LOTE 01 QUADRA E Bairro: MIRANTE DO SOL Cidade/UF SALTO DE PIRAPORA-SP Cadastro 00496119099

3) DISPOSITIVO(S) LEGAL(IS) TRANSGREDIDO(S)

Artigos 49 e 50 parágrafo único, da Lei Complementar nº 022, de 27/09/2007 – Código de Posturas Municipal.

Art. 49 - O proprietário ou ocupante é responsável perante a Prefeitura Municipal, pela conservação, manutenção e asseio da edificação, quintais, jardins, pátios e terrenos, em perfeitas condições de higiene, de modo a não comprometer

a saúde pública, devendo obedecer, além das normas previstas nesta Seção, as determinadas na legislação Estadual.

Art. 50 - Os terrenos não edificados, localizados em vias pavimentadas, serão obrigatoriamente fechados na sua testada com muro em alvenaria, pedra, concretos ou similares, com altura mínima de 0,50 cm (cinquenta centímetros), e mantidos limpos e drenados.

Parágrafo Único - Os terrenos em iguais condições, localizados em vias não pavimentadas, deverão ser mantidos limpos e drenados.

4) BASE LEGAL DA(S) PENALIDADE(S)

Art. 156, inciso VIII, alínea "b" da Lei Complementar nº 022, de 27/09/2007 – Código de Posturas Municipal.

b) multa de 0,30 UFM por metro quadrado aos que não mantiverem limpos e drenados os terrenos, edificados ou não, localizados no Município. Cobrar-se-á por toda a área do terreno cadastrada no setor competente da Prefeitura, independentemente de parte do imóvel apresentar-se limpa.

Art. 157 - Na reincidência, a infração será punida com o dobro da penalidade e, a cada reincidência subsequente, aplicar-se-á multa correspondente à reincidência anterior, acrescida de 20% (vinte por cento) sobre o seu valor.

Art. 158 - O pagamento das multas não ilide o infrator do cumprimento das exigências impostas pelo setor competente, nem mesmo da observância do disposto na legislação.

Parágrafo Único - As multas aplicadas são devidas, de forma solidária pelos infratores e responsáveis que a lei assim determinar.

Salto de Pirapora, dia 14 de Janeiro de 2022.

ENVIO POSTAL COM AVISO DE RECEBIMENTO

SETOR DE FISCALIZAÇÃO

NOTIFICAÇÃO 81/2022

1) QUALIFICAÇÃO DO NOTIFICADO

Nome: CLEITON PEREIRA DE OLIVEIRA Rua: ALICE CINTRA BORMAN nº 28 Bairro: GREEN VALLEY Cidade: VOTORANTIM CEP: 18119-333

2) DESCRIÇÃO DA NOTIFICAÇÃO

INFRAÇÕES RELATIVAS À HIGIENE PÚBLICA – TERRENO TOMADO POR VEGETAÇÃO INDEVIDA (MATO)

Endereço da Infração: RAUL CERQUEIRA CESAR LOTE 02 QUADRA E Bairro: MIRANTE DO SOL Cidade/UF SALTO DE PIRAPORA-SP Cadastro 00496119100

3) DISPOSITIVO(S) LEGAL(IS) TRANSGREDIDO(S)

Artigos 49 e 50 parágrafo único, da Lei Complementar nº 022, de 27/09/2007 – Código de Posturas Municipal.

Art. 49 - O proprietário ou ocupante é responsável perante a Prefeitura Municipal, pela conservação, manutenção e

asseio da edificação, quintais, jardins, pátios e terrenos, em perfeitas condições de higiene, de modo a não comprometer a saúde pública, devendo obedecer, além das normas previstas nesta Seção, as determinadas na legislação Estadual.

Art. 50 - Os terrenos não edificados, localizados em vias pavimentadas, serão obrigatoriamente fechados na sua testada com muro em alvenaria, pedra, concretos ou similares, com altura mínima de 0,50 cm (cinquenta centímetros), e mantidos limpos e drenados.

Parágrafo Único - Os terrenos em iguais condições, localizados em vias não pavimentadas, deverão ser mantidos limpos e drenados.

4) BASE LEGAL DA(S) PENALIDADE(S)

Art. 156, inciso VIII, alínea "b" da Lei Complementar nº 022, de 27/09/2007 – Código de Posturas Municipal.

b) multa de 0,30 UFM por metro quadrado aos que não mantiverem limpos e drenados os terrenos, edificados ou não, localizados no Município. Cobrar-se-á por toda a área do terreno cadastrada no setor competente da Prefeitura, independentemente de parte do imóvel apresentar-se limpa.

Art. 157 - Na reincidência, a infração será punida com o dobro da penalidade e, a cada reincidência subsequente, aplicar-se-á multa correspondente à reincidência anterior, acrescida de 20% (vinte por cento) sobre o seu valor.

Art. 158 - O pagamento das multas não ilide o infrator do cumprimento das exigências impostas pelo setor competente, nem mesmo da observância do disposto na legislação.

Parágrafo Único - As multas aplicadas são devidas, de forma solidária pelos infratores e responsáveis que a lei assim determinar.

Salto de Pirapora, dia 14 de Janeiro de 2022.

ENVIO POSTAL COM AVISO DE RECEBIMENTO

SETOR DE FISCALIZAÇÃO

NOTIFICAÇÃO 82/2022

1) QUALIFICAÇÃO DO NOTIFICADO

Nome: MARCIA BATISTA MEIRA Rua: PROFº MAURO MOREIRA nº 17 Bairro: PQ. VITÓRIA REGIA Cidade: SOROCABA CEP: 18078-464

2) DESCRIÇÃO DA NOTIFICAÇÃO

INFRAÇÕES RELATIVAS À HIGIENE PÚBLICA – TERRENO TOMADO POR VEGETAÇÃO INDEVIDA (MATO)

Endereço da Infração: RAUL CERQUEIRA CESAR LOTE 09 QUADRA E Bairro: MIRANTE DO SOL Cidade/UF SALTO DE PIRAPORA-SP Cadastro 00496119107

3) DISPOSITIVO(S) LEGAL(IS) TRANSGREDIDO(S)

Artigos 49 e 50 parágrafo único, da Lei Complementar nº 022, de 27/09/2007 – Código de Posturas Municipal.

Art. 49 - O proprietário ou ocupante é responsável perante a Prefeitura Municipal, pela conservação, manutenção e asseio da edificação, quintais, jardins, pátios e terrenos, em perfeitas condições de higiene, de modo a não comprometer a saúde pública, devendo obedecer, além das normas previstas nesta Seção, as determinadas na legislação Estadual.

Art. 50 - Os terrenos não edificados, localizados em vias pavimentadas, serão obrigatoriamente fechados na sua testada com muro em alvenaria, pedra, concretos ou similares, com altura mínima de 0,50 cm (cinquenta centímetros), e mantidos limpos e drenados.

Parágrafo Único - Os terrenos em iguais condições, localizados em vias não pavimentadas, deverão ser mantidos limpos e drenados.

4) BASE LEGAL DA(S) PENALIDADE(S)

Art. 156, inciso VIII, alínea "b" da Lei Complementar nº 022, de 27/09/2007 – Código de Posturas Municipal.

b) multa de 0,30 UFM por metro quadrado aos que não mantiverem limpos e drenados os terrenos, edificados ou não, localizados no Município. Cobrar-se-á por toda a área do terreno cadastrada no setor competente da Prefeitura, independentemente de parte do imóvel apresentar-se limpa.

Art. 157 - Na reincidência, a infração será punida com o dobro da penalidade e, a cada reincidência subsequente, aplicar-se-á multa correspondente à reincidência anterior, acrescida de 20% (vinte por cento) sobre o seu valor.

Art. 158 - O pagamento das multas não ilide o infrator do cumprimento das exigências impostas pelo setor competente, nem mesmo da observância do disposto na legislação.

Parágrafo Único - As multas aplicadas são devidas, de forma solidária pelos infratores e responsáveis que a lei assim determinar.

Salto de Pirapora, dia 14 de Janeiro de 2022.

ENVIO POSTAL COM AVISO DE RECEBIMENTO

SETOR DE FISCALIZAÇÃO

NOTIFICAÇÃO 84/2022

1) QUALIFICAÇÃO DO NOTIFICADO

Nome: AILTON ALVES DE ARAUJO Rua: JACKSON GONÇALVES DE CARVALHO GIL nº 674 Bairro: SANTA BARBARA Cidade: SOROCABA CEP: 18053-372

2) DESCRIÇÃO DA NOTIFICAÇÃO

INFRAÇÕES RELATIVAS À HIGIENE PÚBLICA – TERRENO TOMADO POR VEGETAÇÃO INDEVIDA (MATO)

Endereço da Infração: RAUL CERQUEIRA CESAR LOTE 07 QUADRA F Bairro: MIRANTE DO SOL Cidade/UF SALTO DE PIRAPORA-SP Cadastro 004961199116

3) DISPOSITIVO(S) LEGAL(IS) TRANSGREDIDO(S)

Artigos 49 e 50 parágrafo único, da Lei Complementar nº

022, de 27/09/2007 – Código de Posturas Municipal.

Art. 49 - O proprietário ou ocupante é responsável perante a Prefeitura Municipal, pela conservação, manutenção e asseio da edificação, quintais, jardins, pátios e terrenos, em perfeitas condições de higiene, de modo a não comprometer a saúde pública, devendo obedecer, além das normas previstas nesta Seção, as determinadas na legislação Estadual.

Art. 50 - Os terrenos não edificados, localizados em vias pavimentadas, serão obrigatoriamente fechados na sua testada com muro em alvenaria, pedra, concretos ou similares, com altura mínima de 0,50 cm (cinquenta centímetros), e mantidos limpos e drenados.

Parágrafo Único - Os terrenos em iguais condições, localizados em vias não pavimentadas, deverão ser mantidos limpos e drenados.

4) BASE LEGAL DA(S) PENALIDADE(S)

Art. 156, inciso VIII, alínea "b" da Lei Complementar nº 022, de 27/09/2007 – Código de Posturas Municipal.

b) multa de 0,30 UFM por metro quadrado aos que não mantiverem limpos e drenados os terrenos, edificados ou não, localizados no Município. Cobrar-se-á por toda a área do terreno cadastrada no setor competente da Prefeitura, independentemente de parte do imóvel apresentar-se limpa.

Art. 157 - Na reincidência, a infração será punida com o dobro da penalidade e, a cada reincidência subsequente, aplicar-se-á multa correspondente à reincidência anterior, acrescida de 20% (vinte por cento) sobre o seu valor.

Art. 158 - O pagamento das multas não ilide o infrator do cumprimento das exigências impostas pelo setor competente, nem mesmo da observância do disposto na legislação.

Parágrafo Único - As multas aplicadas são devidas, de forma solidária pelos infratores e responsáveis que a lei assim determinar.

Salto de Pirapora, dia 14 de Janeiro de 2022.

ENVIO POSTAL COM AVISO DE RECEBIMENTO

SETOR DE FISCALIZAÇÃO

NOTIFICAÇÃO 85/2022

1) QUALIFICAÇÃO DO NOTIFICADO

Nome: ARIDALTE TOMAZ DE SOUZA MOTA Rua: ANA MARIA nº 166 Bairro: SERRARIA Cidade: DIADEMA CEP: 09981470

2) DESCRIÇÃO DA NOTIFICAÇÃO

INFRAÇÕES RELATIVAS À HIGIENE PÚBLICA – TERRENO TOMADO POR VEGETAÇÃO INDEVIDA (MATO)

Endereço da Infração: MARIO ANTUNES DOS SANTOS LOTE 20 QUADRA G Bairro: SANTA HELENA Cidade/UF SALTO DE PIRAPORA-SP Cadastro 003346016560

3) DISPOSITIVO(S) LEGAL(IS) TRANSGREDIDO(S)

Artigos 49 e 50 parágrafo único, da Lei Complementar nº 022, de 27/09/2007 – Código de Posturas Municipal.

Art. 49 - O proprietário ou ocupante é responsável perante a Prefeitura Municipal, pela conservação, manutenção e asseio da edificação, quintais, jardins, pátios e terrenos, em perfeitas condições de higiene, de modo a não comprometer a saúde pública, devendo obedecer, além das normas previstas nesta Seção, as determinadas na legislação Estadual.

Art. 50 - Os terrenos não edificados, localizados em vias pavimentadas, serão obrigatoriamente fechados na sua testada com muro em alvenaria, pedra, concretos ou similares, com altura mínima de 0,50 cm (cinquenta centímetros), e mantidos limpos e drenados.

Parágrafo Único - Os terrenos em iguais condições, localizados em vias não pavimentadas, deverão ser mantidos limpos e drenados.

4) BASE LEGAL DA(S) PENALIDADE(S)

Art. 156, inciso VIII, alínea "b" da Lei Complementar nº 022, de 27/09/2007 – Código de Posturas Municipal.

b) multa de 0,30 UFM por metro quadrado aos que não mantiverem limpos e drenados os terrenos, edificados ou não, localizados no Município. Cobrar-se-á por toda a área do terreno cadastrada no setor competente da Prefeitura, independentemente de parte do imóvel apresentar-se limpa.

Art. 157 - Na reincidência, a infração será punida com o dobro da penalidade e, a cada reincidência subsequente, aplicar-se-á multa correspondente à reincidência anterior, acrescida de 20% (vinte por cento) sobre o seu valor.

Art. 158 - O pagamento das multas não ilide o infrator do cumprimento das exigências impostas pelo setor competente, nem mesmo da observância do disposto na legislação.

Parágrafo Único - As multas aplicadas são devidas, de forma solidária pelos infratores e responsáveis que a lei assim determinar.

Salto de Pirapora, dia 17 de Janeiro de 2022.

ENVIO POSTAL COM AVISO DE RECEBIMENTO

SETOR DE FISCALIZAÇÃO

NOTIFICAÇÃO 86/2022

1) QUALIFICAÇÃO DO NOTIFICADO

Nome: ANTONIO PEDROSO Rua: INGLATERRA nº 79 Bairro: CAMPO LARGO Cidade: SALTO DE PIRAPORA CEP: 18160000

2) DESCRIÇÃO DA NOTIFICAÇÃO

INFRAÇÕES RELATIVAS À HIGIENE PÚBLICA – TERRENO TOMADO POR VEGETAÇÃO INDEVIDA (MATO)

Endereço da Infração: DOLORES GONÇALVES FARRAPO LOTE 16 QUADRA I Bairro: SANTA HELENA Cidade/UF SALTO DE PIRAPORA-SP Cadastro

003075017270

3) DISPOSITIVO(S) LEGAL(IS) TRANSGREDIDO(S)

Artigos 49 e 50 parágrafo único, da Lei Complementar nº 022, de 27/09/2007 – Código de Posturas Municipal.

Art. 49 - O proprietário ou ocupante é responsável perante a Prefeitura Municipal, pela conservação, manutenção e asseio da edificação, quintais, jardins, pátios e terrenos, em perfeitas condições de higiene, de modo a não comprometer a saúde pública, devendo obedecer, além das normas previstas nesta Seção, as determinadas na legislação Estadual.

Art. 50 - Os terrenos não edificados, localizados em vias pavimentadas, serão obrigatoriamente fechados na sua testada com muro em alvenaria, pedra, concretos ou similares, com altura mínima de 0,50 cm (cinquenta centímetros), e mantidos limpos e drenados.

Parágrafo Único - Os terrenos em iguais condições, localizados em vias não pavimentadas, deverão ser mantidos limpos e drenados.

4) BASE LEGAL DA(S) PENALIDADE(S)

Art. 156, inciso VIII, alínea "b" da Lei Complementar nº 022, de 27/09/2007 – Código de Posturas Municipal.

b) multa de 0,30 UFM por metro quadrado aos que não mantiverem limpos e drenados os terrenos, edificados ou não, localizados no Município. Cobrar-se-á por toda a área do terreno cadastrada no setor competente da Prefeitura, independentemente de parte do imóvel apresentar-se limpa.

Art. 157 - Na reincidência, a infração será punida com o dobro da penalidade e, a cada reincidência subsequente, aplicar-se-á multa correspondente à reincidência anterior, acrescida de 20% (vinte por cento) sobre o seu valor.

Art. 158 - O pagamento das multas não ilide o infrator do cumprimento das exigências impostas pelo setor competente, nem mesmo da observância do disposto na legislação.

Parágrafo Único - As multas aplicadas são devidas, de forma solidária pelos infratores e responsáveis que a lei assim determinar.

Salto de Pirapora, dia 17 de Janeiro de 2022.

ENVIO POSTAL COM AVISO DE RECEBIMENTO
SETOR DE FISCALIZAÇÃO

NOTIFICAÇÃO 87/2022**1) QUALIFICAÇÃO DO NOTIFICADO**

Nome: COMERCIAL IBIACU EMPR. LTDA Rua: CALIFORNIA nº 478 Bairro: SANTO EDUARDO Cidade: EMBU DAS ARTES CEP: 06823020

2) DESCRIÇÃO DA NOTIFICAÇÃO

INFRAÇÕES RELATIVAS À HIGIENE PÚBLICA – TERRENO TOMADO POR VEGETAÇÃO INDEVIDA (MATO)

Endereço da Infração: CLELIA M. ORTIZ BENEDETTI LOTE 18 QUADRA I Bairro: SANTA HELENA Cidade/UF SALTO DE PIRAPORA-SP Cadastro 003348017290

3) DISPOSITIVO(S) LEGAL(IS) TRANSGREDIDO(S)

Artigos 49 e 50 parágrafo único, da Lei Complementar nº 022, de 27/09/2007 – Código de Posturas Municipal.

Art. 49 - O proprietário ou ocupante é responsável perante a Prefeitura Municipal, pela conservação, manutenção e asseio da edificação, quintais, jardins, pátios e terrenos, em perfeitas condições de higiene, de modo a não comprometer a saúde pública, devendo obedecer, além das normas previstas nesta Seção, as determinadas na legislação Estadual.

Art. 50 - Os terrenos não edificados, localizados em vias pavimentadas, serão obrigatoriamente fechados na sua testada com muro em alvenaria, pedra, concretos ou similares, com altura mínima de 0,50 cm (cinquenta centímetros), e mantidos limpos e drenados.

Parágrafo Único - Os terrenos em iguais condições, localizados em vias não pavimentadas, deverão ser mantidos limpos e drenados.

4) BASE LEGAL DA(S) PENALIDADE(S)

Art. 156, inciso VIII, alínea "b" da Lei Complementar nº 022, de 27/09/2007 – Código de Posturas Municipal.

b) multa de 0,30 UFM por metro quadrado aos que não mantiverem limpos e drenados os terrenos, edificados ou não, localizados no Município. Cobrar-se-á por toda a área do terreno cadastrada no setor competente da Prefeitura, independentemente de parte do imóvel apresentar-se limpa.

Art. 157 - Na reincidência, a infração será punida com o dobro da penalidade e, a cada reincidência subsequente, aplicar-se-á multa correspondente à reincidência anterior, acrescida de 20% (vinte por cento) sobre o seu valor.

Art. 158 - O pagamento das multas não ilide o infrator do cumprimento das exigências impostas pelo setor competente, nem mesmo da observância do disposto na legislação.

Parágrafo Único - As multas aplicadas são devidas, de forma solidária pelos infratores e responsáveis que a lei assim determinar.

Salto de Pirapora, dia 17 de Janeiro de 2022.

ENVIO POSTAL COM AVISO DE RECEBIMENTO
SETOR DE FISCALIZAÇÃO

NOTIFICAÇÃO 88/2022**1) QUALIFICAÇÃO DO NOTIFICADO**

Nome: CLAUDIO VOLCOV Rua: JOSÉ ELIAS DE MORAES nº 392 Bairro: JD. CAXAMBU Cidade: PIRACICABA CEP: 13425-057

2) DESCRIÇÃO DA NOTIFICAÇÃO

INFRAÇÕES RELATIVAS À HIGIENE PÚBLICA –

TERRENO TOMADO POR VEGETAÇÃO INDEVIDA (MATO)

Endereço da Infração: CLELIA M. ORTIZ BENEDETTI
LOTE 19 QUADRA I Bairro: SANTA HELENA Cidade/UF
SALTO DE PIRAPORA-SP Cadastro 003348017300

3) DISPOSITIVO(S) LEGAL(IS) TRANSGREDIDO(S)

Artigos 49 e 50 parágrafo único, da Lei Complementar n°
022, de 27/09/2007 – Código de Posturas Municipal.

Art. 49 - O proprietário ou ocupante é responsável perante a Prefeitura Municipal, pela conservação, manutenção e asseio da edificação, quintais, jardins, pátios e terrenos, em perfeitas condições de higiene, de modo a não comprometer a saúde pública, devendo obedecer, além das normas previstas nesta Seção, as determinadas na legislação Estadual.

Art. 50 - Os terrenos não edificadas, localizados em vias pavimentadas, serão obrigatoriamente fechados na sua testada com muro em alvenaria, pedra, concretos ou similares, com altura mínima de 0,50 cm (cinquenta centímetros), e mantidos limpos e drenados.

Parágrafo Único - Os terrenos em iguais condições, localizados em vias não pavimentadas, deverão ser mantidos limpos e drenados.

4) BASE LEGAL DA(S) PENALIDADE(S)

Art. 156, inciso VIII, alínea "b" da Lei Complementar n°
022, de 27/09/2007 – Código de Posturas Municipal.

b) multa de 0,30 UFM por metro quadrado aos que não mantiverem limpos e drenados os terrenos, edificadas ou não, localizados no Município. Cobrar-se-á por toda a área do terreno cadastrada no setor competente da Prefeitura, independentemente de parte do imóvel apresentar-se limpa.

Art. 157 - Na reincidência, a infração será punida com o dobro da penalidade e, a cada reincidência subsequente, aplicar-se-á multa correspondente à reincidência anterior, acrescida de 20% (vinte por cento) sobre o seu valor.

Art. 158 - O pagamento das multas não ilide o infrator do cumprimento das exigências impostas pelo setor competente, nem mesmo da observância do disposto na legislação.

Parágrafo Único - As multas aplicadas são devidas, de forma solidária pelos infratores e responsáveis que a lei assim determinar.

Salto de Pirapora, dia 17 de Janeiro de 2022.

ENVIO POSTAL COM AVISO DE RECEBIMENTO

SETOR DE FISCALIZAÇÃO

NOTIFICAÇÃO 89/2022**1) QUALIFICAÇÃO DO NOTIFICADO**

Nome: ROSELI MARIA SANTANA ALESI Rua: JOÃO
LEITE DE MOURA n° 110 Bairro: JD. BOA ESPERANÇA
Cidade: SOROCABA CEP: 18103295

2) DESCRIÇÃO DA NOTIFICAÇÃO**INFRAÇÕES RELATIVAS À HIGIENE PÚBLICA –
TERRENO TOMADO POR VEGETAÇÃO INDEVIDA (MATO)**

Endereço da Infração: CLELIAMARIAORTIZBENEDETTI
LOTE 25 QUADRA I Bairro: SANTA HELENA Cidade/UF
SALTO DE PIRAPORA-SP Cadastro 003348017360

3) DISPOSITIVO(S) LEGAL(IS) TRANSGREDIDO(S)

Artigos 49 e 50 parágrafo único, da Lei Complementar n°
022, de 27/09/2007 – Código de Posturas Municipal.

Art. 49 - O proprietário ou ocupante é responsável perante a Prefeitura Municipal, pela conservação, manutenção e asseio da edificação, quintais, jardins, pátios e terrenos, em perfeitas condições de higiene, de modo a não comprometer a saúde pública, devendo obedecer, além das normas previstas nesta Seção, as determinadas na legislação Estadual.

Art. 50 - Os terrenos não edificadas, localizados em vias pavimentadas, serão obrigatoriamente fechados na sua testada com muro em alvenaria, pedra, concretos ou similares, com altura mínima de 0,50 cm (cinquenta centímetros), e mantidos limpos e drenados.

Parágrafo Único - Os terrenos em iguais condições, localizados em vias não pavimentadas, deverão ser mantidos limpos e drenados.

4) BASE LEGAL DA(S) PENALIDADE(S)

Art. 156, inciso VIII, alínea "b" da Lei Complementar n°
022, de 27/09/2007 – Código de Posturas Municipal.

b) multa de 0,30 UFM por metro quadrado aos que não mantiverem limpos e drenados os terrenos, edificadas ou não, localizados no Município. Cobrar-se-á por toda a área do terreno cadastrada no setor competente da Prefeitura, independentemente de parte do imóvel apresentar-se limpa.

Art. 157 - Na reincidência, a infração será punida com o dobro da penalidade e, a cada reincidência subsequente, aplicar-se-á multa correspondente à reincidência anterior, acrescida de 20% (vinte por cento) sobre o seu valor.

Art. 158 - O pagamento das multas não ilide o infrator do cumprimento das exigências impostas pelo setor competente, nem mesmo da observância do disposto na legislação.

Parágrafo Único - As multas aplicadas são devidas, de forma solidária pelos infratores e responsáveis que a lei assim determinar.

Salto de Pirapora, dia 17 de Janeiro de 2022.

ENVIO POSTAL COM AVISO DE RECEBIMENTO

SETOR DE FISCALIZAÇÃO

NOTIFICAÇÃO 90/2022**1) QUALIFICAÇÃO DO NOTIFICADO**

Nome: Rua: ABDIAS TELES DA SILVA n° 70 Bairro: JD.
SANTA HELENA Cidade: SANTO DE PIRAPORA CEP:
18103295

2) DESCRIÇÃO DA NOTIFICAÇÃO

INFRAÇÕES RELATIVAS À HIGIENE PÚBLICA – TERRENO TOMADO POR VEGETAÇÃO INDEVIDA (MATO)

Endereço da Infração: CLELIAMARIAORTIZBENEDETTI LOTE 01 QUADRA H Bairro: SANTA HELENA Cidade/UF SALTO DE PIRAPORA-SP Cadastro 003348016760

3) DISPOSITIVO(S) LEGAL(IS) TRANSGREDIDO(S)

Artigos 49 e 50 parágrafo único, da Lei Complementar nº 022, de 27/09/2007 – Código de Posturas Municipal.

Art. 49 - O proprietário ou ocupante é responsável perante a Prefeitura Municipal, pela conservação, manutenção e asseio da edificação, quintais, jardins, pátios e terrenos, em perfeitas condições de higiene, de modo a não comprometer a saúde pública, devendo obedecer, além das normas previstas nesta Seção, as determinadas na legislação Estadual.

Art. 50 - Os terrenos não edificados, localizados em vias pavimentadas, serão obrigatoriamente fechados na sua testada com muro em alvenaria, pedra, concretos ou similares, com altura mínima de 0,50 cm (cinquenta centímetros), e mantidos limpos e drenados.

Parágrafo Único - Os terrenos em iguais condições, localizados em vias não pavimentadas, deverão ser mantidos limpos e drenados.

4) BASE LEGAL DA(S) PENALIDADE(S)

Art. 156, inciso VIII, alínea “b” da Lei Complementar nº 022, de 27/09/2007 – Código de Posturas Municipal.

b) multa de 0,30 UFM por metro quadrado aos que não mantiverem limpos e drenados os terrenos, edificados ou não, localizados no Município. Cobrar-se-á por toda a área do terreno cadastrada no setor competente da Prefeitura, independentemente de parte do imóvel apresentar-se limpa.

Art. 157 - Na reincidência, a infração será punida com o dobro da penalidade e, a cada reincidência subsequente, aplicar-se-á multa correspondente à reincidência anterior, acrescida de 20% (vinte por cento) sobre o seu valor.

Art. 158 - O pagamento das multas não ilide o infrator do cumprimento das exigências impostas pelo setor competente, nem mesmo da observância do disposto na legislação.

Parágrafo Único - As multas aplicadas são devidas, de forma solidária pelos infratores e responsáveis que a lei assim determinar.

Salto de Pirapora, dia 17 de Janeiro de 2022.

ENVIO POSTAL COM AVISO DE RECEBIMENTO

SETOR DE FISCALIZAÇÃO

NOTIFICAÇÃO 91/2022**1) QUALIFICAÇÃO DO NOTIFICADO**

Nome: GISLENE CARDOSO B. DE OLIVEIRA RUA: DOM PEDRO nº 2225 Bairro: JD. AGENOR DOS SANTOS

Cidade : MONGAGUA CEP:11730-000

2) DESCRIÇÃO DA NOTIFICAÇÃO

INFRAÇÕES RELATIVAS À HIGIENE PÚBLICA – TERRENO TOMADO POR VEGETAÇÃO INDEVIDA (MATO)

Endereço da Infração: ELIAS PEDRO ELIAS LOTE 16 QUADRA E Bairro: SANTA HELENA Cidade/UF SALTO DE PIRAPORA-SP Cadastro 003345015810

3) DISPOSITIVO(S) LEGAL(IS) TRANSGREDIDO(S)

Artigos 49 e 50 parágrafo único, da Lei Complementar nº 022, de 27/09/2007 – Código de Posturas Municipal.

Art. 49 - O proprietário ou ocupante é responsável perante a Prefeitura Municipal, pela conservação, manutenção e asseio da edificação, quintais, jardins, pátios e terrenos, em perfeitas condições de higiene, de modo a não comprometer a saúde pública, devendo obedecer, além das normas previstas nesta Seção, as determinadas na legislação Estadual.

Art. 50 - Os terrenos não edificados, localizados em vias pavimentadas, serão obrigatoriamente fechados na sua testada com muro em alvenaria, pedra, concretos ou similares, com altura mínima de 0,50 cm (cinquenta centímetros), e mantidos limpos e drenados.

Parágrafo Único - Os terrenos em iguais condições, localizados em vias não pavimentadas, deverão ser mantidos limpos e drenados.

4) BASE LEGAL DA(S) PENALIDADE(S)

Art. 156, inciso VIII, alínea “b” da Lei Complementar nº 022, de 27/09/2007 – Código de Posturas Municipal.

b) multa de 0,30 UFM por metro quadrado aos que não mantiverem limpos e drenados os terrenos, edificados ou não, localizados no Município. Cobrar-se-á por toda a área do terreno cadastrada no setor competente da Prefeitura, independentemente de parte do imóvel apresentar-se limpa.

Art. 157 - Na reincidência, a infração será punida com o dobro da penalidade e, a cada reincidência subsequente, aplicar-se-á multa correspondente à reincidência anterior, acrescida de 20% (vinte por cento) sobre o seu valor.

Art. 158 - O pagamento das multas não ilide o infrator do cumprimento das exigências impostas pelo setor competente, nem mesmo da observância do disposto na legislação.

Parágrafo Único - As multas aplicadas são devidas, de forma solidária pelos infratores e responsáveis que a lei assim determinar.

Salto de Pirapora, dia 17 de Janeiro de 2022.

ENVIO POSTAL COM AVISO DE RECEBIMENTO

SETOR DE FISCALIZAÇÃO

NOTIFICAÇÃO 92/2022**1) QUALIFICAÇÃO DO NOTIFICADO**

Nome: SERGIO DE SOUZA RUA: JOÃO MANOEL PEREIRA nº 648 Bairro: JD. AMÉRICA Cidade : SALTO DE PIRAPORA CEP:181600-000

2) DESCRIÇÃO DA NOTIFICAÇÃO

INFRAÇÕES RELATIVAS À HIGIENE PÚBLICA – TERRENO TOMADO POR VEGETAÇÃO INDEVIDA (MATO)

Endereço da Infração: ELIAS PEDRO ELIAS LOTE 08 QUADRA E Bairro: SANTA HELENA Cidade/UF SALTO DE PIRAPORA-SP Cadastro 003345015730

3) DISPOSITIVO(S) LEGAL(IS) TRANSGREDIDO(S)

Artigos 49 e 50 parágrafo único, da Lei Complementar nº 022, de 27/09/2007 – Código de Posturas Municipal.

Art. 49 - O proprietário ou ocupante é responsável perante a Prefeitura Municipal, pela conservação, manutenção e asseio da edificação, quintais, jardins, pátios e terrenos, em perfeitas condições de higiene, de modo a não comprometer a saúde pública, devendo obedecer, além das normas previstas nesta Seção, as determinadas na legislação Estadual.

Art. 50 - Os terrenos não edificados, localizados em vias pavimentadas, serão obrigatoriamente fechados na sua testada com muro em alvenaria, pedra, concretos ou similares, com altura mínima de 0,50 cm (cinquenta centímetros), e mantidos limpos e drenados.

Parágrafo Único - Os terrenos em iguais condições, localizados em vias não pavimentadas, deverão ser mantidos limpos e drenados.

4) BASE LEGAL DA(S) PENALIDADE(S)

Art. 156, inciso VIII, alínea “b” da Lei Complementar nº 022, de 27/09/2007 – Código de Posturas Municipal.

b) multa de 0,30 UFM por metro quadrado aos que não mantiverem limpos e drenados os terrenos, edificados ou não, localizados no Município. Cobrar-se-á por toda a área do terreno cadastrada no setor competente da Prefeitura, independentemente de parte do imóvel apresentar-se limpa.

Art. 157 - Na reincidência, a infração será punida com o dobro da penalidade e, a cada reincidência subsequente, aplicar-se-á multa correspondente à reincidência anterior, acrescida de 20% (vinte por cento) sobre o seu valor.

Art. 158 - O pagamento das multas não ilide o infrator do cumprimento das exigências impostas pelo setor competente, nem mesmo da observância do disposto na legislação.

Parágrafo Único - As multas aplicadas são devidas, de forma solidária pelos infratores e responsáveis que a lei assim determinar.

Salto de Pirapora, dia 17 de Janeiro de 2022.

ENVIO POSTAL COM AVISO DE RECEBIMENTO

SETOR DE FISCALIZAÇÃO**NOTIFICAÇÃO 93/2022****1) QUALIFICAÇÃO DO NOTIFICADO**

Nome: DANIELA NOGUEIRA DE ALMEIDA RUA: OVIDIO DE BARROS LEITE nº 648 Bairro: JD. PRIMAVERA Cidade : SALTO DE PIRAPORA CEP:181600-000

2) DESCRIÇÃO DA NOTIFICAÇÃO

INFRAÇÕES RELATIVAS À HIGIENE PÚBLICA – TERRENO TOMADO POR VEGETAÇÃO INDEVIDA (MATO)

Endereço da Infração: ELIAS PEDRO ELIAS LOTE 07 QUADRA E Bairro: SANTA HELENA Cidade/UF SALTO DE PIRAPORA-SP Cadastro 003345015720

3) DISPOSITIVO(S) LEGAL(IS) TRANSGREDIDO(S)

Artigos 49 e 50 parágrafo único, da Lei Complementar nº 022, de 27/09/2007 – Código de Posturas Municipal.

Art. 49 - O proprietário ou ocupante é responsável perante a Prefeitura Municipal, pela conservação, manutenção e asseio da edificação, quintais, jardins, pátios e terrenos, em perfeitas condições de higiene, de modo a não comprometer a saúde pública, devendo obedecer, além das normas previstas nesta Seção, as determinadas na legislação Estadual.

Art. 50 - Os terrenos não edificados, localizados em vias pavimentadas, serão obrigatoriamente fechados na sua testada com muro em alvenaria, pedra, concretos ou similares, com altura mínima de 0,50 cm (cinquenta centímetros), e mantidos limpos e drenados.

Parágrafo Único - Os terrenos em iguais condições, localizados em vias não pavimentadas, deverão ser mantidos limpos e drenados.

4) BASE LEGAL DA(S) PENALIDADE(S)

Art. 156, inciso VIII, alínea “b” da Lei Complementar nº 022, de 27/09/2007 – Código de Posturas Municipal.

b) multa de 0,30 UFM por metro quadrado aos que não mantiverem limpos e drenados os terrenos, edificados ou não, localizados no Município. Cobrar-se-á por toda a área do terreno cadastrada no setor competente da Prefeitura, independentemente de parte do imóvel apresentar-se limpa.

Art. 157 - Na reincidência, a infração será punida com o dobro da penalidade e, a cada reincidência subsequente, aplicar-se-á multa correspondente à reincidência anterior, acrescida de 20% (vinte por cento) sobre o seu valor.

Art. 158 - O pagamento das multas não ilide o infrator do cumprimento das exigências impostas pelo setor competente, nem mesmo da observância do disposto na legislação.

Parágrafo Único - As multas aplicadas são devidas, de forma solidária pelos infratores e responsáveis que a lei assim determinar.

Salto de Pirapora, dia 17 de Janeiro de 2022.

ENVIO POSTAL COM AVISO DE RECEBIMENTO

SETOR DE FISCALIZAÇÃO

NOTIFICAÇÃO 94/2022

1) QUALIFICAÇÃO DO NOTIFICADO

Nome: PAULO FERREIRA DA SILVA RUA: ALCIDES ROMUALDO DE ALMEIDA nº 648 Bairro: SANTA HELENA Cidade : SALTO DE PIRAPORA CEP:181600-000

2) DESCRIÇÃO DA NOTIFICAÇÃO

INFRAÇÕES RELATIVAS À HIGIENE PÚBLICA – TERRENO TOMADO POR VEGETAÇÃO INDEVIDA (MATO)

Endereço da Infração: ELIAS PEDRO ELIAS LOTE 06 QUADRA E Bairro: SANTA HELENA Cidade/UF SALTO DE PIRAPORA-SP Cadastro 003345015710

3) DISPOSITIVO(S) LEGAL(IS) TRANSGREDIDO(S)

Artigos 49 e 50 parágrafo único, da Lei Complementar nº 022, de 27/09/2007 – Código de Posturas Municipal.

Art. 49 - O proprietário ou ocupante é responsável perante a Prefeitura Municipal, pela conservação, manutenção e asseio da edificação, quintais, jardins, pátios e terrenos, em perfeitas condições de higiene, de modo a não comprometer a saúde pública, devendo obedecer, além das normas previstas nesta Seção, as determinadas na legislação Estadual.

Art. 50 - Os terrenos não edificados, localizados em vias pavimentadas, serão obrigatoriamente fechados na sua testada com muro em alvenaria, pedra, concretos ou similares, com altura mínima de 0,50 cm (cinquenta centímetros), e mantidos limpos e drenados.

Parágrafo Único - Os terrenos em iguais condições, localizados em vias não pavimentadas, deverão ser mantidos limpos e drenados.

4) BASE LEGAL DA(S) PENALIDADE(S)

Art. 156, inciso VIII, alínea “b” da Lei Complementar nº 022, de 27/09/2007 – Código de Posturas Municipal.

b) multa de 0,30 UFM por metro quadrado aos que não mantiverem limpos e drenados os terrenos, edificados ou não, localizados no Município. Cobrar-se-á por toda a área do terreno cadastrada no setor competente da Prefeitura, independentemente de parte do imóvel apresentar-se limpa.

Art. 157 - Na reincidência, a infração será punida com o dobro da penalidade e, a cada reincidência subsequente, aplicar-se-á multa correspondente à reincidência anterior, acrescida de 20% (vinte por cento) sobre o seu valor.

Art. 158 - O pagamento das multas não ilide o infrator do cumprimento das exigências impostas pelo setor competente, nem mesmo da observância do disposto na legislação.

Parágrafo Único - As multas aplicadas são devidas, de forma solidária pelos infratores e responsáveis que a lei assim determinar.

Salto de Pirapora, dia 17 de Janeiro de 2022.

ENVIO POSTAL COM AVISO DE RECEBIMENTO

SETOR DE FISCALIZAÇÃO

NOTIFICAÇÃO 95/2022

1) QUALIFICAÇÃO DO NOTIFICADO

Nome: CLODOALDO DA SILVA MOREIRA RUA: HONORIA MARIA DE JESUS nº 124 Bairro: FORNAZARI Cidade : VOTORANTIM CEP:18114700

2) DESCRIÇÃO DA NOTIFICAÇÃO

INFRAÇÕES RELATIVAS À HIGIENE PÚBLICA – TERRENO TOMADO POR VEGETAÇÃO INDEVIDA (MATO)

Endereço da Infração: ELIAS PEDRO ELIAS LOTE 35 QUADRA G Bairro: SANTA HELENA Cidade/UF SALTO DE PIRAPORA-SP Cadastro 003345016710

3) DISPOSITIVO(S) LEGAL(IS) TRANSGREDIDO(S)

Artigos 49 e 50 parágrafo único, da Lei Complementar nº 022, de 27/09/2007 – Código de Posturas Municipal.

Art. 49 - O proprietário ou ocupante é responsável perante a Prefeitura Municipal, pela conservação, manutenção e asseio da edificação, quintais, jardins, pátios e terrenos, em perfeitas condições de higiene, de modo a não comprometer a saúde pública, devendo obedecer, além das normas previstas nesta Seção, as determinadas na legislação Estadual.

Art. 50 - Os terrenos não edificados, localizados em vias pavimentadas, serão obrigatoriamente fechados na sua testada com muro em alvenaria, pedra, concretos ou similares, com altura mínima de 0,50 cm (cinquenta centímetros), e mantidos limpos e drenados.

Parágrafo Único - Os terrenos em iguais condições, localizados em vias não pavimentadas, deverão ser mantidos limpos e drenados.

4) BASE LEGAL DA(S) PENALIDADE(S)

Art. 156, inciso VIII, alínea “b” da Lei Complementar nº 022, de 27/09/2007 – Código de Posturas Municipal.

b) multa de 0,30 UFM por metro quadrado aos que não mantiverem limpos e drenados os terrenos, edificados ou não, localizados no Município. Cobrar-se-á por toda a área do terreno cadastrada no setor competente da Prefeitura, independentemente de parte do imóvel apresentar-se limpa.

Art. 157 - Na reincidência, a infração será punida com o dobro da penalidade e, a cada reincidência subsequente, aplicar-se-á multa correspondente à reincidência anterior, acrescida de 20% (vinte por cento) sobre o seu valor.

Art. 158 - O pagamento das multas não ilide o infrator do cumprimento das exigências impostas pelo setor competente, nem mesmo da observância do disposto na legislação.

Parágrafo Único - As multas aplicadas são devidas, de forma solidária pelos infratores e responsáveis que a lei

assim determinar.

Salto de Pirapora, dia 17 de Janeiro de 2022.

ENVIO POSTAL COM AVISO DE RECEBIMENTO

SETOR DE FISCALIZAÇÃO

NOTIFICAÇÃO 96/2022

1) QUALIFICAÇÃO DO NOTIFICADO

Nome: VALDEMIR ARAUJO DE OLIVEIRA RUA: CARLOS DELCHIARO nº 320 Bairro: Cidade : ARAÇOIABA DA SERRA CEP:18190-000

2) DESCRIÇÃO DA NOTIFICAÇÃO

INFRAÇÕES RELATIVAS À HIGIENE PÚBLICA – TERRENO TOMADO POR VEGETAÇÃO INDEVIDA (MATO)

Endereço da Infração: ELIAS PEDRO ELIAS LOTE 36 QUADRA G Bairro: SANTA HELENA Cidade/UF SALTO DE PIRAPORA-SP Cadastro 003345016720

3) DISPOSITIVO(S) LEGAL(IS) TRANSGREDIDO(S)

Artigos 49 e 50 parágrafo único, da Lei Complementar nº 022, de 27/09/2007 – Código de Posturas Municipal.

Art. 49 - O proprietário ou ocupante é responsável perante a Prefeitura Municipal, pela conservação, manutenção e asseio da edificação, quintais, jardins, pátios e terrenos, em perfeitas condições de higiene, de modo a não comprometer a saúde pública, devendo obedecer, além das normas previstas nesta Seção, as determinadas na legislação Estadual.

Art. 50 - Os terrenos não edificadas, localizados em vias pavimentadas, serão obrigatoriamente fechados na sua testada com muro em alvenaria, pedra, concretos ou similares, com altura mínima de 0,50 cm (cinquenta centímetros), e mantidos limpos e drenados.

Parágrafo Único - Os terrenos em iguais condições, localizados em vias não pavimentadas, deverão ser mantidos limpos e drenados.

4) BASE LEGAL DA(S) PENALIDADE(S)

Art. 156, inciso VIII, alínea “b” da Lei Complementar nº 022, de 27/09/2007 – Código de Posturas Municipal.

b) multa de 0,30 UFM por metro quadrado aos que não mantiverem limpos e drenados os terrenos, edificadas ou não, localizados no Município. Cobrar-se-á por toda a área do terreno cadastrada no setor competente da Prefeitura, independentemente de parte do imóvel apresentar-se limpa.

Art. 157 - Na reincidência, a infração será punida com o dobro da penalidade e, a cada reincidência subsequente, aplicar-se-á multa correspondente à reincidência anterior, acrescida de 20% (vinte por cento) sobre o seu valor.

Art. 158 - O pagamento das multas não ilide o infrator do cumprimento das exigências impostas pelo setor competente, nem mesmo da observância do disposto na legislação.

Parágrafo Único - As multas aplicadas são devidas, de forma solidária pelos infratores e responsáveis que a lei assim determinar.

Salto de Pirapora, dia 17 de Janeiro de 2022.

ENVIO POSTAL COM AVISO DE RECEBIMENTO

SETOR DE FISCALIZAÇÃO

NOTIFICAÇÃO 97/2022

1) QUALIFICAÇÃO DO NOTIFICADO

Nome: PAULO LUCIANO PEREIRA RUA: FRANCISCO JOSE CARVALHO nº 34 Bairro: VL. CARAGUATA Cidade :SÃO PAULO CEP:041911-130

2) DESCRIÇÃO DA NOTIFICAÇÃO

INFRAÇÕES RELATIVAS À HIGIENE PÚBLICA – TERRENO TOMADO POR VEGETAÇÃO INDEVIDA (MATO)

Endereço da Infração: ANTONIO DOS SANTOS MARCELLO LOTE 16 QUADRA C Bairro: SANTA HELENA Cidade/UF SALTO DE PIRAPORA-SP Cadastro 003340015490

3) DISPOSITIVO(S) LEGAL(IS) TRANSGREDIDO(S)

Artigos 49 e 50 parágrafo único, da Lei Complementar nº 022, de 27/09/2007 – Código de Posturas Municipal.

Art. 49 - O proprietário ou ocupante é responsável perante a Prefeitura Municipal, pela conservação, manutenção e asseio da edificação, quintais, jardins, pátios e terrenos, em perfeitas condições de higiene, de modo a não comprometer a saúde pública, devendo obedecer, além das normas previstas nesta Seção, as determinadas na legislação Estadual.

Art. 50 - Os terrenos não edificadas, localizados em vias pavimentadas, serão obrigatoriamente fechados na sua testada com muro em alvenaria, pedra, concretos ou similares, com altura mínima de 0,50 cm (cinquenta centímetros), e mantidos limpos e drenados.

Parágrafo Único - Os terrenos em iguais condições, localizados em vias não pavimentadas, deverão ser mantidos limpos e drenados.

4) BASE LEGAL DA(S) PENALIDADE(S)

Art. 156, inciso VIII, alínea “b” da Lei Complementar nº 022, de 27/09/2007 – Código de Posturas Municipal.

b) multa de 0,30 UFM por metro quadrado aos que não mantiverem limpos e drenados os terrenos, edificadas ou não, localizados no Município. Cobrar-se-á por toda a área do terreno cadastrada no setor competente da Prefeitura, independentemente de parte do imóvel apresentar-se limpa.

Art. 157 - Na reincidência, a infração será punida com o dobro da penalidade e, a cada reincidência subsequente, aplicar-se-á multa correspondente à reincidência anterior, acrescida de 20% (vinte por cento) sobre o seu valor.

Art. 158 - O pagamento das multas não ilide o infrator do

cumprimento das exigências impostas pelo setor competente, nem mesmo da observância do disposto na legislação.

Parágrafo Único - As multas aplicadas são devidas, de forma solidária pelos infratores e responsáveis que a lei assim determinar.

Salto de Pirapora, dia 17 de Janeiro de 2022.

ENVIO POSTAL COM AVISO DE RECEBIMENTO

SETOR DE FISCALIZAÇÃO

NOTIFICAÇÃO 98/2022

1) QUALIFICAÇÃO DO NOTIFICADO

Nome: ANDERSON JOSE F. DE ANDRADE RUA: SERGIPE nº 96 Bairro: CAMPO LARGO Cidade :SALTO DE PIRAPORA CEP: 18160-000

2) DESCRIÇÃO DA NOTIFICAÇÃO

INFRAÇÕES RELATIVAS À HIGIENE PÚBLICA – TERRENO TOMADO POR VEGETAÇÃO INDEVIDA (MATO)

Endereço da Infração: EUCLIDES BATISTA ANTUNES LOTE 10 QUADRA C Bairro: SANTA HELENA Cidade/UF SALTO DE PIRAPORA-SP Cadastro 003311015430

3) DISPOSITIVO(S) LEGAL(IS) TRANSGREDIDO(S)

Artigos 49 e 50 parágrafo único, da Lei Complementar nº 022, de 27/09/2007 – Código de Posturas Municipal.

Art. 49 - O proprietário ou ocupante é responsável perante a Prefeitura Municipal, pela conservação, manutenção e asseio da edificação, quintais, jardins, pátios e terrenos, em perfeitas condições de higiene, de modo a não comprometer a saúde pública, devendo obedecer, além das normas previstas nesta Seção, as determinadas na legislação Estadual.

Art. 50 - Os terrenos não edificados, localizados em vias pavimentadas, serão obrigatoriamente fechados na sua testada com muro em alvenaria, pedra, concretos ou similares, com altura mínima de 0,50 cm (cinquenta centímetros), e mantidos limpos e drenados.

Parágrafo Único - Os terrenos em iguais condições, localizados em vias não pavimentadas, deverão ser mantidos limpos e drenados.

4) BASE LEGAL DA(S) PENALIDADE(S)

Art. 156, inciso VIII, alínea “b” da Lei Complementar nº 022, de 27/09/2007 – Código de Posturas Municipal.

b) multa de 0,30 UFM por metro quadrado aos que não mantiverem limpos e drenados os terrenos, edificados ou não, localizados no Município. Cobrar-se-á por toda a área do terreno cadastrada no setor competente da Prefeitura, independentemente de parte do imóvel apresentar-se limpa.

Art. 157 - Na reincidência, a infração será punida com o dobro da penalidade e, a cada reincidência subsequente, aplicar-se-á multa correspondente à reincidência anterior, acrescida de 20% (vinte por cento) sobre o seu valor.

Art. 158 - O pagamento das multas não ilide o infrator do cumprimento das exigências impostas pelo setor competente, nem mesmo da observância do disposto na legislação.

Parágrafo Único - As multas aplicadas são devidas, de forma solidária pelos infratores e responsáveis que a lei assim determinar.

Salto de Pirapora, dia 17 de Janeiro de 2022.

ENVIO POSTAL COM AVISO DE RECEBIMENTO

SETOR DE FISCALIZAÇÃO

NOTIFICAÇÃO 99/2022

1) QUALIFICAÇÃO DO NOTIFICADO

Nome: COMERCIAL IBIACU DE EMPRE. LTDA RUA: CLARO DOMINGUES nº 200 Bairro: JD. AMÉRICA Cidade :SALTO DE PIRAPORA CEP:18160-000

2) DESCRIÇÃO DA NOTIFICAÇÃO

INFRAÇÕES RELATIVAS À HIGIENE PÚBLICA – TERRENO TOMADO POR VEGETAÇÃO INDEVIDA (MATO)

Endereço da Infração: ANTONIO DOS SANTOS MARCELLO LOTE 26 QUADRA A Bairro: SANTA HELENA Cidade/UF SALTO DE PIRAPORA-SP Cadastro 003340015040

3) DISPOSITIVO(S) LEGAL(IS) TRANSGREDIDO(S)

Artigos 49 e 50 parágrafo único, da Lei Complementar nº 022, de 27/09/2007 – Código de Posturas Municipal.

Art. 49 - O proprietário ou ocupante é responsável perante a Prefeitura Municipal, pela conservação, manutenção e asseio da edificação, quintais, jardins, pátios e terrenos, em perfeitas condições de higiene, de modo a não comprometer a saúde pública, devendo obedecer, além das normas previstas nesta Seção, as determinadas na legislação Estadual.

Art. 50 - Os terrenos não edificados, localizados em vias pavimentadas, serão obrigatoriamente fechados na sua testada com muro em alvenaria, pedra, concretos ou similares, com altura mínima de 0,50 cm (cinquenta centímetros), e mantidos limpos e drenados.

Parágrafo Único - Os terrenos em iguais condições, localizados em vias não pavimentadas, deverão ser mantidos limpos e drenados.

4) BASE LEGAL DA(S) PENALIDADE(S)

Art. 156, inciso VIII, alínea “b” da Lei Complementar nº 022, de 27/09/2007 – Código de Posturas Municipal.

b) multa de 0,30 UFM por metro quadrado aos que não mantiverem limpos e drenados os terrenos, edificados ou não, localizados no Município. Cobrar-se-á por toda a área do terreno cadastrada no setor competente da Prefeitura, independentemente de parte do imóvel apresentar-se limpa.

Art. 157 - Na reincidência, a infração será punida com o dobro da penalidade e, a cada reincidência subsequente,

aplicar-se-á multa correspondente à reincidência anterior, acrescida de 20% (vinte por cento) sobre o seu valor.

Art. 158 - O pagamento das multas não ilide o infrator do cumprimento das exigências impostas pelo setor competente, nem mesmo da observância do disposto na legislação.

Parágrafo Único - As multas aplicadas são devidas, de forma solidária pelos infratores e responsáveis que a lei assim determinar.

Salto de Pirapora, dia 17 de Janeiro de 2022.

ENVIO POSTAL COM AVISO DE RECEBIMENTO

SETOR DE FISCALIZAÇÃO

NOTIFICAÇÃO 100/2022

1) QUALIFICAÇÃO DO NOTIFICADO

Nome: IGREJA DE DEUS PENTECOSTAL RUA: BANDEJO nº 278 Bairro: CENTRO Cidade :SALTO DE PIRAPORA CEP:18160-000

2) DESCRIÇÃO DA NOTIFICAÇÃO

INFRAÇÕES RELATIVAS À HIGIENE PÚBLICA – TERRENO TOMADO POR VEGETAÇÃO INDEVIDA (MATO)

Endereço da Infração: ANTONIO DOS SANTOS MARCELLO LOTE 21 QUADRA A Bairro: SANTA HELENA Cidade/UF SALTO DE PIRAPORA-SP Cadastro 003340014990

3) DISPOSITIVO(S) LEGAL(IS) TRANSGREDIDO(S)

Artigos 49 e 50 parágrafo único, da Lei Complementar nº 022, de 27/09/2007 – Código de Posturas Municipal.

Art. 49 - O proprietário ou ocupante é responsável perante a Prefeitura Municipal, pela conservação, manutenção e asseio da edificação, quintais, jardins, pátios e terrenos, em perfeitas condições de higiene, de modo a não comprometer a saúde pública, devendo obedecer, além das normas previstas nesta Seção, as determinadas na legislação Estadual.

Art. 50 - Os terrenos não edificados, localizados em vias pavimentadas, serão obrigatoriamente fechados na sua testada com muro em alvenaria, pedra, concretos ou similares, com altura mínima de 0,50 cm (cinquenta centímetros), e mantidos limpos e drenados.

Parágrafo Único - Os terrenos em iguais condições, localizados em vias não pavimentadas, deverão ser mantidos limpos e drenados.

4) BASE LEGAL DA(S) PENALIDADE(S)

Art. 156, inciso VIII, alínea “b” da Lei Complementar nº 022, de 27/09/2007 – Código de Posturas Municipal.

b) multa de 0,30 UFM por metro quadrado aos que não mantiverem limpos e drenados os terrenos, edificados ou não, localizados no Município. Cobrar-se-á por toda a área do terreno cadastrada no setor competente da Prefeitura, independentemente de parte do imóvel apresentar-se limpa.

Art. 157 - Na reincidência, a infração será punida com o dobro da penalidade e, a cada reincidência subsequente, aplicar-se-á multa correspondente à reincidência anterior, acrescida de 20% (vinte por cento) sobre o seu valor.

Art. 158 - O pagamento das multas não ilide o infrator do cumprimento das exigências impostas pelo setor competente, nem mesmo da observância do disposto na legislação.

Parágrafo Único - As multas aplicadas são devidas, de forma solidária pelos infratores e responsáveis que a lei assim determinar.

Salto de Pirapora, dia 17 de Janeiro de 2022.

ENVIO POSTAL COM AVISO DE RECEBIMENTO

SETOR DE FISCALIZAÇÃO

Não podemos esquecer do **AEDES AEGYPTI**



**TRANSMISSOR DA
DENGUE - ZIKA VÍRUS
CHIKUNGUNYA**

**#TodosContraO
AedesAegypti**



**USAR MÁSCARAS
É UM ATO DE
AMOR A VIDA**

Administração: 2021 | 2024

MATHEUS MARUM DE CAMPOS
Prefeito

CLAUDINEI JOSÉ DOS SANTOS
Vice-Prefeito

Secretarias Municipais

ALFREDO JOSÉ DA SILVA
Governador

MARLI GOMES GALVÃO
Educação

ROBERTSON MAGALHÃES JORDÃO
Saúde

JÉSSICA RUSSO DE CAMARGO TEIXEIRA
Finanças

DYEGO CARLOS DE FREITAS
Negócios Jurídicos

TÁIS ALBUQUERQUE SOUZA
Planejamento

DEIVID SAMUEL DE OLIVEIRA
Serviços Públicos

LEANDRO MINEO TAKAHASHI
Meio Ambiente

DIÁRIO OFICIAL

Lei n.º 1754-21

SETOR DE IMPRENSA

FELIPE NORIS DANIEL | Suporte técnico
SABRINA CONFORTINI | Estagiária

CAMARA MUNICIPAL
Rua Silvíno Dias Batista, 141 - CENTRO
(15) 3292-1280

PREFEITURA MUNICIPAL

Secretaria da Saúde (Paço Municipal)
Av. Lydia David Haddad, 150 - Campo Largo
Fone: (15) 3491-9595 Ramal 131

Centro Médico
Rua Pedro Aleixo dos Santos, 95 - Centro
Fone: 15-3491-9410

Laboratório Municipal
Rua Estanislau de Almeida Barros, 69 - Centro
Fone: (15) 3292-1503

Secretaria de Educação (Paço Municipal)
Av. Lydia David Haddad, 150 - Campo Largo
Fone: (15) 3491-9595 Ramal 160

Divisão Municipal de Cultura e Turismo
Rua Luiz Canale, 280 - Centro
Fone: (15) 3292-2788

Divisão Municipal de Esporte
Rua Capitão Jesuíno Cerqueira César, 455
Jd. Sta. Júlieta | Fone 15-3292-1588

Promoção Social
Rua Pedro Aleixo dos Santos, 75 - Centro
FONE: (15) 3292-1600

Sector de Fiscalização (Paço Municipal)
Av. Lydia David Haddad, 150 - Campo Largo
Fone: (15) 3491-9595 Ramal 173

Vigilância Sanitária (Paço Municipal)
Av. Lydia David Haddad, 150 - Campo Largo
Fone: (15) 3491-9595

Bem Estar Animal
Rua Capitão Jesuíno Cerqueira César, 809 - Jardim
Alexandra
Fone: (15) 3292-1782

Banco do Povo
Rua: Rua Pedro Aleixo dos Santos, 75 - Centro
FONE: (15) 3492-3410

Polícia Militar
Rua: Miguel Haddad, 93, Jardim Maria José
Fone: (15) 3292-1550

Delegacia de Polícia Civil
R. Tamiro Peixoto Castanho, 305 - Jardim Áurea
Fone: (15) 3292-1300

Guarda Civil Municipal
Rua João Vieira da Rosa, 3 - Jardim Áurea
Fone: (15) 3292-2264

Defesa Civil
R. Pernambuco, 20 - Jardim Sao Carlos
Fone: (15) 3292-4540

Santa Casa de Misericórdia
Avenida Carlos Chagas, 67 - Centro
Fone: (15) 3491-9211

Conselho Tutelar
Rua: Edélio Guimarães, 47 - Jd. Bela Vista
Fone: (15) 3292-1000

ADMINISTRAÇÃO E REDAÇÃO

Av. Lydia David Haddad, 150, Campo largo | CEP 18.160-000 | S
Salto de Pirapora-SP.
Fone: (15) 3491-9595 ramal:174
E-mail: imprensaoficial@saltodepirapora.sp.gov.br

www.saltodepirapora.sp.gov.br



Prefeitura de
SALTO DE PIRAPORA